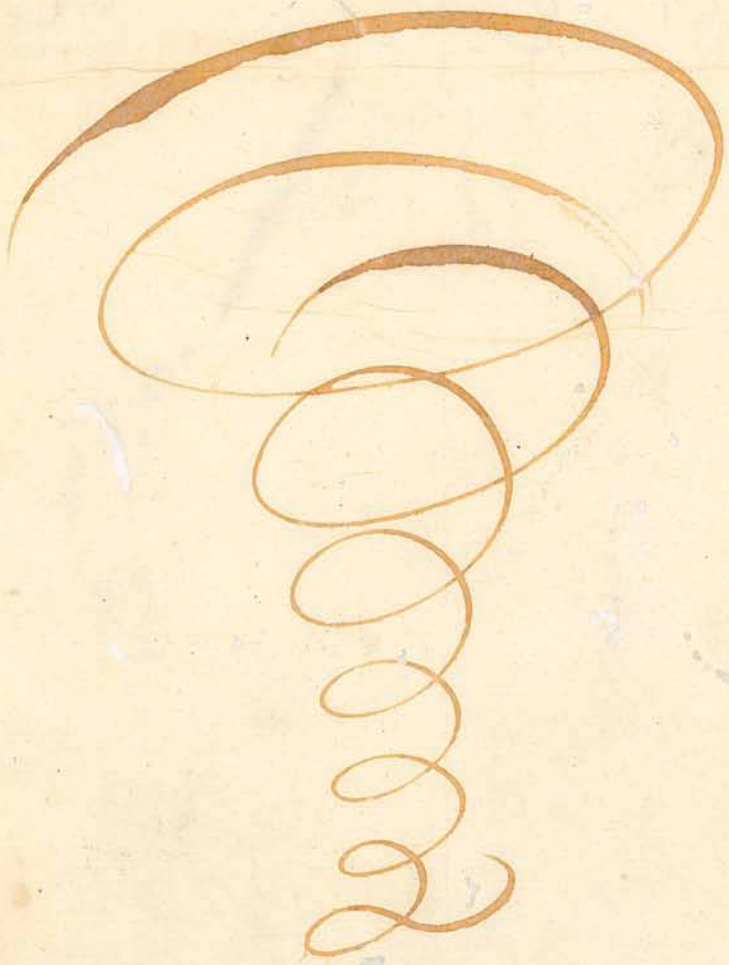
Nonezes

Juro que na de servir na Provedoria da fazenda Real dos Ilhéos, guardarei, guardarei, e mandarei guardar o Regimento e Leis que lhe são mandadas por mim.

José Marcos de Souza Nonezes

Livro 1.º do Registo das Leis
Alvarás de S. Mag.de
que principia a servir nesta Secre
taria do Governo da Ilha de S. Catarina
este pres.te anno de 1749



Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Alvará de 5 de Janeiro

Lei de Outubro de 1773 Sobre a Liberdade dos Navios Estrangeiros

Eu El Rey faço saber aos q. este Meu Alvará Virem q. Eu por bem ordenar q. a Ley q. Fui Servido Mandar passar em 8 de Fev.º de 1711. sobre as Naos de Milhor q. os Navios Estrangeiros q. forem aos Estados do Brasil façam Negocio algum nelle e sejão sugeitos da mesma maneira q. nella se dispõem e ordena q. os Vice Reys e Governadores daquelles Estados Mandem inviolavelmente dar as execuções Ordens guardem com os Navios estrangeiros q. forem buscar aquelles portos a forma seguinte

1.º Todos os Navios Estrangeiros q. forem aquelles portos dos ditos Estados Não justificando q. o forão buscar precizados de alguã tempestade ou Precizidade Urgente fazendo-se por este effeito exames nesta forma Comforme as Ordens de Sua Mag.de e as extravagantes della.

2.º Justificando q. forão buscar os portos contrangidos da Urgente necessidade e tempestade deverão dar aos Navios assim admitidos todos os refrescos comprando-os como fazem os Vassallos Seguindo o Contheudo nos Regimentos.

3.º

3.º § Hey outrosim por bem q.e todos os Navios e mais
Embarcações q.e vierem de Portos estrangeiros a
este Estado do Brasil, e nelles entrarem, sejão
obrigados a pagar os direitos q.e pertencerem
a Minha Fazenda, e Alfandega, ainda que
os Navios, e Embarcações, em que vierem,
não sejão Minhas, nem de Meus Vassallos,
e ainda que os Donos, Mestres, e Carregadores
dellas não sejão Meus Vassallos, e Subditos,
4.º e ainda que as Fazendas, que vierem nos
ditos Navios, e Embarcações, não sejão
Minhas, nem de Meus Vassallos, e Subditos,
5.º e ainda que as Fazendas, que vierem nos
ditos Navios, e Embarcações, não sejão
Minhas, nem de Meus Vassallos, e Subditos,
6.º e ainda que as Fazendas, que vierem nos
ditos Navios, e Embarcações, não sejão
Minhas, nem de Meus Vassallos, e Subditos,

ou o Gov.ºr q.e da Bah.ª governe p.ª esta de Ley
Eé dos Ministros da Ord.ª de Mayor Confiança aos Gov.ºres
Prad.es das Capitanias do S.ª de Jan.º Pernambuco e Paraiba
a emCarregem aos Ouvidores q.e das Mesmas Capitanias p.ª q.e
presentes exames ou d.os V.Rey. Governadores e Capp.ºm Mór desse
Sua Ditada dos taes Navios teve Causa Verdad.ª ou afeitada
e medem Conta q.e ditriminarem sobre o tal exame Conforme
a distinção e clareza com q.e fundarão a sua ditermi
nação, e por outra Conta emcetendome os autos originaes do exa
me, e deixando a Cargo do q.e Tiver de fazer este exame ordem
ao d.º V.Rey Gov.es e Capp.ºm Mór da Baraiba q.e tanto q.e en
trar em qual q.er dos portos de sua jurisdição algu.e Navio estrang.º
Vem mandem notifficar q.e logo vá emcetar na paragem q.e Reside q.e
Navem q.e será debaixo da Mesma Ord.ª declarando lhe q.e emq.to
não fizer se Menegará toda a pratica q.e detendo se Mais de
Vinte quatro Horas fora de tal paragem se Sinalada será tido
por Navio de Pirataria e emmigo Comum e Como tal será tra
tado e se lhe fará todo o dano possivel q.e Brig.ª não obedeça
a esta Notificação a Sim e exercute o Vedeando Cinco ou seis
Tiros de Artª distintos q.e Cada hum ficando debaixo de tiro de
Canham em forma q.e Bombeia q.e pode ser Metido a pique sem
Consentir na dita q.e do Exame o Ministro nomeado Entre
logo a falar com o Mest.e da Cab.ª e Mór Guerra q.e parece-
rem Não e estando de entrar no Navio ou Lancha o mesmo Mi
nistro Saya della o Capp.m mais off.es ou pessoa q.e Repute
e
3

Serem Nesquarras p.e Cleros dos g. em Cazem dos g. a Sim. de Cazem
Serão logo Separados p.e Se não Comunicarem no exame
e perguntas g. Se tiverem de fazer e entrando elle Ministro no Navio e feito nelle pelos off.es da Sab.e e Mar
e Guerra o exame Nes. Orne Sua a Sentença fará tão
bem o Mesmo exame Com as Mais pessoas de Navio perguntando
todas a todas Separadam.te e examinando os depoimentos
pelos Sabios q. qualid.e das Cau.s e livro da Carga e finda
a tal deligencia Se Lerá a fazer as Mesmas perguntas em
Mesma forma ao Capp.am e off.es g. estiverem fora do Navio e fei-
to todo este exame judicial Com del.as dos g. por elle Escrivão, e Escrv.
da Vedoria dos off.es da Sab.e e do Mar e Guerra do Ministro
Lerá Conta ao V.el Rey, ou Gov.or a q.m Ordene distribua a Vista
de tudo Se Navio a Cabo ou em Cauza Verdade.e Sendo assim
Mande proceder Como de Reforma dos Capitulos Nesta em-
pregados e Sendo Suposta e effectada a mesma prender logo o Capp.am
e Sobrecargas, os Navios e Carga delle e Sentenciar na Relação pelo
Mesmo exame e direito do d.o V.el Rey ou Gov.or g. Nesta p.te
Reforma da Ley e do Reyno. e Suposto Seja taõ de excessiva
dapena desta Ley porbem de a extinguir nesta p.te a
do V.el Rey ou Gov.or Se Seja Juiz Supremo Sem appellação nem
agg.o nem g. Seja a distribuir Se Navios a Cabo Com Cauza Ver-
dade.e ou affectada Mas Não em de Cazo g. em Certos na
pena de Ley Compete aos Capp.ans dos Navios g. Sahirem sem
Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Em Del.am provendome na Materia breve e Sumaria m.te
Os Governadores de N.ª de Lam.ª Pernambuco e Capp.ª Mór
da Parayba Remetem Seus Detrimin.os em por tres
Lados a Mesma Rel.am da Bahya o exame q. fizerem do
Vidros q. das dos Capp.nos p.ª se executar ord.ª Rel.am Mesma
q. se expressa neste Alvará os autos e Vigiar dos Rel.es
Mas Semandará como está disposto neste R.to devendo ser
prefixar nas Secret.as de Seus governos os treslados delles em
Livros Conta N.ª Rey Governadores e Capp.nos Mór aos quais
Mando Cumpram e guardem este Alvará inteiram.te como
Nelle Selem.te Sem duvida alguã o qual se Registará nos Livros
das Secret.as das Capp.nias do Estado do Brasil, e Valerá Como Carta
de Sem embg.o deverá pagar pella Chancelaria e Sua e.ff.a
Ver de duzen Mil Réis annos das Ordenaçoens em Cont.o
do Livro 2.º Tit.º 39. e Ao e Se passou por duas Vias Dionizio
Cardoso da Fon.ª fez em Lx.ª a 5. de Outubro de 1715 o Se
Cret.º Andre Lopes de Lavre.ª fez escrever. = Rey =

De Sua Mag.de

Para
Gov.r por q. Se dá forma á Carta
Cás dos Novos Governadores e Conquistas em Lx.ª
de Ag.to de 1747.

Dom José por graça de Deus Rey de Portg.al

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Edos Alg.es dos Estados Mar.os em Africa e Seguinte Ao
Caes Saber a Vos Gov.or e Capp.m Gn.al da Capp.nia de S. Cat.a
Sam.l q. em Com.a Subrd.a Minha Com.s Edos de 8 de Agosto
do Anno passado Sobre as Presas q. se Mandarão Fazer
Nas Costas Destes Reinos em q. Me pedirão Mandasse tirar delle
ord.m de Cazas q. Me parecia p.a Serem Estas portadas
a America. ouve por bem de Ordenar Se mandasse Fazer
Passar até Equatro Mil Cazas p.a os P.tos do Brazil
q. fosse mais preciza e Imminente para a Reedificação
Se bem podessem Estas Cazas de Estrang.os q. não fossem
Subditos a Soberania q. tenho de Minha na America
q. possão passar Contanto q. Sejão Catholicos Romanos,
e q. Sendo Artifices Delles possão ser Allegados ao Bra-
sil Com a ajuda de Custo Conforme a Sua Pessoa q. não
Excedesse Sette mil cruz.os Pella qual Ley Conforme as
Ditas Providencias inclusas no Edital dig.o Em este Se
Lhe Mandem dous Exemplares, e Prezentandose Elle por Si
Ou Seu Com.m dig.o Seria Conveniente Estender se a Mesma
Graça aos Mais Dos Mad.os a Sem ouve por bem a Provida
em Virtude desta Declaração Se Declare ao Gov.or e Capp.m
Gn.al da Ilha dos Mad.os aos Ministros da Just.a e Faz.da
daquella Ilha e dos Mais q. Hauem Ficar pella Ley dos
Extrem.os delles vão Edital Inclusa Esta Agente que

Se ferme pª Setubas portar a Ilha de S. Cat.ª pois
pareceo Com Vigie.ª Comq.ª se reduzião os Casaes pª se
estabelecerem, de sim pella Camara terra firme de Seu destino
e por q.to das Ilhas dos Açores se debuxa ja Nos. as duas cartas q.e do
Nº Agente pronta pª este Anno porte se julgou apropozito não dizer
pª as ditas Cartas Sem duvidar Contudo o Cabo haverem as dittas
pellos q. mandandose por Editaes q. Setomem por a Sento do
Anno porte Como Condiçoens dos Contratos acima formando
ce jubta m.te o Regim.to q. Lisbem Se vos remete Copia pª Se ob
Servar a boa ordem preciza nos Navios q. Navegarem os Casaes
Se declarou na certa de Felicianna Velha Ademberge pellos pre
ços q. nomeou nos Contratos Vereis. Dadas estas providencias pª
a Conducção da Gente pareceo ordenarmos pomos Estorvem
o Mais q. Convem des por pª o Estabelecim.to dos d.os Casaes
os citios q. Selles distribuirem e destinarem e pª execução das Con
diçoes q. Selles offerecerão no referido Edital a Cujo effeito Enviou
por bem em Consulta do d.o Conc.º de 26 de Junho deste pres.te
Anno determinar o Reg.to q. executareis no q. Vos tocar e participi
pareis ao Brigad.r Jozé das S.as Dores p.a q. Pella Competente no pº
q. Repertorio e com assistencia delle executará o Official que
estiver governando a Ilha de S. Catharina ordenareis q. Se ponhão
prontas naquella Ilha e mais pt.os da Sua Vizinhança aonde Vos
pareceo nec.as forem pª o dito effeito q. mando dar, no pr.o anno
agente q. Setem de portar, e ele provim.to Como tão bem os Mais
poderes mais Vos fazer por a Sento q. de Sim Vos pareçer

Mais Conveniente. No porto da Ilha de Coroinas se fará todos
os Mezes, outro tempo q. parecer mais opportuno pescaria p.a por
pronto o peixe fresco a seus p.os assim mais de seus meios de
geiuns. a cada pessoa de 12 annos p.a cima se darão tres quar
tas de farinha por Mes da medida de terra. Item dará de peixe
pr. dia as pessoas de 12 annos até Sette completos ame
tade desta ração e de Sette até tres annos Completos a tercia
p.te e os menores de tres annos nada. Devia fazer lemitar para
ad.e Ma o dinheiro necessario p.a se Satisfazerem as ajudas de
Custo promettidas no d.o Edital e mais q. eu Ordenar e Ihes
a alguns delles demais merecim.to cauzas q. lhe devessem ser ao arb.o
do Conforme a Sua pericia, com as limitações apontadas. (Ordenou
porá todo o Cuid.o em q. estes novos Colonos sejão bem tratados em cazas
Vedos em Sim q. Recebeo esta Ordem promettendo o cumprir e fazer
Naquillo Ma toma nas terras adjacentes desde ditto Rio Grão
do Sul até o Serro de S. Miguel em cortão este pendente este
distrito / com etenção porem aq. delles se justa deixão de gozar
dos Expandeo confinantes / o Citio mais proprio p.a fundar
Lugares em cada hu dos quaes se estabeleção pelos mais ou menos
Fuzeta Cazas q. forem elegendo em Contorno de cada Lugar
nas terras q. ainda Não estiverem dadas de Sesmaria a Simelhe
Hu quarto de legoa em quadro a cada hu dos Cabeças de Casal do mes
mo Lugar na forma declarada no d.o Edital. Item ha sento, ho
povoador de cada Lugar publico destinará Meya legoa em quadro
em demarcasoens destas proporsoens determina se fação pello Ma
Tor ou mestre e premitio e Ordenado determinou na importada

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

q. segue enquadrados Cõ outra q. aquantidade de terra q. for
dita. No Citio distinado p.a Lugar de sima dirá de quadrado
p.a q. de quinhentos palmos de laite cada Ei dos lados q. for a
dous ou duas q. se destinarem ao Corte Com a largura asima dito de quinhen
tos palmos e por elles emtre lado de maneira q. se possão as Mudas em boa
ordem deixando emtre Eias emtras q.e Cõs Lugar Cõpetente de quatro
braças q. sejão atendendo a Sim as Comodidades q.e Cõs o poderão amplias
e as Casas q.e for forem.) Destes Lugares Cõ os seus Lanços e Casas de
tras pr. Cobertas de palha mandará logo edificar Borja. pr. os moradores
dous outros p.r pelles e Cõ sinco braças q. forem de Lugar
de q.e q. Lados em Lugar separados das injurias do tempo Cõ q.e
Cobertas por prezo indevido Serão providas de Mestres Comodos q.e Seguin
do Lanço se Lemeyem entre as Mais forma tão Cõ duas fechaduras
p.r Cõ portas de Cada Ei. Estabelecidos os p.r Casaes nos seus de
gares ordenará ed.e Borja. q. nos dias q. Lhe parecher dos trimestres
Com Menos prejuiso das Suas proprias Ocupaçoens Vá as mais Ca
sas e Lugares q. Lhe forem ainda Vizinhos p.a
a Comodarem os Casaes q. despois delles Lugares q. aquelles Lhe
Vam. Cõ Sinco proporcionando os Comodos p.r os q. Lhe Seguirem de
Sorte q. os Moradores de Cada Lugar Lejão obrigados acodir p.a
todos outros Lugar Vizinhos ao mesmo Comodo q. delles Lhes pertence.
A Cada Ei dos Lugares despois de pronto fará ed.e Borja.
grandes portar todos os outros dias a ferro Cõ pedra a porta das Ca
sas q. tiverem ao mesmo proprio fará pasar delles a
Bicas de Cada Necessarias q.e Lhe Sejão feito e Com este provi
mento fará Cudir Cõ a falta acima q.e Lhe Ocorrer

q̃ pr.ª anno de seu estabelecim.to a Ley dos Casaes mandará
dar Logr.º q̃ tiverem citio de duas Vacas e sua Egr.ª de trinta
dias de estancias cada lugar em hum, quatro Bois, e seu Cav.º
tudo em mandará dar a cada casal no tempo q̃ oportuno p.ª fazerem
as Sementr.as dos alq.es de Sementes Conduzidas aos mesmos
gares p.º nelles se deputarem. Em cada Ley dos Casaes q̃ fize
Vem a Condução da gente se Cade Emetor dos tres Ll.os provim.to
de Espingardas e ferram.tas proporcionadas aos Casaes de sua
tacas as quaes o dr.º Brig.r Mor fará destribuir tanto q̃ tiverem
desenhados a Cada Ley sua Espingarda Eja soccedradora e as mu-
ji ferram.tas Conforme se forão promettidas no dº Edital e provi-
rá q̃ as Conservem sem as Venderem especial.mte as Espin
gardas. Em cada lugar dos sobre dos fareis logo levantar sua
Comp.ª de Ordenanza nomeando lhe Off.es no cazo q̃ não Vão de lá
nomeados algũs Capp.es custas Com pp.s e saliterão todos os
Moradores Casados e Solt.os eleitos na Ordem p.ª a sua disciplina
pella Mesma forma q̃ se pratica nas outras terras do Reyno Gover
no. O Mesmo Brig.r fará q̃ em cada Ley dos d.os lugares se
Construa logo hũa na forma da Ordenança e tambem me Informe
Mareis Com o Vosso parecer se em dezas de distancia de Curi.ba
de Sorocaba será Conveniente q̃ em algũa das povoaçens dos
distritos se ponha Cur.ª separada à Administração da justiça
Espir.al e pol.ca Quide q̃ deve deve deq̃ todos os Povos de hũa
destritos de parte Espiritual e salvaçã.to em cada hũa das d.as Leys
fará Logo o dº Brig.r levantar Logo hũa Igr.ª de estrutura

q. Sua p.ª ete pr.º estabelecim.to ep.º de seu forcuim.to exercicio Pastoral
do divino se deme encarregado Sperio o procedercal culando p.ª da
Secreta Cazas q. tora alcançar p.º do Bispado de S. Paulo
aq. prez.te pr.º pertence aquelle territorio mando neste cap.to
advirtas p.º Mesa da Consciencia q. se deve constituir em ca
da hu destes Eu Vig.º aqual no pr.º anno e deverá o Sustento
e mais Comodos como aos outros Conegos e terá Secenta mil rs
de Congrua cada hu.º e deverás dez Mil rs para a p.ª Fabrica
e Guizam.to Eu a outra quant.ª paga pr.º de partidas dos Dizi
mos daquelle distrito. E ep.º q. mais parecer á Nos preciso
Como E fazil experimentar se falta de Sacerdotes p.ª estas Vig
rarias mando p.ª de.ª Mesa advizar ao Bispado Amelde e de
Angra q. convidem alguns clerigos daquellas Ilhas p.ª ve
rem em Comp.ª dos Mesmos Cazos Com tudo entendereis p.ª
Copias q. com esta Serão lemetem, dig.º Sear tua ao d.º Bispo
destes Sacerdotes Sederás a Congrua de dez Mil rs cada
hu E ey por bem de Custo e terá o d.º Bisp.º particular
Cuid.º q. Serão apartemdas p.ª as Comp.ª Sorem nesta p.ª outras
Cartas do Brasil nas Com.ª expressados no Bispado de S. Paulo
eg.º aisto faltem proveu ao Ordim.º a Cuja direcção ouverem
passado p.ª q. se obrigue portodos os Meyos e de Monstrações bem
Cumprimentos atornarem p.ª as Suas Jg.ª A Cada hu destes
Vig.ª Sederás tambem E ey por bem de E quarto de Congrua em
quanto p.ª por bem da sua Jg.ª todas as dispensas q. o Ser
vem em Cazo E ey dig.º seja dello fareis alcudir desa Prov.

do Rio de Janr.o q.e forma q. fizerão entendendo pella
Copia q. Se lhe remete do q. Mando escrever aos Prov.es do
Rio de Janr.o aos Prov.es da Comp.a de Seus Mandey escrever
a Carta q. Vay incluza p.a q. emmeje aquellas terras dos
Missionarios conforme fizerão emtre Eles p.a Copia a-
nexa. Enformarme Eis com Vosso parecer q. Caso
Sejão Convinente passem ao Rio de Janr.o ou a
outras p.tes Convirá repartir os dous mil q. tenho
ordenado Se Conduzão ipdevidamente as Convinienc.as
q. nas Mesmas p.tes Se julgarão p.a o bom porte Sustento es-
tado dos Novos Colonos. Caso em alguã das dd.as Ilh.as
possão Sem Defensa ou as dd.as Brigd.as Se acharem inconvinientes nas
providencias q. por outro modo Se julgar Melhor
Conseguir o intento deixo ao vosso arbitrio e prudencia es-
tou Brigd.r nesta materia Vendo tomarei o expediente
q. parecer Melhor dandome p.te a Sim do q. Ocorrer
Como da Execução q. Sedes nesta de Contem Epor
p.te e Convinente q. Se Siga Cumprindo Inteira
mente as Ordens q. am.as Vas. Cumprir estranhe portes
Custo Cuidey a proposito da dita peça q. Em ella fizer.
Hey por bem ordenar q. Sua Fazenda Se pague
em Rio q. Vay bem Mando executar na de Santos
Saya Ella Vay Separado de Registo em q. Se declare
todas as fazd.as q. deste porto Se Navio portarem q. Se

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Costa do Sul do Rio Grande até o Rio
Mirim inclusivel e estas fazendas
vão sugeitas aos Juizes Ordi-
narios das Alfandegas do Rio de Janeiro e Santos sem aquel
guia se lhes não permitta andar de cabotagem nos portos do sul
e vice versa. Os mesmos Juizes ordinarios medirão annualmente a
porção com que cada hum dos importadores annualmente
deve entrar neste Reino de mais dos generos que
hão de importar cada hum anno, e não poderão
os ditos importadores fazer transportar
algum genero pelos portos da Alfandega do
Rio de Janeiro sem guia dos Juizes ordinarios actual da Villa
de S. Paulo em que precisamente se declare os direitos de
que delle distrito do Sul se faz carga para delle ser pago
tenente alfandegado nesta Provincia do Rio de Janeiro de que
gozão os comprehendidos no Alvará de Mercadorias do Rio
Grande consta de intelligencia com os Governadores
de cada huma das Capitanias em que costumão provar os
seus cabedaes com importancia das fazendas que trouxerão pa-
ra ser pago com igualdade com importancia negociada como pe
la autoridade do Mesmo Juiz ordinario em cada huma das
Capitanias. Pelo que
Mando pelos Desembargadores do Paço Mattheos
de Sousa e Menezes e Ayres Gomes da Silva Conselheiros
do Seu Conselho dito e Superintendente geral dos Direitos
Reais em todo o Reino do Brazil Pedro José da Costa
Barros em todo o tempo de Sua Majestade que Deus guarde
para se lhe = Raphael Pires Pardinho =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Edital q. S. Mag.de mandou
publicar p.a Separarem as familias
das Naos dos Asores p.a esta Ledª Cid.e

S. Mag.de attendendo as Representações
dos Moradores das Naos dos Açores q. Retem pedido
Mande tirar dellas os q.e de Casaes, q.e for Servido e-
transportallos a Almeria donde Recultará ás dittas Naos
q.e alivio em nada Ver padecer os Seus Moradores, deba
xo dos Mattes q. traz Comigo a mayor parte delles q. Vivem
em Brazil Ey q.e Benefficio em fornecer de Culturas ao
seu p.te dos vastos dominios desta Capitania, foi Servido
por Resolução de trinta de Julho deste p.te anno por
Em Consulta do Seu Conselho Ultr.o de Outro dos Mesmos
Mês fazer prov.r aos Casaes das dittas Naos q. Seguisse
vem Ir Estabelecer no Brazil delles facilitar o=
transporte estabelecim.to mandando os transportar
a Custa da Sua Real Caz.a da Naó. E por Mar Mas
tambem por terra até os citios q. Elles destinarem
p.a as Suas abitações. Naó Sendo os Moradores de
Mais de quarenta annos de Idade nem Pessoas de

Os Moços de Idade de vinte e hũ p.ª cinquenta e
Embarcarão no Brasil, ainda q.ª p.ª elle for das
Mas de mais de doze annos de menos de Vinte hũa
Cada hũa Sette Pardaus dous Mil e quatrocentos p.ª
de ajuda de Custo cada Anno q.ª levarem filhos Pardaus
vão p.ª ajuda de Vestidos Mil p.ª por Cada hũa q.ª hoje
q.ª cinquenta annos cita q.ª Em Cada hũa Pardaus
da Casa Ella Principal de duas Cazas Em
Mandado Ella em Cruz, Ella Mattel, Em Cima
duas Janellas duas Cazinhas, duas Varandas Ella Cerca
Com Sua Cisma e Cisterna com hũa Cruz de Cimento
duas Vaccas, e Ella Egoa, em p.ª annos Sette Ovelhas
Cabra q.ª Sem Cada hũa p.ª Pardaus q.ª Sete Cruzados
tos de hũa Cabra por Mez p.ª Cada pessoa de Sinco Annos
Mes Como das Mulheres mais de Sessenta q.ª Não te
Verem Sette annos em q.ª ordinariamente engordão
Se Mes dará quarta em p.ª Cada Mez, Os Homens q.ª pas
Vem por Conta dos Mag.ª Senados Vereadores de Servem nas
Cargas pagas no Cazo de estabelecerem no Sitio Sinco
annos nos Sitios q.ª Se Mandão Fazer Cazas de Telha nas
de Cazal de gasto de Lugar em quadra p.ª proveito

2º

Todos os Homens q. se houverem portarem das Mãos dos
Ts. Ms. se partirão por igual em duas Comp.as q. se
Vão de Servir, agente de Cada Hũa com Hũ dos Mandtes

3º

Os Mand.tes embarcados antes q. qualq. outra fami-
lia do Porto em q. estiverem pr.a assistirem ao Embar-
que das Mais q. forem Hegando a bordo, e fazerem Alto
Ver.e dos de q. prencipio a Boa ordem.

4º

O pr.e destes Mand.tes q. se embarcar entregará
o Capp.am de M.e de Navio, Hũa das Cartas dos portos q
tiver das Costas em q. houverem de Ir as Mesmas Naos
do outro, em poder do Mesmo Capp.am

5º

Cada Hũ dos Mandantes nomeará de sua Comp.a 24 ca
beças de Casas p.a fazerem guarda hora a cada Hũa das portas
das Ts. Camaras a quatro de quatro horas no dia q. Mostrar com
as Armas q. tiverem.

6º

Hem destes nomeará cada Mandante na sua

parcia dous Cirurgiões homens fieis, e p.ª Cirurgia
Mayorim.ts pertencentes a Mulheres, Crianças e Escravos
de Sós conforme lhe for ordenado de Deos pera os preparar, e fa-
zer distribuir pelas emfermas pessoas Com igualdade, e obrig.ª do
Juramento Cuid.ª dos mayorim.ts dos Homens, e dos Menores de
dez annos.

7.º

Q Juiz nomeará cada hum dos Mand.ts na Sua
Comp.ª dous Escrivães Homens Casados fieis, p.ª levarem as
Receitas de Rogas ás Camaras das Mulheres: E tanto dous
Escrivães como dous Cirurgiões Guardas, não se poderá esco-
lher algu.ª dos nomeados Vista ser p.ª Utilid.ª Comum.

8.º

Cada hu dos Mand.ts alternativam.te governará hu
dia em quanto estiver na Sua Diligencia todos os passageiros igual m.te
Mas p.ª as guardas, e mais ministerios será Sim.te Escrivão o
homem p.ª isso nomeado da Sua Comp.ª e entretanto dey consentim.to
o Escrivão, e Mand.to de ter dia, terá em Seu poder as d.as Chaves,
e distribuirá Conforme entender os quartos as Guardas.

9.º

Dentro das Camaras das Mulheres não entrará homem algum
Vivente de Idade, e Cirurgião hu, e Capellam, q.do for preciso ad
ministrar os Sacram.tos aalguma enferma. As Meninas até
11

Idade de Setenta annos Eirá nas Camaras das Mulheres.

10

Se falará hum só algũ dos Mulheres de seus Maridos a Sua Mulher sobre as Sessões, e Armas de Sua Armação, e q.e isto prometerá o Sr.e do Capp.am e M.e de Campo, e do Mandante q.e qua es Eirás abrir os postigos estarás prez.te emq.to se Conservar aberto o Mesmo farás de Noite emq.to for Necessario se abrirem as Mulheres alem da cerca.

11

Se Capp.am estiver doente, ou de outros modos impedido Não ficará as d.as Eiras sendo do M.e de Campo emq.to Não for daquelle dia, ou de algũ dos Substitutos e Seo Mandante do dia estiver doente, ou impedido, mas com ficarão sendo do Seu Substituto, ou do outro Mand.e

12

O S.r Ten.te Coronel Reis ordinario nomeará tambem entre as Mulheres q.e forem em cada Eira das Camaras duas das mais graduadas, e capazes p.a q.e alternativam.te dias tenhão o mando sobre todas as outras da Sua Camara afim q.e tambem nellas se conserve bom governo, e socego por meyo da subordinação.

13

Capellam dirá Missa aos mesmos centos de dias.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

e Se Mestres Lhes Serão os Mestres da Villa para
q. Se possa pôr em ala nos paqueos todos os guardas em
tão Subsistão os Mestres da porta q. Lhes pertence
Estes Se Mandão Logo desde os Mestres, Mestres seus
Vão no lugar Mais Vizinho ao Estar e Logo o Capp. ou Mes
tre e Seus Substitutos Contados os Guardas das alas dentes ama
ra gente e dispostos todos os Marinheiros, grumetes e Moços
Virão em Cada Bote Hum e Estarão apos em ala as
Guardas pª. a passagem das Mulheres e Suas Visitas e Mes
Se fixarão as portas de Seus aposentos.

14.

Alguã pessoa das de equipagem do Navio falar com
alguã Senhora Igual ou dos passageiros q. Se não tendo
parentesco q. prove estem prezente ao Lado Se alguã das
Sobred.as for tratada a cometer as Esp.as das Mulheres alguã
lhe tome dim. ou fazer outra Violencia alguã outra desordem
o desacato q. tenha emquieta e Cauze Molestia aos mais
passag.os equipagem, ou faltar a obediencia ou aos
Preceitos q. deixo aos pessoas q. mandarem ou em alguã
Cousa transgredir o Conteudo Nesta Legislação Se fara
Queixa do Capp.am de N. do Navio e dos seus Mestres
Q. arbitrarem por mais Votos a pena q. devem impor

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Culpado q a porquey do Excesso q tiver Come
tido Será degradado ou diminuição de Ração ou prizão
na Carga de bomba ou de Ferros ao q mais pe
nas Se Comportar pello tempo q parecer e segdo a Culpa
tão grave q Mereça Mayor demonstração Em o Ref.to pre
so Em ferros até o porto de Embarq.o onde se entrega
rá a ordem do Gov.or q Com Ele se proceda Como
for justo, e nestas penas incorrerão tão bem Como forme
as Circunstancias de Cabo de Guarda q ouverem Con
Centido em qualq.r excesso transgredindo q fizer por Malicia,
ou por Negligencia.

15.

Com
App.o do R.to de Mar.a terá Cuid.o e
destribuir o Mantimento Como dos Sacerdotes Cappe
Aas Mais distintas Conforme Ho for apontado pello
Sobred.o Ministro ou Cuid.o proluará q M.
q todos os passageiros Vão Contentes e bem tratados
q haja Ras Aberta e Convén.es pessoal Cuid.o de todos
Conservarem Com limpeza.

16.

Mand.e M.ar q Nenhu Sarg.to Cabo de
Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Leya publiq.te com alta Voz na Sala de preuid.a aps
Missa e pontos os dias festivos a Cabeda a minha Ig.a que
Cada hu possa milhor ler pres.te a lembrança destas Ord.as
El Rey N. S. Mandou por Alexandre Metello de Souza
e Menezes Thomé Gomes Moreira Conselheiro do
seu Conselho ultr.o Mordomo destes Reg.os fazem
Lx.a a vinte de Agosto de Mil. setecentos e quarenta e sete
Conselheiro Alex.e de Gusmão o fez escrever. Alexan
dre Metello de Souza e Menezes. = Thomé Gomes Moy.a
Manoel Caetano Lopes de Lavre.

Copia de Sua Carta de Consel.o
de Estado p.a Ex.e Bispo de S. Sal.or
dar provizoens a Capellaens p.a as Fort.as

N. S.

Tendo prez.te a S. Mag.e q. V. Ex.a lhe ordena
q. de Mey ordens repartisse p.a q. o Brig.r Ilh.a de S.a
Cat.a Comandante da Ilha de S.ta Cat.a apresentasse ao
Mo R.do Vigario de Sort.a da Ilha Sem Cappellaens
leg.os Cabula q. nem os Sold.os Cat.as fazem entero cazo as
obrig.ns da Missa nem tem q.m lhe Administre os Sacram.tos

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

p.ª este effeito tres Navios q estão p.ª partir p.ª Sul em Viag.ª de
Vos a Ilha q. os Navios Bom Jesus dos Perdoes e N.ª Sr.ª dos Prazeres
Leve a bs cantas pessoas fora as de Tripolação dagente da Sua Marinha
os Navios N.ª Sr.ª da Conceição e Porto Seguro quatro centas cor
centa tambem fora a Sua Tripolação os Navios S.ª Anna, e S.ª do Bom
Fim duz.tas e Vinte q. se unem q. ja sayrão em outros bons por
te p.ª este Porto Ellrey N.º Snr.ª Mandou pello Conde de Bobadella
do Seu Cons.º e Presid.te do de Ultramar e Separou por Carta Regia
de Bons de Abril Bom.ª do anno de mil sete centos e quatro de Setembro de
Mil sete centos quarenta cinco a Secret.ª Ant.º Miguel
de Paiva da Cunha a fez escrever = Conde de Bobadella = por
Desp.º de Com.ão de 13 de Set.bro de 1749

Pertence ás despezas feitas com os Casaes

D. José por graça de Deos Rey de Portug.al dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &.ª Faz saber
vos Gov.or da Praça de S.ta Cruz q. eu sou servido Mandar vos declarar
q. todos os Navios destes pessa feita com os Casaes das Mas devem Ser
Examinados e sua Carga pesada por esta forte não sendo assim
feito, e p.ª Constar dá resta p.te Ordens Sereis Logo estar esta Ordem sen
vivo da Provedor. Ellrey N.º Snr.ª Mandou pello Conde de Bobadella do Seu Cons.º
e Presid.te do de Ultramar e Separou por Carta Regia de Bons de Abril
de Setec.tos de Mil Setecentos quarenta cinco a Secret.ª Ant.º Miguel Lopes de Lavr

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

A Seu escrever = O Conde de Sarzedas = Cumpra-se como
S. Mag.e q.e D.g.e ordena e se segue Lisb.a 28 de Dez.o de
1749 = M.el Escud.o Bar.o de Sousa = por desp.o de
Cons.o Ult.mo de 4 de Set.o de 1749.

Sobre a Sesmaria da N.a Cx.a das Lages Informão.

Diz M.el Dias por graça de Deos Rey de Port.al
dos Alg.es dag.e de lem mão em Africa &.a Faço
saber aos q.e por Provid.a desta Mesa de Cons.o virem
Sobre a Petição q.e com Carta de 7 de Set.o de 1747 se
me fez prez.te em Nome de Jozé da Silva Paes morador
na Ilha de Santa Catherina em q.e Expoem q.e
elle Supp.e ha mais de Sinco annos q.e Povoa
o Citio chamado Lages, e q.e nelle tem feito
grandes Lavouras, e Cultivado muitas terras
com grande trabalho, e Despeza, e q.e Sendo
Sesmeiro das ditas terras, e Povoador dellas
Pedia q.e lhe fizesse Mercê mandar passar
Provizão de Sesmaria das ditas terras, e
Sendo-me Presente a Informação q.e sobre
ella deu o Provedor da Fazenda da Ilha de
Santa Catherina, e o Parecer do Procurador
da Coroa, e Fazenda, e Attendendo a Supp.e
Sem embargo do Parecer do Procurador da
Coroa, e Fazenda, Hey por bem q.e se passe
Provizão de Sesmaria ao Supp.e das ditas
terras, q.e pede, e q.e Pede, e Confronta
na Forma q.e Pede, e Confronta, e q.e
Pede, e Confronta

Aos Dous Dias do Mez de Janeiro de Mil Sete centos e quarenta e cinco annos nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro Ilha de Santa Catherina onde se achava o Governador e Capitam General destas Ilhas e Terra firme Manoel Escudeiro Ferreira, e sendo ahi presente o Provedor da Fazenda Real Antonio Alvares da Cunha, e o Ouvidor Geral e Corregedor Antonio Alvares Pereira, e o Provedor dos defuntos e Ausentes Manoel Gonçalves de Aguiar, e o Escrivam da Provedoria Antonio Pereira Pinto, e o Escrivam da Ouvidoria Manoel Gonçalves Ribeiro, e o Escrivam da Provedoria dos defuntos e Ausentes

da Sua Legada Repartiçaõ ferviam tres annos, Sementy, e terra dos
Sesmeiros p.o outros Casaes, e os Soldados da Guarnição da
Fr.a Ferreiras tambem das Armas e Serro Alto q.e os Capp.es Serão de
Veres dos Juizes ej. naõ distribuidas as Sismarias de terra por Leys
dos Mouros q.e determinaõ a Sesmaria Contenta dentro q.e alcançarem
Subintendo a repartição Sua Mag.de feita q.e os Parochos corre
vá a Conquista desde o dia do Desembarque ej. aos Novos Co
Vradores destas Ilhas em pello gr.o Sinos dentro de Sua Ca pa
Sua Legada dentro daquelle destricto exceto os dias
Mas Ellas N.S. Mandou pello Conde de Sarzedas
do Seu Cons.o e Presidente do de Ultramar e Segunda por duas
Vias Sobre Sua Corr.a a fim em Lx.a a Vinte dello Mes.
de Mil Setecentos e quarenta e nove o Secret.o Thom.e Mig.el
Lopes de Serre a fez escrever = Conde de Sarzedas = Com
forme Com Sua Mag.de mandou e se Legio Dentro do
Lx.a Mes de 1750 = Mel Estevão Ribr.o de Sousa

Traslado de Quitador Pequenas de 20 de
Novembro de 1729.

D. Mel. por graça de Deus Rey de
Portugal e dos Algs. daq.em e dalem Mar em Africa &.a Senhor
Ne Vz. Faz Saber aos Gov.es da Ilha de S. Cath.a q.e os
Vz. por bem por Resolução de Vinte de Junho deste p.te anno em
Consulta do Meu Cons.o Ultr.o Criar Outr.o Gov.no na Ilha

Com o mesmo Ordenado e precalços q. tem o de Pernaguá
q. o distrito desta Nova Villa q. fica p.a o Norte pela barra
austral do R.o de S.ta Ana pello Cabeçalo do mesmo R.o e pello
Do Negro q. Serve de raya de Curitiba q. fica p.a o Sul athe aonde
Montes q. delimitão as Campanhas p.a a parte do Ocidente q. assim
o tenho entendido Elrey N.o Snr. mandou pello Conde de Sarzedas
do seu Conselho e Presidente do Ultramar e Segretario por detras Rey
Pedro de Alexandrino de Abreu Bern.o a sua carta de Nov.e de mil
Setecentos e quarenta e nove e Secretario Thomé Joaq.m Mel Lopes
de Carvalho a fez escrever = Conde de Sarzedas = por despacho
Bras. Ulrich de 9 de Nov.o de 1749 = Cumpra-se e registre-se
Rio 4 de Nov.o de M.o de 1750 = Mel Estevão Ferr.a

Secretaria.

Ordem da Provizão para serem Registradas na Cabeça
da Comarca, as Ord.s q. forem dirigidas ao Governo, sobre
Negocios Publicos. de 20 de 9.bro de 1752

Eu El Rey faço saber a vos Ouvidor da Villa de Santos, que
Sendo-me prezente a Ordem q. Vos foy sobre o Regimento
porque ey mandey Registar na Cabeça da Comarca as Ordens
q. me tenho servido fazer observar sobre o Governo destas
Minas mandou o Conde de Sarzedas do meu Conselho e Presidente do Ultramar e
por seu despacho de Pedro Alexandrino de Abreu Bern.o a sua carta
de Nov.e de Mil e Setecentos quarenta e Nove e Secretario Thomé Joaq.m Mel Lopes
de Carvalho a fez escrever = Conde de Sarzedas por despacho do Conselho Ultram.o

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Em 13 de Nov.ro de 1729 = Cumpra-se como S. Mag.e
q. D.s Guarde e Registe. Desta Ad 13 de Nov.ro de
1729 = M.el Cl.do Ben.to de Souza

Provizão de 20 de 9.bro de 1729, respeito ao lugar que ama
ver, a Cabeça da Comarca &

Dom Joz. por graça de Deos Rey de Portg.l
e dos Alg.es daq.m e dalem mar em Africa Snor de Guiné &.
Faço saber aos Gov.or da Ma de Cr.a q. como eu fui servid.
Mandar ordenar Leis Provizoins Sobre a Ordem q. se ha de
ter no Novo Ouv.or determinei em.q. forão Servidos ordenar
a Cabeça de Com.ca em q. Reside o Ouvidor Geral da
Comarca e Segurou por duas Vias o Alexandrino do Cons.o Dez.or
Em.dor q. ao presente he de Mil Setecentos quarenta e nove
o Secret.o Araj.o Mig.l Lopes de Leite a fez escrever = Vasco
de Carvalho = por dez.o do Cons.o Ult.o de 13 de Nov.ro de 1729
Cumpra-se como S. Mag.e q. D.s Ga. Ordena e Registe Porto
a 13 de Nov.ro de 1729 = M.el Cl.do Ben.to de Sousa

Provizão de 20 de 9.bro de 1729, sobre o Juizo Militar
que o Ouvidor pesso

Dom Joz. por graça de Deos Rey de Portg.l
e dos Alg.es daq.m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné

Honeres

Faço Saber aos Gov.or de Madeira q. por ser Con-
viniente a Meu Serv.o Mepareceu Ordenar vos deis baixa
do Posto Militar q. Occupais no Castello desta Praça e entre-
gueis a q.m Levar esta Minha Carta q. Hei por bem Sem justa e precisa
Resam de Meu Real Serv.o Mandar vos pello Conde de Lavradio
do Meu Conselho Estribeiro mor Sejais Servido Sem Duvida
Vir Desembarcar nos Meus Reinos e Senhorios em Lisboa athe o fim de
Novembro de Mil Setecentos quarenta e tres e Secretario Antonio Mendes
Lopes Salvador a fez escrever Conde de Lavradio = por Despacho do
Conselho de 13 de Novembro de 1749

Cumpra-se na forma
q. S. Mag.de manda e Registe-se Lx.a 13 de Março de 1750

Mendes Salvador

Provizão de 22 de Dez.o de 1733 p.a o Gov.or da Colonia Comprar
os Oficiais para a Corte

Dom João por Graça de Deos Rey de
Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa
Senhor de Guiné Faço Saber aos q. este Alvará com Provizão de
Sua Magestade Virem q. Sendo Conveniente
ao Meu Serv.o mepareceu ordenar por Provizão de Vinte
e quatro de Mes deste em Consulta do Meu Conselho Ultramarino
que mandasse comprar para Officiais de Guerra
para a Praça de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina
os Generos q. pedio o Governador da mesma Praça
Manoel Escudeiro Ferreira de Lacerda

Cumpra-se, e Mando pelos Dez.
Manoel Cruz Vargas, e Alex.e Metello de Sousa e Men.es
Conselheiros do Conselho Ultr.o em Segunda pos Duas Vias Ant.o
de Sousa Coutinho a fez em Nove de Abril de mil
Setecentos oitenta e tres. Secret.o M.el Caetano Lopes de
Lavre a fez escrever = Manoel Cruz Vargas = Alex.e Metello
de Sousa e Men.es = Registrou e Cumpra-se como S. Mag.e
Ilha de S.ta Catharina 23 de Set.bro de 1783
Ant.o P.a de Vas Conc.o

Ord.m de 9 de Abril de 1783
sobre a Jurisd.am dos Portos de Mar
Grosso limitando o q.e deve haver.

Eu a Rainha Faço saber aos Meus Vice Reis
Gov.res dos Meus Dom.os de Ultramar em Africa
Costa de Guiné etc. Faço saber aos Meus Vice Reis Gov.res
Gen.es de Mar e terra do Estado do Brazil q.e Sendo
Eu Servida pela Secret.a de Estado Ant.o Jozé de Vasconcellos
Mz.es em Mandar declarar ao Meu Conc.o Ultr.o
q.e por Resolução M.a de Novembro de Abril de 1788 tomada

Em Consulta do Conselho Ultramarino de 17 de Fevereiro de 1735 sobre
Vida dos Governadores q. pertendem ordem q. nas Naos da Muldi-
plicidade de portos Militares q. há neste Estado do Brasil
e Mandem dez Cavallos tambem Multiplicidade de Alferes
Mtos se Segue nas Capitanias ou Mes dos offes da Ordenança
de Sorte q. em cada Ua não haja mais q. hum Capp. Mor
com seu Sargto mor e tres Capps e q. sejam nelles Bons forme
os Mes dos Moradores em cada Ua e q. onde houver Mais de cem Mo
radores em todo o Sitio do Porto não haja Capp. mor e sim
ne por hum Capm em cada Comp.a haja hum Mte hum Capp. dos
Offes hum Sargto dos Mes e outro Supra os Cabos de Esquadra Res.
Extinguindo se todos os Mais Cargos ficando reformados os q.
actualm.te tem exercicio p.a Evitem entrando Nos portos que
Governem nos Seus distritos esta Consideração Vos ordeno
Não possaes crear Cargos da Ordenança sem embg.o das
Ordens q. tem havido tendo entendido q. p.a Mayor clareza Vos
Cumpre Ey de Mandar passar Confirmaçaõ de postos q. não se
hem provido nesta Conformid.e e outro sim fui servido de
Determinar q. nas terras deste Estado emq. houver postos de Mar
e Guerra tenha de Ua se praticando com elles com as Ordens
Regias as Mesmas Ordens, e Regim.tos q. me Governo este Governo
Em Rellação ao Provim.to dos Cargos da Ordenança q. fiquem como athe
gora pertencendo aos Governadores emquanto Confirmo de Sorte
q. nesta parte se Observe as Ord.es da Ordenanças do Reyno de q. Faraõ uso q.
Sou Servido ser entendido a Excepção pello q. Respeita

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Esta N.ª Ed.l ordem Eller N.S.ª Manda pello
Dor Dom.e Gomes Mor.e Mest.e de M.ca de Torres de Vedro
emca Cons.el.ro do Seu Cons.º dis.ª e Segda por ordem Vies
Sobre Alexandrino de Abreu Bezer.ª afes em Lx.ª a 6.ª
a 21 de Abril de 1739 / M.el Caetano Lopes de Lavre

Sñr. Em 26 de Janr.º de 1741
Sobre a Venda dos Escravos q. se dezem
tarem empregue se avaliassem por Ord.ª de Nós
Vi o Ser.ª Lemos q. sobre a avaliação estar
posta o Credor do Executado

Dom Joze por graça de Deos Rey
de Portg.al e dos Alg.es daq.e e dalem Mar em Africa. Senhor
de Guiné &.ª Faz saber aos Juiz.es de Fora Juiz.es ordinr.os Vereadores
q. Sendo nos presente q. Nas Minas do Jozeru se tem Arrecadado
a propria de Mel e Cera de Vinte seis Arr.as de Mil e Seis
centos e Nove de Cú pello que tendo disposto q. por Ord.ª
devessem os Escravos por a desimação q. publica por Mandado
Corpo de Justiça ao Dor Juiz de Fora se Arrematem os dos Escravos
por. por dous Louvados os Avaliados pellas p.as q. estão Compos

vuendo elle pello Seus de Excessos e nas Comtendas Comtos e
Despezas de Seis escuendo q. os Lemos não digem avaliação dey
xão de Correr os pregos na Ley e Sejão Obrig.os a fazer
Empaçam.to os Escravos pella avaliação q. estiver feita sua
Servido determinar por Rezolução de dez de Mes. to
Mada em Consulta do Meu Cons.o Ultr.o q. vi de Março de Mil
Seis de M.os e Mil e Setecentos e Vinte Hu e se pratique em todas as
Minas deg. Dos avizos p.a q. assim o tenhão entendido Ordenar
lhes q. p.a Seus e Seus avizos e se registar esta M.a Ordem
na Secret.a desse Governo e em todas as Camaras delle e me
tendo me certidão de assim se Haver executado El Rey N.S.
O Guarde pello D.or Thomé Gomes Mor.a e Mart.e da M.a
de Lima e Oliveira Cons.o Ultr.o e Segundou
por dias Vice Regedor da Caza da Supp.a e Gov.ão e Pres.te no Lug.ar
e de Abb.e de Jan.o de 1724. e Secret.o Mel Caetano Lopes de La
Me a fez Escrever = Thomé Gomes Mor = Mart.o da M.a
de Lima e Oliveira.

Para
Vist.e da Ord.e de 1724 q. provando
a proposta q. se fez p.a Haver o Armeiro desta
Vy com o Salario de 320 por dia

Carta de Vereda Sinos de Setembro de Mil setecentos e quarenta e sete
annos q. deu esta q. pertence Comissarias de todos os Armamentos
q. deve Existir nos Armazens de Sua Magde de S. Pedro de Sobre de
Lente e Comercios dq. Continuamente Carecem e encontra
se de Ele Armamento e Lapa Necessa. como se Ele entender as
Ordens q. acendendo por Esta ali Exq. e Segurem estabele
cer na Barra e Canal de Felipe Nem. Diferencia efficaz ne
ha Com o moderado ordenado de Seis centos reis por dia
Comandorig. nas Só de Se Conservar Com limpeza e Lapa
des de Servir todas as Armas q. ouver em Armazens Mas fa
Zer por Sua conta Sem paga todos os Concertos q. Continua
mte se Não Carecendo as Armas dos Soldados q. Vos guarne
dem ao Mitir passando se Mostra mte e Sendo Escrivão my
ta Materia a Bem de Mas fas Me parece de
Certo q. Seria justa Conveniente Ordenar Sua Mag. q. alem
de deverem pagar os Concertos e limpeza das Armas desse
Cial q. os faça El Rey N. S. Mandou pello Dr
Ouvidor Geral Raphael Pires Pardinho e Alex. de Sou
Mão Conselheiro do Seu Cons. Ultr. e Secretario por de-
as Mas Cartas Ricardo da Costa em Lx. a Vinte
quatro de Agto de Mil Setecentos e quarenta e Sete
Do Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre
a fez escrever = Raphael Pires Pardinho = Alex
andre de Sousa Freire por Ser Provisão de Sua Mag. de
de Junho de 1749

Reneres 20

Q. Ds. Vr.
Lx.ª 13 de Janr.º de 1748 p.ª
Informar do p.º Mais apropriado em.º
Se faz Mr.ce Equilandre p.ª Mais la
por Dornaus p.ª Comercio q.º Caja de fazer
ce Villa

P.M. Das. por graça de Deos Rey de
Portg.al e dos Algs. da Jr.am Senhor de Guine &.ª Faz
Saber aos Borg.es e Mtz. da Silva Juiz q.º Vir
Vista Carta de Vinte Sinco de Setb.º do anno passado
em.º em Sinuarias q.º Como nella Ma.de Nosso Pay
May.º q.º q. de Gloria q.º for feita pello Cap.m Corrado
de pedra e barro Com May.ª prova Cauall.º e mitra &.ª
Com cada preza q.e Cor.ª se lhe fazia por Nos para
Perpetuar a Gloria q.º pende na M.ª Real pre
Zença, pr.ª q. eue Seja e Sirva de memoria e Sua ordem la
pois em.º q.º de Saber todo o Louro nos dias festivos acle
brajão os Officios Diuinos, e.º q. querendo eu fazerlhe ella
pois ja a Casa de Deos Mostrando os Seus

Ill.mo e Exc.mo Snr. Em Setembro passado annunciou-se
por Editaes publicos feitos na Camara a Concurrencia
e Cal.a sendo o Rg.to para Mayor despeza os jornaes dos Officiaes
do Rg.to Sendo feito Em Economia e Regia esta obra acresce mui
consideravel porque mais omenos concorrendo sobre esta Materia
a Provid.a de Sua Mag.de Me parece Ouvirmos o Snr. Visc.de Cayrú
do Novo Regimento sobre as Corporaçoens p.a Se estabelecerem
Nesta Villa Sendo ordena Me Informe Este Vosso parecer emq.to
p.a Será Conveniente formarse Villa p.a e Igreja dizimentar Com
o Comercio e porto de Mar p.a o desembarcadouro das Madeiras
Será Mais proprio fazerse esta Materia em Cabedal
Eu proticando as Ordens q. Vossa Mag.de ouvio o Cabedal
Rey N.o Snr. Mandou por Aviso de 6 de Agosto da Corte
Real de 1.o Ant.o Fr.co de Andr.a Me Communicasse o seu
Conc.o Vot.o e Separou por duas Vias Luiz Mendes de Andr.a
a Primeira de Janr.o de Mil Setecentos e quarenta e oito
o Secret.o Me Caetano Lopes de Abreu e Sa Escrivão
Raphael Pires Pardinho = Ant.o F. de Andr.a Me
provido p.a Conc.o Vot.o de Agosto de 1747

Nomeado Dez.or
Juiz de Secret.a deste Governo Mart.o
Vieira da Silva e Cast.o

Manoel Escud.o Ferr.a de Souza Brazão

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Ha Ordem de S.ª Coronel de Infant.ª e Gov.ª da Praça
de S. Nuz.º Senhor. Independente de m.ª ordem
Haja pessoa q. tenha a seu cargo o expediente dos
Negocios particulares pertencentes a este Governo segundo m.ª
das p.ª se Livro de Registo das Reaes Ordens e das Sig.ª
q. lemitir toda a precisa e Reaes ordens Sem.ª até oje
Q.to Sempre ouve Secret.º q. Sempre Sim fundirem
e papeis por falta de boa Serie Com.ª e deverem guardar
portanto Ordens e Mertins de Vasconcellos Reaes ordens
Sempre Sem Correspondente Secret.º
Mando entrega dos Livros dos Registos das Ordens
de S. Mag.de Como tambem dos papeis q. nella Secret.ª
Sem p.ª q. estudo possa dar Conta Com forme a Com
Sissão q. faço da Sua Capacid.e Intelig.ª emais p.ª
q. nelle Concorram p.ª o mesmo Ministerio esta
Se Registrará na Provedoria Com ad Vitoria po
Mon.ª q. Sem Provi.am de S. Mag.de Se Lerão dittos
papeis Sello e Sem Sello algum Pr.ª de Nov.º 10 de Dez.º
de Nr.ª Sr.ª Catharina ao p.º de Janr.º de 1753 =
Mon.el Estevão Fern.z de Souza

Provizão de 2 de Dez.º de 1749
para attender aos pr.ºs postos p.ª
Camaras destas Villas e postos dos
Reaes

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

D. N. Vão por graça de Deos Rey de Portg.
e dos Algs. daq. e dalem Mar em Africa S.r Reguine &.
Faço saber ao Gov.or da Ilha de S.ta Cat.a q. eu Sou servido
Mandar ver e emter as propostas inclusas das Camaras
das Villas pr.as do Officio das Ordenanças pr.a q. nas q. me
Vieres de Novo atendas as Reformaçoens da quella
Camara como julgares mais Conveniente ao Meu serv.o
e bem publico e das propostas q. acerca do q. pertence fazeres ao
Gov.o e Capp.am Gn.al de Mar de Sancta Catharina Minhas duas
Provisoens hua Regia e outra pella Secretaria de Estado
Mando q. se cumpra pello Conde de Sarzedas do Meu
Cons.o e Presidente do Dezembargo e Supplem por Duas Vias
Jorge Soares de Cast.o a fez em Lx.a a Segunda dia de Janr.o
de Mil e Sette centos e quarenta annos e Secret.o Ign.o
Miguel Soares Lobo a fez escrever = Conde de Sarzedas
Portaria p.a o Cons.o ultr.o de 3 de Fev.o de 1749 = Regis
tada Desp.o no 23 de Abril de 1750 = Manoel Es
teves Lobo.

Leis de 7 de Outr.o de 1749
Sobre a observancia da de 1715
e sobre as Cabadas dos Navios Estran
geiros.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Fevereiro

Dom. Rey por graça de Deos. Fa[zemos] saber
a Dom Diogo de Menezes Mor com Alcaide
Mor de Elvas, e Governador das Armas
da Provincia do Alentejo, que havendo
Nos respeito a que muitos Navios Brigs
e Sumacas das Nossas Alfandegas
em Carta de Ordem de Dezembro de mil setecentos
quarenta e seis sobre q. mandamos dar Providencia
Bragantina q. fosse a este porto a prover de defensa
Navios q. necessitarão, e que fizera dar fundo debaixo
do Castello de Vide, vindo com elles detido alguns
Capitaens de Embarcaçoens q. ali descarregarão
e Officiaes e Soldados q. neles hião pra augmentarem
os Presidios, e mais Praças destes Reynos, e
Nos não sobrevindo duvida na Observancia da Nossa Ley de Março de mil
setecentos e quinze q. nesta parte Inviolavelmente Queremos
Sobre q. Nos Consultou o Nosso Conselho Ultramarino
Vos encarregando o q. entendo convem, e ordenamos
A Vossa Ley praticar com os Navios Estrangeiros
toda a attenção, e Serviço q. exija a falta de Officiaes
e Soldados, que Estiverem Embarcados pello modo possivel
Reformando esta, e sendo Vosso entender q. Nos
convenha por Bem, q. delles se faça Leva, Ordenamos
Dom Rodrigo de Menezes Conselheiro do Nosso Conselho
de Guerra, e Governador das Armas da Provincia
do Alentejo, e Senhor de Cantanhede, e Marialva
Nosso Capitão General da Mesma Provincia, e
Governador da Praça de Elvas, e Fronteiro
Mor do Reyno, e Alcaide Mor da Villa de Olivença
Nosso Capitão General da Provincia do Alentejo
Governador da Praça de Elvas, e Fronteiro Mor
destes Reynos

Sete centos e quarenta e nove de Secret.ª Ord.ª Mag.ª
Expedida para e seu escrivão. Pagou o Porteiro
Porta Real = Luis Borges de Carv.º por
mandado do Cons.º Ultr.º de 30 de Junho de 1749 =
Cumpra-se como S. Mag.de o ordena. Rio de
Registe Desb.º a 25 de Abril de 1750 = Ma
Pol Estud.º Pr.º de Sousa.

Ord.m
Rio de 13 de Nov.º de 1750
Sobre o Corpo de Art.ª q.º não
Mandar as duas p.s Expedidas
p.ª Subsistencia dos Casaes.

Q. Eu El Rey faço saber a vos Gov.r de Rio de Jan.º
e dos Mg.os Snr.es de Minas e Serro do Frio q.º
Paço Saber a vos Gov.r da Praça do Rio de Jan.º q.º se vio a vossa
Carta de 30 de Jan.º deste anno em q.º dizeis Como q.º pe
lindo a Comend.or Gr.al Luis Carlos no Mês
de Set.º do anno passado 50 mandasse seis centos Casaes
Cem obtinte Cav.s p.ª Subsistencia dos Casaes e Mo.la
Vistes a promessa dos Vasos q.º Elle aquelle tempo Vossa
Sra lhe fizera Como alguns delles Mo parecesse
Razão q.º a gente destinada Gov.r do S.º do Serro
Minas por Cavalleiros detinta de Outr.º despeza
Conducta do Mesmo Com.º Ultr.º e prender e remetter

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Secenta e seis pessoas q. as quaes Ouvem dest fazenda farinha Mandey
tes a Bragança no dezv.o do R.o q. pr.e em Busca de Vizentim.
e tambem dous Officiaes de Pilão do Real Contr.o Augmenta
Nesse Comprar farinha por haver falta della Neste q. foi Ul
e por Levarem os Navios de Novo a certo Registo Montim.to
e de Boa qualid.e os Mandados dar por Conta delle
Faz.da
q. Remetessem q. Recebido q. Escrivão delles e todo
Nesta Materia tenha de Pro.to de Mil Faz.da mayores por
Ordenanças Letrinta de Outubro tempo anno em Conducta do meu
Conc.o Ger.l a prover alles pera q. Vizeste Com a Compra
das farinhas emais Mantim.to q. estes Navios Levarem
Louvandeiro aprovisionada Cad.a hum Navio tivesse q.
devia Continuar de Sorte q. Estivesse bem Cuidado q. se
Quizeis a estas Cazas Recolher o Mr.to emcomendo q. Nesse
Caria m.to emdem Soffrer Alley N.o Primando
pello Ancelleiro Mor do Conc.o Ger.l abaixo assigna
dos e Segnados por duas Vias Thesoro de Ouro e Prata
afim emdo.a de Janeiro de Mil e Setecentos
e Sincoenta e Secret.o Ant.o Mig.l Lopes de Lavre
afez e Escrever = Fernando Jz. de Mary e Bueno =
Diogo Rangel de Mor.es Cab.l Soares.

Rio de Jan.o 19 de Nov.o de 1750

Sobre serão premitidos Mineiros
q. não Conduzem todos Cabedaes das
Minas.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Reverendo

Dom Luiz por Graça de Deus Rei de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné
e da Conquista Navegação Comercio da Etiopia Arabia Persia
e da India &c. Faço saber a vós Governador e Capitão General
da Capitania de Santa Catharina que Eu Sou Servido Ordenar
Vos Mineiros se achem juntos e congregados dentro de
Seis mezes que hão de correr da Data desta Carta em
Vila Rica Minas de Ouro e Serro Frio Certos em
Vinte mezes que Eu Servido for Resolução de Trinta de Outubro
deste presente anno em Consulta do Meu Conselho Ultramarino
Sejão para nelles se Lançarem as Derramas pelo Encabeçamento que
se Concederão Sou Servido Ordenar Eu El Rey Nosso Senhor
pello Conselho do Seu Conselho Ultramarino e abaixo assignado
Se Expedisse por duas Vias Rio de Janeiro dezoito de Março
Anno de Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de Mil Sete centos e Sin
coenta e Sete Secretario Joaõ Alz Lopes Coelho a fez
escrever = Luiz Borges de Carvo = Diogo Rangel
de Mont Castro Soares

Carta de 17 de Outubro de 1750. Sobre as
Sementeiras e Ultimo Caminho Simbolico, Trigo e Se
farinha e Manteigas

Dom Luiz por Graça de Deus Rei de Portugal
dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné N.
Faço Saber a vós Governador da Capitania de Santa Catharina

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Carta de Lei de 20 de Janeiro de 1770

Sobre os Clerigos das Ilhas Servirem de Capellães das Fort.as e Secretarios Elegidos p.r Sentença de Juiz da Corôa.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Fazo saber aos Offs. da Mesa do Espo. q. sendo prezente
a Provizão de Sua Mag.e q. Deos G.e q. se lhe passe
Provizão p.a se poder tirar a Esmola q. se costuma dar
aos Captivos Resgatados q. vem a esta Cid.e q. hora com
os Cazais proximos vindos do Cairo e a Provizão
diz assim = Eu a Rainha faço saber aos q. esta
Provizão virem q. sendo Informado q. os Captivos
q. se resgatão em Argel ficão sem Vestidos
e sem Dinheiro p.a se poderem recolher
as suas Terras mandey pella Provizão de
Desanove de Outubro deste prezente anno
q. se lhe dem Cento e Sincoenta Cruzados
p.a se repartirem pelos Captivos q. vierem
Resgatados p.a este Reyno e q. se lhe
faça este q.to se lhe mandou = Pello
q. Mando ao Provedor da Fazenda
Real q. lhe mande pagar os ditos
Cento e Sincoenta Cruzados = Pello
Provedor da Fazenda Real se
mandou pagar a Esmola
q. se costuma dar aos
Captivos Resgatados
q. vem a esta Cid.e
q. hora com os
Cazais proximos
vindos do Cairo
q. importa em
Sincoenta
Mil Reis
q. se
lhe
mandou
pagar
por
Provizão
de Sua
Mag.e
de 20 de
Nov.o
de 723.

Aprovando a Comtadia q. deu
se deu aos Cazais e dos mandados dar
pello Sr. Dom Gr.o do q. dou fe Vasconcellos Vra

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portg.l
e dos Reys. &.a Faço saber aos q. esta Provizão
virem q. Sendo Informado q. os Captivos
Resgatados q. vem a esta Cid.e q. hora com
os Cazais proximos vindos do Cairo e

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Ley

Por quanto na Vossa Carta de Ley de Sam.to Lopo presente anno a Cerca dos Cazes dos Cazados na Colonia dos Lazes neste Respeito me parece dizer-vos q.e Eu hei por bem, q.e athe o fim deste anno em Consulta de Meza Cons.al Ultr.a se Escuza pello Cazado

Alvará

Alvará de 6 de Dezembro de 1775
Sobre algumas duvidas que se
tem movido
a Mesa do Cno

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Sen.te aos Off.es e dous Sarg.tos e q. tendo Sarg.to mór e Ajud.te
igual M.te cientes na Arte. Ha por bem q. tenham os Sold.os
destros em hũ outro exercicio. Ordena q. a paga se mande guarnir
cão pelos Sold.os destribuindo se as quaes Comp.as se Com-
preendão aquelles off.es e Sold.os q. estiverem de guarnição
nas Mesmas Fort.as Mes faz Conveniencia e existirem ne-
llas por serem já casados estarem emb.os de formas estas
com elles os Mais Sold.os q. ey por bem Mandar
tirar das Mas q. aquelles guarnições se formem das
das Seis Com.as em q. ha de constar as quaes serão de off.es Capp.
Ten.te e Alf.es Engenheiros e Cadetes q. ha de Sold.os
Sarg.tos Off.es e Sold.os q. ficarem excedendo a dotação dos
praças q. os formarem estes Novos Off.es serão Nomeados dos
Batalhões da Cid.e do R.o de Janr.o por estarem cientes
daquelle modo de servir p.a o q. deve propor o q. lhe parc
cerem Mais Capazes o q. Vos participo p.a q. a Sua Mag.de
entendais e Mand.e Mr.e Ormandon pello Conde Resm
do Seu Cons.o Ult.r abaixo assignado e sepellone por
suas Vias Pedro José Cor.a e Sa em Ba.a a Seis de
Dezembro de Mil Setecentos e Sincoenta. O Secret.o
Sarg.to Mag.e Copes da Cunha o fez escrever = Nuno Silv.a
da Costa Brito Leal = Fernando José Marq.s Bayão.

Carta Ord.ª de 6 de Dez.o de 1750
Sobre os Cadetes q. vão de Lagoa
Santa

27.
Janeiro

Dom. Jozé por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Alg.es &c. Faço saber aos q. este Alv.e de Ley
virem q. attendendo aos
Merecimentos, e Serviços q. concorrem na Pessoa
do M.el de Vasc.os Sobre q. me consultou o Conse.o
de Guerra, e Hey por bem de o Fazer Mar.al
de Batalha Hey outrosim por bem q. haja
Cada hua das Sortes, q. Sahirem nas Bolas de
Alv.ra p.a Haverem de Mim Conta, e Soldo pertei-
ção q. Ea em Cada hua. Sendo Cabem dos Vencim.os p.a ditto
posto como se faz nas Mais Sortes q. Sou Servido determinar
por Decreto de Vinte, e Sete de Abril deste anno em lon
Sahirá do Meu Cofre. Alv.ra q. haja em Cada hua das Sortes
Eu Condestavel q. Sirva de Alv.ra p.a Effeito referido q. assim
Sasim executar e Mando q. Valha p.a q. assim se entenda
entendido. Elrey N.o Senhor o Mandou pelos Conselheiros
do Seu Cons.o Abaixo assignados, e Separados por duas
Vias Pedro Vasconc.os a fez em Lx.a a Seis de Dez.o de Mil
Sete centos, e Sincoenta. Secret.o Alv.ra Mig.el Lopes
de Lavre a fez escrever = Primeira Alv.ra da Conta da Corte Real
Fernando Jozé Mar.z Barbosa

Registada

Registada no Liv.o Segundo
dos Alv.as a Folhas
Rio de Janeiro 27 de Janeiro de 1751

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portg.
e dos Algs. daquem e dalem mar em Africa. Senhor de Guiné
e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia
Arabia Persia e da India &c. Faço saber aos Gov.es da Ma
de S. Cruz q. eu mandey fazer o Regim.to pello anno de
1755 da Cid.e del S. Pedro do R.o de Janr.o daqual o teor
he o Seguinte.

Regimento

Das Reaes Ord.as de Sanches.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portg.
e dos Algs. daquem e dalem mar em Africa. Senhor de Gui
né e da Conquista Navegação Commercio da Ethiopia
Arabia, Persia, e da India &c. Faço Saber aos que este
Meu Regim.to virem q. tendo consideração ao me representa
rem os Povos da Capt.a do Sul do Estado do Brasil
q. por ficar em tanta distancia da Cidade da Bahia
não podem seguir-se as suas Causas, e querem.to

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Menezes

Sem p.ª ser prejudicado nos seus privilegios
q.ª lhe pertence, e tendo se ouvido Ao Procurador
da Corôa, e Fazenda, e Provedor da Fazenda
a mesma Cauza, hey por bem ordenar, e mandar
Vereda
q.ª Materia no Conselho Ultr.º em meu Decreto
de 20 de Janr.º q.ª assim mando proceder, q.ª
se deixar q.ª todos os Meus Vassallos sejão providos com
mais pronta, e mais prompta administração da Ju-
stiça. Com q.ª este effeito sejão q.ª cessem as mayores
Despezas, e Custos, que por bem decretar ad.ª Relaçam, q.ª
ho dar este Regim.º ha q.ª hey encarregada ad.ª Mesa
do Desembargo do Paço p.ª o ter ordenar pello modo
e forma mais conveniente, fazendo se presente da
Minha Fazenda, e das despezas desta Relaçam, q.ª forem
necessarias p.ª a sua criação, e estabelecimento

Titulo 5.º

Do Governo da Relaçam, e Ministros

Desta Relaçam Será Governador o mesmo
q.ª for neste tempo o for da Cidade, e Capitania
do Rio de Janr.º

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1732
Fevereiro

21

22

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

24

25

26

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

35

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1838.
Fevereiro

46

47

48

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

51

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

61

62

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

43

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

65

66

67

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Menezes

to Ley geral, porq̃ falla. Porem daqui
em diante q̃ os Ingenuos Sejão Mo. Hermaneos, e in
der ponha excepção alguã Appellados, ou Aggr.
p. ao Mo. Mor da Relaçã: e q̃ nestem q̃ as Sen.
q̃ naquelles se Confirmem, se Exijão por
Vadiozas, e q̃ pello q̃ se segue Continuando os
Reos p. os mais Miudos, e necessarios Officios
Ven. por suas Cazas q̃ não p. Escrauos, e com
pena p. ao Mo. do Reino.

68 O Desembg. do Aggr. e Supplicação
Sejão Livres as mumas de Sequestros, q̃ nos
Autos em q̃ qual q̃ Tempo se Sequestrarem os de
Se Supplicados. Cujos estilos desem seguir em todo
o q̃ não for provido Neste Aggr. Em q̃ Declarou
Sua Mag.de q̃ pudesse proceder.

Titulo 6.

Do Ouv.r q̃ Sentenceia Crime dos Mor.s

69 Pede Ministro pertence conhecer em razão
de Officio, e Jurisdição dos Juizes do Crime
dos Mor.s, em outra qualq.r Cauza Civil

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Menores

72

73

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

74

75 Vendo p.e examinem as Cartas de seguro &
Motivos dos Reos q. do Crime se culpão, ey. e fazer
pelo Traslado delles, não poderá o Ouv.r por Sua
Le p. nem ainda por Sentença proferida em Rellação
Cartas por escrita a Culpa p.a o Cap.m nesse Lugar
o Reo livramt.o; mas Sentença p.a q. effeito q. Reo
prellenda em forma, citado p.a a ouvir

76 Se os ouvidores mais q. duas de forma
cem das Cartas de seguro, as quaes se ouvidores
elles passará nas mesmas terras, q. se devem prender
q.to. de passar os alvarás de fiança, entregando
os autos ao Juiz em Rellação q. mandar ver
q. sentir.

77 Estando os Reos em fora da Cid.e de
S. Sal.or ou Jurisd.am em outro Lugar cing.a Legoas
e tiver o mesmo Lugar ouvidor poderá o Ouv.r q.
do Crime ouvir todas as Culpas nos Casos q. se
q. provados merecerem pena de Morte Natural
ou Corta.to de Membro.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

78

79

80

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Titulo 7

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Agravos ordenados e outros q̃ abaixo não forem excepcionados se conformarão com o disposto no Alvará de 4 de Março deste presente anno, e Ley de 9 de Novembro de 1754 e as causas não contidas na dita Alçada: assim como as de que tratão as Ordenações, Livro 3º Tit. 20 §. 1º, Livro 1º Tit. 58 §. 30 e Livro 3º Tit. 20 §. 2º, Tit. 64 §. 1º, Tit. 66 §. 7º, Tit. 67 §. 1º, Tit. 68 §. 1º, Tit. 69 §. 1º, Tit. 70 §. 1º, Tit. 71 §. 1º, Tit. 72 §. 1º, Tit. 73 §. 1º, Tit. 74 §. 1º, Tit. 75 §. 1º, Tit. 76 §. 1º, Tit.

85 Mandará concluir as Causas civeis
de q. não for Appellação nem Aggravo, das Rendas,
e mais devidos Necessarios, q. opposição se
fizer por seu Juiz, como tambem dará as q.
pertencerem ao Real Fisco, Liv. V. Tit. 8
desde o §. 4. em diante, porem todos os feitos
das Sobred.as pessoas Sentenciados em
Rellação Com os adjuntos q. lá vão Mandará
proceder se em tudo da mesma forma, que
vão os feitos das ac.ções Civeis de Lesa Mag.de

86 Assistirá ás aud.as em Cada Semana
nas q.es lhe tocar, e q. lá for chamado, e
Assistirá, q. deve assistir as aud.as q. o Ouv.or q.
for Crime deve fazer, e como a Ultima
Ord.ça q. Sas Mercês ao Corr.or da Corte dos feitos
Civeis, ou adiante, e Ele Comcederem.

87 O Mesmo Ouv.or q. pertence por
ser as Certidoens das justificaçoens de maneira
que por seus Regim.tos se pedem, e Sem as quaes

Cazens no Conselho da Faz.da em Lux.a de Sua
Ultima Res.ão aqual ha de ser o Regim.to
q. deve seguir o Ministro.

Titulo 8.

Do Juizo dos Feitos da Corôa, e Faz.da

88 O Dito Ministro conhecerá de todos os feitos da
Corôa, e Faz.da q. se moverem, ou ajuntarem
na Cid.e de S. Sebast.am do Rio de Janr.o, ou outro
lugar em q. a Rellação residir, aquem pertencer
não. E sendo de hum feito conhecerá por appellação
e por Aggravo de aggr.o ou Cartas testemunhaveis
de todos os feitos, q. vierão a Juizo entre p.tes, cuja fal
ta despachará com a Rellação conforme a ordem q. lhe
não dada por S.M. nas Ordenações e Extravagantes do
Juizo dos feitos da Corôa, e Faz.da da Cabeça da
Supplicação: Cujo Regim.to deve guardar em tudo que
se lhe puder applicar.

89 Das

prosseguir em ellas, poderá a p.te aggravar Rimo
p.te p.o de cada das Sup.cas e Autos dado
no Estado, e Cauza não Couber na Alçada
da J.z de primeira emstancia ante S.M.

Q Mesma Lei, e Ord.ns poderá Con-
tra Sentenças das appellações, e aggr.os J.z ordi-
narios, e Ouv.es dellas, não obstando as Causas nella
ahi declaradas, e expedir assim
mas appellações, e aggr.os guardando a ordem q. se for
dada por Seus Regim.tos. Contanto q. nas Cauzas
em q. se puder appellar, ou aggravar dellas p.a Ouv.
p.o outro, se deverão dar ou poder dar pera nesse
mesmo lugar aquele p.o q. se deveria appellar, ou
aggravar, se interporá, e expedirá as appellações e
aggr.os p.a Juiz do feito da Corte, e Estado.

Q As Interlocutorias q. se pronunciar pode-
poderão as p.tes aggravar por petição p.a se tirem
Cauza Saber o Recurso, conforme a Ordenação.

Q Mesma outro sim por appellação, e aggravo

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

delitos e seus crimes portadores de Sas Reaes
Cartas q. toca a esta mesma Repartição vistos todos
os annos Em a Visita dos Officios da Matriz pelo
Mais dezembargador da Cid.e de S. Sebastião de
S. Sam.o e quinze legoas as Cid.es e em embargo
de quaes.q.r Ordens em Contrario.

93 Ordenará especialm.te a este Ministro
Conheça delictos crimes e culpas q. aggr.e q. por
via de recurso e reconvenção lhes forem prezentes
dos Juizes e Prelados Ecclesiasticos em caso em q.
pela Ordenação e Costume de Reyno, Separte Real
neste remedio: q.e faça, quando fore com todo este
mo q. Separtia na Cabeça de Supplicação.

92 Os Escrivães não Cumprirão aq.to
dos Cartas Cogatorias q. se lhes derem pellos
Juizes q. forem providos na Correição, sedará aceyta Cer
dão q. q.e Sobre o Caso se tome assento o qual de
Ve tomado em presença do Juiz. não estando elle
Bispo: ouvido o Prelado, ou Juiz Ecclesias
tico q. se Escrever, sendo estes Escrivães gulos
Ser presente perti, ou pelo menos Ecclesiastico

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Mendoza

q. de prezente q. alegar seus Direitos: ouvidas pertenderão
Acto dos Autos, e Provas da Causa q. nesta Cauza devem
Concorrer emás parecendo o Prelado e Juiz Eccl.
asistirá, se procederá, Sem embg. disto, ao tomar
Juramento, guardando se emtudo a forma prezente
no meu Desembargo do Paço.

25 Pedro de Mendoza Serão Voto do Ex.mo Snr
Dos Seus Desembrg.es dos agr.s Mais antigos q.
Não ouverem sido ao juramto nos despr. do Recurso, eq.
pondo, ou pelo Mayor p.te Requerentar, se Cumpri
rá inteira M.te; e Sendo q. Requerentes e com
Mal passadas as Cartas, ficara Suppriendo
o Recurso, e pelo Contrario requerendo q. as Cer
tas Sejão bem passadas, se fará Cumprir outro
Sim na mesma forma q. Sobre ha Cauza
Se Suppplicou.

16 Bem. Sep. Arcebispo, e Juiz
Eclesiastico, q. vier Cauza ao meu Des
bargo do Paço oprovera fazer, e tem q. parece Cauza
Se Suspenda na execução do Recurso q. se tiver

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1 b

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

ellas poderão Correr adg.ov. g. Mendoza

Ver.a pordeu a Dezembrg.a dez e Aggr.o. o proces.o
q.de atteste, g. estando Selo continuarão ou Sup
primirão o proceditm.to Sem.g. seja nes.a Tirara
Sen.as

Será pursidas aud.as g. Serão na
quarta f.a e Sabado de tarde. e Lerão as Mes
mas Signaturas, g. prez.te m.te Serão, ou em qual
q.r tempo. e considerem aos Ministros, g. na
Casa da Supplicação Sirvam os officios a sim
dito.

Titulo 3.

Do Pro.or dos feitos da Corôa, e Faz.da

Vg.a inteira m.te do Regim.to dado ao
dous Pro.es g. na Casa da Supplicação Sirvam
ũa g officio, procurando saber, cadaũ pella Cha
ria Ecclesiastica, ou secular os delictos, que
Usurpa m.te jurisdicção, Faz., e diz., g. proce
dão segundo na forma, g. nos m.os Ordenações

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Cousas q. Ordenou Reuista os Desembargados.

§ 1 Deverá p.r m.to das Causas q. pertencem
á M.a Coroa, e Faz.da p.r fazer q. se proceja em Juizo
p.r m.to diuidos, e Legislador ou fazer q. nellas se proceda
tudo o q. for alem da justiça, e p.a este effeito se Tirará
Deste todos os processos, constante porem q. os Requerim.tos
das ditas Causas feitos pelo Solicitador das Causas da
Coroa, e Faz.da, e Procurad.r dos Auzentes Será tão
bem Procurador.

§ 2 Deverá tão bem Determinar as juntas dos Desembargad.res
Deverá o mesmo emquanto Conuidados nas Casas das suas
Casas Cujo Regim.to guardará inviolauelm.te, e as q. ouuer
Vego, q. tenha especial Cuyd.o em q. assim se Cumpra.

Titulo 2.o

Da Faz.da q. pertence a Real.m

§ 3 Todos os param.tos da Capella e Cousas
pertencentes á compostura e expediente da Real.m
fará Inventario, pelo qual se carregarão em
Receita ao guarda mor Desempenha Real.m q. deue

dará conta p.e o Gov.or Remandar tomar.

§ Haverá Cu cofre de duas Chaves, onde
Se lhe hão de remetter todos os P.os p.a Se lhe
p.a as despezas do Rell.am, deste Cofre fará Entrega
ao Thesoureiro das mesmas despezas p.a dentro
Aguarda mór, emq.to eu não mandar o contr.o
das d.as Chaves terá Cada hum dos Juizes p.os Gov.or nom
ar, contra o Sobred.o Thesoureiro p.a dentro em
tres annos dará Conta tomando-lha o Contador
p.a o mesmo Gov.or no mesmo termo, e Cada hum
Livro desta Receita p.a Sobre Servirá mais
antigo das Appellaçoens, e aggravos.

§ Todas as despezas se farão por fo
las ordenadas pelo Gov.or ou p.a seu Corpo
Servirão de por seus mandados, emq.to o Juiz
para seu Cumprim.to

§ Porquanto neste Juizo tem lugar todas as
Condemnaçoens pecuniarias, importa ao R.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

por Satisfação da Justiça, pelo Advogados por
Castigo da culpa cometida, ou ignorancia da Ley;
p.ª g.ª Seja mais facil, certa a Observancia da
Minhas Ordenações, e Sejam Livros em q.ª se
vão Lançadas por Sumarios pelos Relatores dos
Feitos, q.ª os despacharem da mesma forma, que
se pratica na Caza da Supplicação. E Sendo os
Sumarios, e Feitos nos Feitos q.ª forem de Mayor
Despacho, Será obrig.ª Cada hum Escrivão de
os fazer Registar dentro em vinte e quatro horas
a Condenação, pena de Suspensão por tres annos
Sendo Feito processado na Alçada em q.ª a Mayor
estiver.

fo 7

Serem q.ª os Feitos, q.ª se processa
rem fora do Lugar em outro qualq.ª lo do
Brito da Alçada também Sou Servido q.ª os
Sumarios sobre q.ª se appliquem pr.ª as Ale
gações das Partes, e p.ª se tratar da ma
Cadação, Serão obrig.ª os Ministros, q.ª pro
virem as Sen.ª, e cumprirem a Mesma, alem de
deverem estar presentes aos Luis das Alegações
das Partes, e de todos os Condemnados

Menezes

poderes assignados; exija o Juramento assim
se lhe não tenha passado Certidão q. se lhe juntará com
a Sua Residencia emq. tiver especial Cuidado
o Corregr. do Crime da Corte aq. for Commettida
a mesma Residencia.

§. 8 Pertencerão ao mesmo Ofre as quantias
de Lds. q. houverem de perdoens, e Commutaçoens
de Penas q. se fizerem conforme a este Regim.to

§. 9 E assim mais as importancias das
Fianças q. se perderem, q. serão Juramentos,
e os fores das Penas de Lds. sendo-lhe
Escrivão da Receita, e Despeza deste Ofre.

§. 10 As arrecadaçoens q. pertencem ás despezas
se procederá por mandado do Juiz delles no Lugar,
emq. a Parte estiver, equinze dellas ao Escrivão p.a fora
do Destrito, e quinze Cartas pelo Juiz assignadas,
dirigindo-se as Justiças Ordinarias emq. se costumem
por Caminheiro porq. p.a não serem omissos os Mi
nistros, aq. as Cartas forem dirigidas, e Recom
mendadas nellas q. se forem sendo da conta

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

g.e mandar S.g. na Devassa g.e deve ser Reposta
com Seus Assentos Lavrada g. Semelhante prezente
nas Consultas dos Lugares dg. forem oppositores.

Titulo 51.

Do Guarda Mor da Rellação.

§88 O Guarda Mór alem do mais, g. pe
rtence ao Regim.to Escrita em Carregado, Lança Cui
dado dos Feitos, pertencentes, e mais papeis, g. forem
a Rellação, ou nella ficarem. e Servirá tão bem
de Distribuidor de todos os Feitos, Crimes
e Civeis, g. a Rellação tiverem. guardando
em tudo o Regim.to g. São dados, nos
Servem estes Officios na Casa da Supplica
ção.

§89 Os q. passarem os Mandados de fiança,
e perdoens, e todas as Cartas, exg.as de ajuntar, e po.
rse houverem dos poder im.mediatam.te pella Chan.

Titulo 12

Dos Mais Offs. pertencentes a Just.ª

§ 3 Haverá Hũ Solicitador da Justiça, q. Sirva
no Regim.to Lido, obg. Serve na Caza do Supli
cad.e q. haverá junta M.te dos Feitos da Coroa
Fazenda e Fiz.a: e Como tão bem servirá de Tezou
dos dispozs. das Just.as

§ 4 Hũ
Hũ Escr.am numerará dous Guardas
Menores, q. assistão ao q. anda de Mão no ex
pediente da Just.a Hũ dos quaes Será Por
teiro das Audd.as dos Aggr.es e Outro q. do Civel
e do Crime da Coroa, e Faz.da e elles Servirão
Como tais emquanto obg. pertencer aos d.os Lugrs.
exercitados. e M.te os precizos das execuçoens da
Just.a q. p. este Servirá, obg. for precizo p.a isso

§ 5 Haverá Hũ Escrivão da Lotação, q.
que Servirá tão bem no Cartorio della, como do

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Do dos Feitos da Corôa, Fazd.ª, e Guerra, igual
Servirá também de Corr.ª da Provedoria.

§ 86 Haverá hum Escrivão das Appellações, Agr.ª Crimes, e Civeis, q.ª escreverá por
distribuição com os Desembargadores do Agr.ª
o mais antigo será Escrivão de Lauda, e do
peza, e do Cofre das dos reos da Rellação

§ 87 Mais hũ Escrivão da Ouv.ª q.ª do
Crime, e outro da Ouv.ª q.ª do Civel.

§ 88 Dous Meirinhos: Hũ da Rell.ª q.ª será
Ouv.ª q.ª compartirá os off.os q.ª for á Rell.ª
della, e Reis Ref.ª, e outro das Cadeyas q.ª dentro
na Cidade compartirá o Executor. cambos elles
Serão do geral, e terão Seus Escrivaens.

§ 89 Haverá hũ Inquiridor dos feitos Crimes,
e outro dos Civeis.

§ 90 Assim mais haverá hũ Carcereiro, q.ª

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

dos ditos Officiaes Navaes dos Regim.tos daqui
diante Sederem a outros taes da Caza de
Supplicação, e Se puderem applicar a hum
e outro emulim.to como alem disto das obrigaçoens
de seus officios.

Hey por bem, que este Regim.to
Se guarde, e cumpra, na forma, e maneira nelle
Se declara, e que delle Se uze, sem embg.o de qualq.r
outros Regim.tos, Leys, Provizoens, ou Costumes em con
trario, e todos Hey por derrogados, como Se delles
fizera Expreça menção, e este Se Registe nos
Livros desta Secretaria, e Secretaria de Estado como tão bem
nos Livros da Camara do Dist.o das Ilhas, e
Provincia aonde Se guardará, e pregará, e nos das Mais
Camaras do Destricto da Mesma Relação a que
Se remeterá Copias autenticas, e sendo necessario
Se publicado nos Livros do Desembg.o do Paço, Con
Selho Ultr.o e Casa da Supplicação, e assim
Mando ao Gov.or Chanceller, e mais Minis
tros desta Relação, e todos os mais Governadores,
Ouvidores, e Justiças das Com.cas Cappitanias, que
Cumpra, e façaõ Cumprir inteiramente

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Dado em Mad.ª aos treze de Outubro de
Mil Setecentos Sincoenta e Hú. = Rey = Diogo
de M.ª Corte Real =

Regim.to q. V. Mag.de ha por bem de
dar p.ª Governo da Vill.ma da Cid.e de
S. Sebast.am do R.o de Janr.o na forma q. val
le declara. = C.ª V. Mag.de Dor.

Como qual mandey passar esta Carta pe
la qual Hé. Ordeno q. tanto q. aluchere a fa
zer registar no livro da Secret.ª de Estado
p.ª Constar q. nol.e Regim.to Val.e, o-
qual mando se cumpra, e guarde m.to exacta
m.te como nelle se contem, e por Decre.to
meu de 7 de Set.br do p.ro p.te anno Hé
tenho ao mesmo Snr. encarregue ad.o Ge
neraes do R.o de Janr.o e todos os Governadores e
Ministros do Ultramar, e mais Senho
tendo o devido Cumpr.to q. o mesmo Regim.to
execute.

El Rey pela q.le Hé. Sr. pode tomar diver
sas Rezoens, e fazer executar, sem duvida alguã, em
Embargo Leys, q. Ordenassem, ou Regim.to

56

Carta Regia

Comunte especial me. do Levro 2 f. 33. Vers.

El Rey N. Snr. Ordenou pelo Seu Deferido
De Outo. e por a 1720 do Seu Secretr. de Estado
dos Mercês da Conquista. - Diogo de M.
Corte Real e pelos Seus Conselheiro do Cons.
Ultr. a baixo assignados. Attendendo
Pr. a fee em 22 de Março de 1752
a Secretr. Joaq. Miguel Lopes de Lavre
o fez escrever = Alex. Metello de Sousa e Men=
Raphael Pires Pardinho = Registe-se Como
S. Mag. q. Ds. manda V. Mce. de S. Pe.
do Dezr. aos 20 de Julho de 1752 = Mel
Es Cust. Ferr. de Souza =

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portg.
e dos Rg. q. de Lem qm. este Virem. Faço

Faço Saber aos Gov.ºs da Mad.ª Cap.ª q. Sendo
Mi.ª Carta de Vinte e Sete de Agosto do Anno proxi.º
Emq.º me Ordenou a Rainha Nossa Senhora
as quaes se Julgão dignos da Mi.ª Real Piedade q
Ordenar q. elle Curados no Hospital da Cidade
Sendo preciso o Anno delle. Ey
Servido Determinar por Decreto de Vinte
Com Tomada em Consulta do Mesmo Conc.º Ultr.º
q. os Soldados q. forem pobres, e tiverem noventa annos
de Idade emq.º na Sua Ausencia nesse Emq.º Governo
assim o hajão executar. E Mando
q. Sendo preciso Escriva abaixo assignado
q. Serve por Ordenado Fran.co Caetano Alvares Lobo
o faça escrever. E Rogo a Vossa Mag.de
Sendo Conveniencia delle, e do Meu Real
Serviço Mandar Escrever Carta ao Governador
Capitão General da Capitania de Santa Catharina
Para q. Mande Pagar ao Capitão Mor Regente
Bento Luis da Rocha Antas a Quantia de Mil
Cruzados q. Importa a Despeza q. Fez com
Boca Rasa = Manoel Soares d'Alvim = Como
Sello Mag.de q. Rey Nosso Senhor Mandou
Pello Doutor Manoel de Saldanha Deputado
da Meza da Consciencia e Ordem Escrivão
Della = Lisboa a 26 de Agosto de 1753 = Manoel Escaleno
Ferreira de Sousa =

Secretaria do Governo. Mande fazer
Saber ao Official desta Secretaria
Leonardo Luciano de Campos.

Ser preciso cinco cruzados. Haja na Secretaria desta

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Manoel

Ignacio Vieira pessoa que serve de Sargento mor. q. me Alegou p.
fazer Nomeação p.a o mesmo exercicio a Bernardo Luis
Soares de Campos por nelle concorrerem as Liguezitos nes.
sa Loja emdiante será satisfeito ao onze Vintem por
dia emconformidade ao Seug.to Trabalho Derteiro a
opprimt.e de Junho de 1753 = Com a Rubrica
do S.r Governador =

Nomeação do Alf.es da nova Companhia da Ordenança
que formou na Freguezia do N.S.r da Conceição da Lagoa
Ley. de Comand.e Manoel Gonçalves Coelho Capp.m
ja Era na Maneira. por Patente do S.r Mag.e
Fidelissimo Rey = Como concorrem nelle os Liguezitos nes
sa Loja. Hey por bem exercer o mesmo posto Ley. Ella formara
de tudo o certo. Registará nos L.os da Camara Villa
do N.S.r dos Desterro a Mayo do Anno de
Nascim.to de 1753 = Com Martinho de Mendonça de Pina
e Proença Ley. a Cujo Cargo emquanto for prezente do Seu N.o Lugar
Governo a fez escrever = M.el Escud.o Ferr.a de Souza =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provejo a Agostinho Machado no posto
de Sargento da Nova Comp.ª da Ordenança q. formou
os Novos Povoadores Estabelecidos do Destro do Rio Matto
ao Norte desta Ilha da Sr.ª do Norte attendendo
ao seu bom procedim.to e ser Lugar nobre da Terra
Como tambem haver servido de Sargento e ser de entre os
Povoadores do destricto o mais Capaz deste posto
asento Registandose no Livro da Comp.ª desta Ma
measão Villa de Nossa S.ª do Desterro 20 de Março
a vinte de Setembro de mil setecentos sincoenta e tres
Gen.l Martinho Mendes da Fonseca Governador e Capitão
Geral desta Capitania o fez escrever = Manoel Estevão Pereira de Souza =

Provejo o Alferes da Nova Comp.ª
da Ordenança q. formou nos Destro do Norte
da terra firme Luis de Caldeira Castro Berriguete
Bernardes a Sargento da dita Comp.ª attendendo ao bom
Serviço delle e ser Lugar nobre. Registou-se na Guarnição

58.

Nenezes

de V. de Lavr.ª encostar Praça de Sarg.to Lavr.º da Nesma
Ordenança por concorrerem nelle os Requezitos Nes.ª
pr.ª bem exercer, e mais pontr.as deq. se Reformará este
to Registandose no Livro da Camara este Nomeação.
Villa da Vitr.ª 9 de Dezbr.º de Mil e Sete centos e Vinte
sinco de Sepr.ª de Mil e sete centos Sincoenta e tres=
Manoel Escud.º Ferr.ª de Souza=

Nomeo a Joze de Brito dos Santos natural desta
Villa Sargento da Ordenança q. foi meu na
Freg.ª de Nr.ª Sr.ª da Conceição da Lagoa Reg.to serve
de Capp.m Marcos Lourenço Dinis: attendo
de ter ja servido na Praça da Nova Colonia
de Sacram.to e Vir por Casal pr.ª esta Villa por con
correm nelle os Requez.tos nes.ª pr.ª bem exercer
o mesmo posto deq. se Reformará assento esta
se Registará no Livro da Camara. Villa de N.ª Sr.ª
da Dor.ª da Vitr.ª a Vinte sinco de Sepr.º
de mil sette centos Sincoenta e tres. = Manoel
Escud.º Ferr.ª de Souza =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Dorquanto elegem. q. mandou que se mandasse fazer hum
Apuntamento das Ruas emq. Se alinhassem as Casas de
Novo pagarão pella das Carros, deq. Se corrigirão exceto emq.
Se Edificar de Sobrado emediante huma Loja, ordenou q. estas pague Mais q. tão
Só mil. reis pella da Carro carregado dito certo q. descarregado pagará
Patacas emq. Se Edificar de Sobrado com Loja, ordenou q. estas pague Mais q. tão
Só mil. reis pella da Carro carregado dito certo q. descarregado pagará
Patacas emq. se edificar de Sobrado com Loja

Somos de Sup.ca Vmce Lucas Bom Jesus Menezes
q.e p.r de Off.es Jornaleiros dão Ordem de
q. fornecy dos seus Cofres Estabelecidos nesta
Ilha attendendo ao seu bom procedim.to e ser hú
dos pessoas nobres q. Vsso ha Hey por bem
proverem no Lugar Requizitos nesse Cap.m
e ser omesmo posto Leg.e Elle tomara assento
Se Registrará no Livro da Camara. Villa de N.S.
do Dest.o das Ilhas des.e 22 de Dez.bro de Sete
centos e Noventa e Sinco annos = Manoel
Gonçalv.s Cr.a de Sousa =

Sigue-se o M.to do Mesmo no ponto de hú
feres da mesma sorte. Dom Rodrigo de Souza
Estabelecidos no distrito da Praya Comprida dentro Reattendendo ao
Seu bom procedim.to e ser hú das pessoas nobres desta Leg.e pouoação
vem nelle Requerer Mercê q.e lhe Haja por bem
o mesmo posto Leg.e
e elle tomara assento Registrando-se no Livro da Camara
Sua Nomeação. Villa de N.S.a do Desterro da Ilha de
Santa Catharina vinte oito de Dezembro de mil sete centos
e noventa annos = Manoel Escudeiro Ferreira
de Sousa =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

60

Provizão Nova sobre a forma
de que se deve ter com as Por-
tas das Ordenanças. 88

Copia

Dom João 8º Fazemos saber aos Conde de Bobadella, Viso Rey
69 Capitão Gral do Estado do Brasil q' se houve por bem determinar por Resolução de
Cons.º de 27 de Janeiro em Cons.º de meu Conselho Ultramar que os Capitães Móres
das Ordenanças do Brasil sejão Vitalicios, e não Triennaes, sem embg.º da Resolução
em contrario, de 15 de Dezembro de 1700 em cons.º, expondo-me agora que em alguns Po-
vos ha differenças no modo de prover os postos delles, não se fazendo com effeito
o ordenado; Hey outro sim por bem que sendo provido o posto de
das Ordenanças, sem precederem propostas das Cam.as como se praticava
athe q' com a differença que os Governadores do Brasil costumão muitas
vezes propostas, e proverem logo mandando-o logo passar Patente em lugar
destas que os Governadores das Armas lhes dão para serem pelo Cons.º
de Guerra: Pedindo-me vos ordenasse q' mandasse assim o tenhais entendido, e cumprais
pella q' que Vos toca neste meu Real determinado. Elrey nosso Senhor o
mandou pelo Conde de Ericeira do seu Cons.º e Estado de Guerra
Mar e Ultramar por duas vias. Caetano Ribeiro da Silva a fez em Lisboa
a 12 de Dezembro de 1713 e Secret.º Paulino Miguel Lopez de Lavre
a fez escrever, e assignou a Consulta. Fernando José Marques Bacal-
hão, e Diogo Rangel de Almeida Castello Branco.

70 Outro sim Hey por bem q' as Patentes que mandarem passar os Governa-
27 de Janeiro de 1757 que nas Cidades e Villas que são Cabeças de Governos
do Estado do Brasil, sem embg.º estarem presentes os Governadores, e Capitães
Móres passem de hoje em diante os Capitães Móres, como até agora
o tem sido ordenado.

71 Que sem embg.º do que dispõem as Ordenanças
nas Cam.as e Juizes ordinarios dos Capitães Móres, e mais Officiaes de milicias das
Ordenanças se deve observar o que dispõem o Alvará de 18 de Abril de 1702 em
seu 4º § incorporado que deve servir a Cam.a que se fez a Ereição
nhar do Posto de Tenente, e de mandar passar a Patente na forma do ordem
do Alvará de 21 de Abril de 1732, e mais Provizões que tratão

72 Como também sem embg.º das Ordenanças nos 2º e 4º
dos Capitães Móres devem dar juramento, e ou ser de gente nobre do
Brasil se dê nas Mãos do Gov.or que mandou passar a Patente, e posto de

60

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

delle confirmada por Mim, e Parecer delles, e Sera Sr. emendado pelo Sor. que o Cap.am Mor confirmado.

73. Hei 6 bem q. em Cad.o do Regim.to se determinad. o tempo em que as Ordenanças terem seu exercicio, nella q.e vem practicou o Regim.to por evitar as Vexaçõis, que teriad. os moradores do Estado do Brazil, exercitando se os mesmos exercicios, que neste Reyno; porem Mando aos Governadores das Cap.nias destelle Estado terá Regim.to os Capitaes Mores do dito Estado q.e estes exercicios se fizerem nos lugares, onde os Governadores tiverem por mais Conveniente q.e os ditos exercicios, numca os moradores sejad.o Obrigados a hir de hum destes lugares para outro destes seus.

74. Quanto aos Regim.tos de Ser emenda aos Escaveens, Meirinhos, e Alcaides terem os mesmos como No Reyno. q.e vem practica mister, como se tem dito, e deve entender que Lhe ha de ter espingardas de pederneira, de Lhe ver nos Mostr.os nos exercicios

75. E o mesmo Regim.to se dispoem as obrigaçõis que Lhe ha de ter os Meirinhos das Comp.as de Escrivães, e hum delles q.e ha de estar ella, e no Liv.o da Comp.a Lejad.os praticquem as suas obrigaçõis, fazendo lhe as ditas obrig.as que o Regim.to poem ao Meir.o e outra as obrig.as que tinha o Escrivão, determinando cada hum as ditas obrig.as; diz, as obrigaçõis destes Cap.es Comp.as as especies q.e ellas tiverem q.e Lhe hei por bem fazerem estas inovaçõis.

76. Porque as Vejas do mesmo Regim.to não farão, e devem practicar com grande vigilancia as Menhãs nos Portos, e lugares, que forem mto. e hum dos q.e hum dos Governadores do destricto entendão nesta materia q.e convem fazerem practicar estas Vejas, e hum nos Portos, e lugares, que forem precisos, procurando evitar todas as Vexaçõis, que se puder encontrar em seus Regim.tos, e os Cap.es Mores cumprirão inteiram.te o Regim.to que o Gov.or lhes der neste negocio.

77. Pelo Previzam.to do Anno de 1574, que passou o d.o Regim.to ordena que do procedim.to que tiverem os Corregedores na fórma das Ordenanças, e nos casos da Lei expressados no d.o Regim.to se dará apellação, e aggr.o para a Caza da Supplicação do Estado da Sentença: E Hei por bem, que esta Apellação ou aggr.o dela se tome para os Ouvidores do Estado do Brazil p.a o Governador

o Governador g.l da Capitania sendo Auditor geral, o qual
como Auditor g.l e o cabo Ermyro Pet.e que tiver no seo governo en
Tenente emjuntos cittg appellaçoy, cagg.s e a appaç.s cagg.s por indespacho de
Auditor g.l, visto ao deg.o no grao de cagg.s e Mem.s Lettr.s que estiver mes
perto para sentenciar, e como o cabo Ermyro Pet.e e Sarg.to mor
Vocar cad.o Mem.s em lugar do Auditor g.l, de quem se appellar ou aggravar

78 Mas conforme.te que no.s Regim.to e ordens particulares que aguar
jidas e cada hum dellas, ordeno, e mando a todos os Meus Viz, Governadores, Ou
Tenentes Gover.es e Subst.os e das Ordenanças, e das Cem.as e Estado
do Brasil, e mais pessoas aq.m o conhecim.to pertencer que assim o cumprão
guardem, e fação inteyra, e pontualm.te como no.s Regim.to e Suas provizoes
Derrogatorias, e Ampliativas se contem, e nelle expressa, e declarado, sem
virem a que mandarei Regular na Secret.a desta Governa, emquanto
meu Cons.o Ultram.o Certidão deste Regimento
Elrey nosso Senhor o mandou pelos do seo Cons.o e Mesa.m.to do Cons.o
Vltram.o abaixo assignados, feito em Lisboa aos 30 de Abril de
mil e sete centos e corenta e outo annos / Ozorio / Paulino
Miguel Jozé Laure de Sequeira / Rodrigo Mattheus de Moraes
e Menezes / Gaspar Pereira Pardenho

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Copia da Carta de Ordem
de S. Mag.de que Deus Guarde
Escrita ao Governador das
Armas desta Praça do Rio Grande
Jozé de Mello e Castro
sobre o Estabelecimento
de Thomaz Cardoza
de Abreu, e se segue

Illm.o e Exm.o Snr.

Tendo Sua Magestade Fidelissima
Determinado Estabelecer
Hum Destacamento
Nesse Continente
Para Evitar
Os Insultos
Que Costumão
Fazer Os Castelhanos
Nos Seus Limites
Ordena Me Diga
Vossa Excellencia
Se Lhe Parece
Conveniente
Que Thomaz Cardoza
Abreu Passe
Com Hum
Destacamento
Para Aquella
Paragem

Aos Janeiro do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos, e quarenta, e nove annos, nesta Villa de Nossa Senhora do Desterro, e Palacio da Residencia dos Governadores destas Ilhas de Santa Catharina pelo Governador actual desta Provincia Antonio de Mello e Manuel, e apresentou Thomaz Cardozo de Mello, Thom.z da Costa Soares do Ceará, e Gonçalo Soares de Vasconcellos

Regimento proveo pertence os Ouvidores de Com.as em que assy tiverem
e serão por Nom.a delRey, e em appellaçaõ nem agravo mandados dar e dados
Com.as dentro de hũ mez, ao de mil e oitocentos, e excederá, em falta de
que tendo porem os Ouvidores cuid.o em examinar a qualid.e das provas, e das
pessoas que jurarem para o mais q. que lhes for Vista evidencia ou injusta
com este pretexto, tendo entendido que o Rẽo Ed.or admitio queixa do
injuriado, e não Ouvera perfeita a emenda, e mandará a Rel.a das Sor
Jugueras que Casarem com Indios e seus descend.es estando em
cedo a mayor preferencia q. nas q. que Vierem nas Cortes, emq. Viverem
e quando suceda que os Sor.es descend.es destes matrimonios tenhaõ al
gũ Requerim.to perante Mim, me Sirvaõ dar em igualid.e q. em Casos dellas
mais particulares m.to os attender, conforme que ey por bem. Pelo que mando
ao q. Vice Rey, e Cap.am Gen.al de Mar, e terra do Estado do Brazil, e aos
mais Gen.aes Governadores, e Governadores da Cid.e do Maranhaõ, e Para, e mais
Conquistas do Brazil, Capitães mores destas, Chancelery, e Desembarga
dores da Rellaçaõ da Bahia e Ouvidores, Juizes da Corõa, Fazenda
nesta, e mais Justiças do referido Estado cumprem, e guardem
inteiramente, e para ley, e forma Cumprir e guardar nesse que nelle e Com
tem, assi Vereá, como Carta, posto que não e.ce Lei Ordenaçaõ mais
delRey em contrario, e mando ao Chanc.er mor do Reyno, e
Nota.s, e mais Off.es delle, e Com.as e Em mais Chancell.a mor do Reyno

de Lavre a fez escrever e Registado
do Livro dous de Provizoes Patentes do Conselho Ultramr. a fol. des
de Abril de mil sete centos e sincoenta e sinco. Joaquim Miguel Lo
ppes de Lavre. Francisco Luiz da Fonseca e Athayde e Coimbra
do este Alvará de Ley pa se haver mor dalorte e Mr. Egidio Dor
Abril de mil, e sete centos e sincoenta e sinco. Dom Sebastiaõ Mal
donado Registado Na Chancelr. mor dalorte e Mr. no Livro das Ley
e Provizoens outenta e trez. Lisboa quatorze de Abril de mil sete centos
e sincoenta e sinco. Pedro Xavier Alvares de Moura e Escorsio
de Abreu e Sello Pendente a fez. Cor. Pagou impresto Na Chancelr. mor da
Corte, e Mr.

Regio de Sú mando de Sua Mag.

Gomes Freire de Andrada Conde de Bobadela comendador da ordem de Xpo
do Conselho de Sua Mag. e Mr. de Campo Gral. de seus Exercitos e Capp. Ge-
neral do Cappitania do Rio de Janeiro e dos de seu Presidente do Tribunal
da Relaçaõ desta mesma Cidade, Principal Conservador e Conjuis provizorio
mesmo Senhor para a divizaõ de Limites da America Meridional &c
Faço saber que porquanto despois de estar convencido pella prova
mais clara, e precisa que no Sacrilego Attentado barbaramente cometido
contra a Real pessoa de Elrey nosso Senhor, que Deos Guarde, os Padres da
Companhia, como se declarou na Sentença de vinte de Janeiro do corrente
anno, tendo despois disso mayores, e mais enormes delictos feito evidente
hũa tal impia, como escandalosa procedimento, não menos dos seus Socios
dos pelos mesmos Authores, Religiosos, Sacerdotes, para aparecer o Rey veja-
se Donos Senhorio de Fidelidade, Amor, e obediencia com q devem respeitar
a seu natural Rey, e Senhor de quem tem exporimentado e mayores provi-
dencias de hũa paternal correspondencia, querendo desta forma os Socios de
taõ detestavel idea, viverem em hũa independencia, e falta de sugeiçaõ
tendo a que os conduzia a sua vaidosa soberba, e escandalosa ambiçaõ

sendo porevidos estes principios taõ perniciosos, e consequencias q̃ se seguiraõ ao socego do Reyno, e dominios de S. Mag. Servio determinada a sua inviolavel piedade dar algum estorvo, e remedio a tanto mal, pondo perpetuo silencio à liberdade de huã Congregaçaõ já hoje esquecida do seu venavel Instituto, e qual em lugar de concorrer com os exemplos de huã Santa humildade, e verdade Religiaõ para a Summa ordem, e disposiçaõ devida, e indispensavel entre os membros de hum corpo, que principal parte do Corpo Politico, se conciliou para negarem os officios, q̃ devião ao dito Senhor, e Senhor, e Senhora, e Senhor, e Senhora, e Senhor, e Senhora

felicissimo Governo, e da Patria, e Paz publica do Reyno,
e seus Dominios. Assim declaro que quem obrar o contrario destas
ordem minha prescripta, e as mais prevenções, e Determinações, será casti-
do como Cumplice, e socio participante nos mesmos crimes, e immedia-
tamente Executado com as penas mais Exigidas, e pelas mesmas crimes
Seachão pellas Leis estabelecidas. Outrosim declaro, que todos
os pleitos, e Sobejos de Leis, emprezas, audiencias, e qualquer natureza
que sejão que pertençaõ, ou possão pertencer aos ditos Padres
ocultandos, ou não declarando aos Menistros nomeados para o seguim-
to que lhes dá Esta Lei, mando fazer, executar as mais graves, e rigorosas
penas, e perdimento de Bens em que tem incorrido. E para que chegue a noticia de
todos, e não possão allegar ignorancia, mando publicar por este Bando, e
Som de Caixa pellas Ruas publicas desta Cidade, e depois de publicado se-
ficará em o corpo desta Guarda principal, e se Registará nesta Secretaria,
emais partes aque tocar. Rio de Janeiro 12 de Novembro de mil
Setecentos Sincoenta e nove // Eu Paulo de Lemos de Mello Official da
Secretaria de Governo o fiz escrever, e Subscrevi no impedimento delle
Conde de Bobadella //

Leis que S. Mag.de foi Servido mandar publicar
nesta Cidade do Rio de Janeiro

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Concorrem como seo Juiz, e ter estabelecido nesta V.ª Com mayo. satisfacam
ty. Gr. tratar-se, digo q.e pode tratarse, e servir-se. posto com limpeza, e ser
proposta pelo Cap.ª Mor das Ordenanças desta V.ª, por nomeação pela Ca.
desta mesma V.ª, que era q.e devia fazer a d.ª proposta, na f.ª de Provizão
inserta no fim do d.º Liv.º das Ordenanças n.º 2. folha, e se ella quer
e accetar, nem dar cumprim.to a ha Mag.de dis. Ordena, determi
na, mande, e lei provem nomear, e prover. Como por este seo em virtude
da mesma Provizão cit.da ao d.º Juiz Gr.al no posto Cap.ª da com
panhia de Ordenanças desta d.ª V.ª da Vila N.ª do Desterro, que vaga
pella d.ª Patente do Cap.ª Mel.ª de Miranda Pereira, e vacou por m.te
Cita a emp.ª em q.e o tiver por bem, ou elRey N.ro Snr.ª, e Rey a obrigado
a q.e ella no Snr.º pello Senado desta Villa Nossa Senhora do Desterro
Com o qual nas vencerá de hoje em diante mais gozará de todas as honras, Privilegios, graças
Liberdades, izenções, que direitam.te lhe pertencerem, e viverá no destricto da mes
ma Villa, para dela não poder dar.º se lhe dará Saida do posto, provendo-se em ou
tra pessoa na f.ª da eleição q.e fizerão os d.os Mes.ce Vereação, e Mayo. Camil.e e sete
centos, e oitenta, e cinco, e Cap.es Mor desta mesma V.ª se dará posse, e juramento de
bem, e verdadeiram.te cumprir com as obrigações do Posto, e q.e fará assento
no Liv.º delle. Pelo q. mando a todos os Juizes, e Justiças de Vossa Magestade, tanto
os de Sua Gl.ª, por Cap.ª da Esquadra como. e como delle se houverem, e
ajuizarem, e aos subalternos lhe obedeção, cumpram, e guardem suas ordens
por preceito, e pagarão, como devem, as custas, e direitos, que não pertencem
Real.º Erario, e por firmeza mandei passar esta Patente por
mim assignada, e sellada com o sello Camr.al, que se cumprirá
inteiram.te como nella se contem, e pagando-se nesta Secret.ª do Governo
o novo, que nella se accende. Dada nesta Villa N.ª Snr.ª da Conceição do Desterro
Capital desta Ilha de Santa Catharina aos onze de Outubro Camil.e de
setecentos, e oitenta. Eu Martinho Xavier da Silva, que o escrevi, e
o Coppeou desta Secret.ª a fiz escrever. Dom Jozé de Castro Noronha
Snr. Patente por q.e ha por bem prover em opposto Capitão de
Cias. das Ordenanças desta V.ª da N.ª Snr.ª da Conceição do Desterro
Capital desta Ilha de Santa Catharina, que vaga por Mel.ª de Mi
randa Pereira ter passado a Reformado, e Servirá de Alf.es
pello seo dito numero, e Snr.ª Gl.ª como tudo acima se declara.
Sobre V.ª Mag.de

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

65.
Menezes

Termo de Juramento q. fez
de Governador o Snr. Jozé Custodio Dias.

Aos Snr. Jozé Custodio Dias q. juro em
mandado del Rey nosso Senhor foi eleito pe
lo Governador Regente da Capitania desta
Ilha de Santa Catharina, e suas Annexas, fez
se lhe deferido este mando, prometeo
ter Santos Evangelhos em q. pos a mão
direita, q. bem, e fielmente o exercitaria
em tudo, e por tudo, como delle se espera
va, e q. guardaria o Regimento, q. lhe
foi entregue, e mais ordens, q. lhe fossem
dadas, e q. tudo cumpriria, como nelle
se contem, e declara, e q. não levaria
mais emolumentos, q. aquelles, q. lhe
pertencem, e lhe são taxados, e q. não
levaria propinas, nem consentiria q. lhas
dessem, e q. não faria couza alguma
em prejuizo da Fazenda Real, e q. logo
q. chegasse a esta Ilha, e Villa, e tomasse
posse do seu Governo, mandaria fazer
Audiencia Geral, em q. fizesse este
Juramento, e q. o não fazendo assim
não lhe valesse couza alguma, q. fizesse
em Governo, e q. tudo cumpriria, e
guardaria, como nelle se contem, e
declara, e assignou com o Juiz de Fora
Ouvidor, e Provedor, e Provedor dos
Defuntos, e Ausentes, e Capellas, e
Residuos, e Provedor da Fazenda Real
Manoel Gonçalves de Aguiar, e eu
Manoel Antonio de Carvalho Escrivão
da Provedoria, e Provedor dos Defuntos
Ausentes, Capellas, e Residuos o escrevi.

Jozé Custodio Dias
Manoel Gonçalves de Aguiar
Manoel Antonio de Carvalho

5 B

65

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

VIII
Maço V.

Provizaõ, pela qual proibe S. Mag.e o Comercio dos Navios Estrangeiros em todos os Portos do Brazil.

Eu El Rey faço saber aos que esta minha Provizaõ emforma de Lei virem que Sendo-me prezente que na Bahia de todos os Santos foraõ quatro Navios de guerra, e quatro da India Oriental todos Inglezes, e tambem outros do Rio de Janeiro, e que todos os ditos Navios nos ditos Portos introduziraõ mercadoria da Europa, e da India, tirando do Brazil muito ouro, e tabaco: fui Servido rezolver para Evitar taõ concideravel damno, que Se ordenasse aos Governadores das conquistas naõ admetirem nos Portos dellas Navios alguns Inglezes, ou de outraqualquer naçaõ Estrangeira Senaõ indo expecionaes com as Frotas destes Reynos e voltando com ellas na forma dos Tratados, ou obrigados de alguã Tempestade, ou falta de mantimentos nos quaes Casos Sendo-lhes com onecessario os devião mandar Sahir, Sem lhes permitir Comercio algum. E porque este Senaõ pode fazer, Sem que os Governadores o Consintaõ, ou tollerem algũ necessitado prompto e efficaz remedio pelas consequencias que pode rezultar da tollerancia, ou dessimulaçaõ deste negocio: e pedir a boa igualdade da justiça se Evite taõ grande damno, e Se castigue aquelle que concorrerem de alguns modos para Semilhantes comercios com os Estrangeiros. Hei por bem Mando que aquellas pessoas que com ellas comerciarem, ou nelles Sentirem que Se comercey e os naõ denunciarem Sendo Governador de qualquer das minhas conquistas Ultramarinas incorra nas penas de pagar Cinco mil cruzados para a minha Fazenda os Ordenados que receber, ou tiver recebido pela tal occupaçaõ de Governador E que perca os bens da Coroa que tiver, e fique inhabil para requerer outros, e quaesquer Cargos, ou mercês da Corga, e de occupar quaesquer Cargos, ou governos no futuro: e Sendo Official de guerra Justiça, ou Fazenda, ou qualquer outra pessoa particular de qualquer Estado deste Reyno incorrerá na pena de confiscaçaõ de todos Seus bens a metade para o denunciante, e a outra a metade para a Fazenda Real: e para daqui em diante se descubrir com mais facilidade aquelles que fizerem nas ditas conquistas negocio com os Estrangeiros. Hei outro Sim por bem permitir que aquelle que denunciar delles possa fazer a denunciaçaõ em Segredo perante o Provedor da Fazenda ou a Alfandega da Cappitannia

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

emque se acharem. E ao Regedor da Caza da Supplicaçaõ ordeno que
Logo que aeste Reyno chegarem Navios das conquistas Com noticia
que algua delles tenhaõ ido Estrangeiros faça nesta Corte hũa
informaçaõ das pessoas que tiverem vindo nos ditos Navios e se
revendo os ditos das testemunhas o Desembargador dos Aggravos
que elle escolher, prometendo ás testemunhas goardar se lhes segredo.
E no Porto em a mesma forma ao Governador da Relaçaõ daquella
Cidade, e constando por estas informaçoẽs q̃ baste para constar
da culpa, se Suspenderá o Governador ou Official, enviá preso para
este Reyno, e depois de Sahir da Conquista Setirará devassa do
Seu procedimento dando o Juiz dos Cavalleiros comissaõ para se devas-
car dosque oforem. E para se evitar o damno que se segue dos mo-
radores das minhas Conquistas intentarem passar a Reynos Es-
tranhos, para fazerem nelles empregos costumarem a levar para as
mesmas Conquistas, tirando delles os melhores generos. Hei por
bem que toda a pessoa de qualquer qualidade que seja que das Conquistas
Ultramarinas intentar passar a Reynos Estranhos Sendo Co-
lhida Em Navios, barcos, ou lanchas, emque se entenda hirse em
barcar, seja presa, e corra na pena na de dez annos de degredo
para outra Conquista perdendo a metade de seus bens e se
Com effeito tiver ido perderá todos, e será desnaturalizado do
Reyno e seus filhos varões para nunca poderem haver honras,
dignidades, ou outras quaesquer cousas Ecleziasticas, ou seculares.
E pello que mando a todos os Governadores das Conquistas Ultra-
marinas, Ministros Officiaes, e mais pessoas delles a que tocar a exe-
cuçaõ desta minha ley a cumpraõ goardem, e executem, e façaõ cum-
prir e goardar e executar, como nella se contem e vay declarado
Sem duvida nem Contradicaõ alguma, e Sem embargo de qualquer
outra ley, Regimento ou ordenança, diga ou ordem que se haja
passado mando a publicar, e registar nas partes necessarias para
que chegue á noticia de todos. E esta minha Provizaõ quero que
valha, como Carta, e naõ passe pela Chancellaria Sem embargo
da Ordenaçaõ do L.º 2.º Tit.º 39. e 40. em Contr.º e segaõ

por doze vias Antonio Pereira de Castro a fez em dia
a dito de Fevereiro de 1715 e Secretario Andre Lopes
Lavre a fez escrever // Rey // —— Miguel Carlos —
Antonio da Rocha Machado.

1715

Ley Sobre a mesma arribada dos Navios
Estrangeiros, já foi lançada nate mesmo Liv.

Eu El Rey faço Saber aos que este meu Alvará virem que Eu Hei por bem, e mando que a Ley que fui Servido mandar passar em 8 de Fevereiro de 1711 Sobre Senão admetir que os Navios Estrangeiros, que forem ao Estado do Brazil, façaõ negocio algum nelle se exercite da mesma maneira que nella se declara, e para que o Vice Rey, e Governadores do mesmo Estado melhor instruidos a façaõ dar a devida, e Inteira ordem quarteem com os Navios Estrangeiros, que forem buscar aquelles portos a forma Seguinte.

1.

Todos os Navios Estrangeiros, que forem a qualquer porto do dito Estado naõ justificando que o forão buscar precizados de alguã tempestade, ou necessidade urgente fazendo-se para este effeito os Exames necessarios serão confiscados na forma da ordenaçaõ do Reyno, e Leys Extravagantes delle.

2.

Justificando-se que forão buscar o dito porto constrangidos da urgente necessidade, ou de tempestade se deve dar aos Navios a sua arribada tudo o de que necessitarem comprando-o com o seu dinheiro ou de letras Seguras a Contento dos Vendedores.

3.

Nocazo que os ditos Navios ou outras quaesquer Embarcaçoẽs Estrangeiras naõ tenhaõ dinr.o nem letras, ou Credito para pagar o de que necessitarem e beneficiar os mesmos Navios e Embarcaçoẽs declarando-o assim os Capitaẽs, e Mestres;

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

168
Menores

Neste caso se lhes prometerá descarregarem as fazendas que trouxerem a signando se lhes Citio ou Armazem emque seguardem com toda a boa arrecadação para serem embarcadas para o Reyno, em Navios da Frota para descarregarem nos portos delle, e pagarem os direitos que de verem nas minhas Alfandegas, cas despezas que se fizerem nesta arrecadação e em benefficio das mesmas fazendas, e nomais que for preciso se pagará neste Rno. feita a sua importancia não se consentindo que para a satisfação do referido se mande no Brazil couza alguã.

4

Acontecendo que as ditas Fazendas assim recolhidas como almazenadas se tire ou venda alguã será toda confiscada para a minha fazenda, e incorrerá nas mais pennas estabelecidas na dita Ley de 8 de Fevereiro de 1765. as fazendas confiscadas se remeterão a este Rno. emnão se venderão no Brazil excepto se a carga for de negros como abaixo se declara.

5.

Como nos casos emque a carga seja de negros se não pode praticar o referido pondo-se em Armazem, e ley esperar até a Frota para virem para este Reyno pela despeza que se faria de sustentallos tantos tempos se permitirá neste caso, que logo vendão os negros que forem necessarios para pagar a despeza, pagando-se destes os direitos dobrados, que se costumão pagar a minha Fazenda os negros que vão para aquelle Estado.

6.

Por ser preciso fazer-se hum rigoroso exame em todos os Navios que forem aos portos do Estado do Brazil para se averiguar se a causa da arribada he falta ou verdade. Hei outro sim por bem que o Rey da Nação de maior confiança, e os Governadores das Capitanias do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Paraiba a encarreguem aos ouvidores Geraes das mesmas Capitanias para que por estes exames porão os ditos Rey Governadores, e Capitam Mor de Cedir se a arribada destes Navios teve causa averdadeira, ou affectada, emedem conta do que determinarem sobre tal exame com toda a distinção, e clareza, em as Cartas em que fundarão a sua determinação pró ou contra remetendo-me os autos originaes

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

do Exame, e deixando o trellado. E para haver de se fazer este Exame ordeno ao dito V.Rey Governadores e Capitaes mor da Parelha que tanto que entrar em qualquer dos Portos da sua jurisdição algum Navio Estrangeiro lhe mandem notificar que logo vá ancorar na paragem que lhe assinalarem que será debaixo da nossa artr.ª declarando-lhe que emquanto o não fizer se lhe negará toda a pratica, e que detendo mais de vinte quatro horas fora dalli parage assinalado será dito por Navio de Pirata, e inimigo Comum, e como tal será tratado, e se lhe fará todo o damno possivel E quando com effeito não obedeça a esta notificação assim se executé E obedecendo tinha ancorar no citio destinado que hade ser ficando debaixo de tiro de Canhão em forma que conheça que pode ser mettido a pique sem não consentir nada diligencia do Exame. E o Ministro nomeado hirá logo a fazello com os officiaes da Ribeira, e Mar, e guerra que parecerem necessarios, E antes de entrar no Navio ordenará o Ministro saya delle o Capitam, e mais officiaes superiores que lhe parecerem necessarios para o effeito de lhe tirarem, E que assim sahirem serão logo separados para se não communicarem no Exame, e preguntas, que se houverem de fazer, e entrando o dito Ministro no Navio, e feito nelle pelos officiaes da Ribeira, e Mar, e guerra o Exame necessario. Com a sua assistencia fará tambem o mesmo Exame com as mais pessoas do Navio, preguntando-as todas separadamente e examinando os despachos, pontos dos Pilotos, qualidades das fazendas, e livro da carga, E finda a tal diligencia se recolherá a fazer as mesmas preguntas, E na mesma forma ao Capitam, e officiaes que estiverem fora do Navio e feito todo este Exame judicial com E relação do que por elle constar E termo de averbação dos officiaes da Ribeira, e de Mar, e guerra o dito Ministro dará conta ao V.Rey, ou Governador a quem ordeno decida a vista de tudo, se o Navio arribou com causa verdadr.ª E sendo assim mande proceder com elle na forma dos Capitulos nesta emcorporados, e sendo suppostas, e affectadas, mandem logo o Capitão, e seguestrar o Navio, e Carga delle, e sentenciar na Relação pelo mesmo Exame, e decizão do dito V.Rey, ou Governador que nestas partes na forma da Ley hé o Juiz, e supposto o seja tambem dal Exame a Relação Ingenua delle. Reservo tambem da a estrinjir esta clausula para que o V.Rey.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Meneres

o Governador Só Seja Juiz Supremo Sem appellaçaõ nem aggravo no
que toca ao descubrir Seo Navio aribou com causa verdadeira ou affectada,
mas naõ em declarar que incorreo na pena da Ley, e impola ao Capitam do Na-
vio o que Se determinará em Rellaçaõ procedendo-se nesta materia breve e sum-
mariamente. Os Governadores do Rio de Janeiro, Pernambuco, e Capitaõ mor
da Parahiba remeterão com as suas determinaçoẽs por trellado a mesma Rella-
çam da Rellaçaõ que fizerem os Ouvidores geraes das ditas Capitanias p.ª
Se executar na dita Rellaçaõ o mesmo que Se expreme neste Alvará cos autos ori-
ginaes dos ditos Crimes Se mandarão como está disposto neste Alv.ª deixando sem-
pre ficar nas Secretarias dos Seus Governos os trellados, e tudo mandará conta
a V.ª Mag.ª, Governadores, e Capitam Mor, asquaes mando cumprão, e guardem
este Alvará inteiramente como nelle Se contem Sem duvida alguã, e qua
Se registará nos Livros das Secretarias das Capitanias do Estado do Brazil, e Valerá
como Carta Sem embargo da Ordenaçaõ do L.º 2.º Tit.º 39 e Ao contrario
Sem embargo denaõ passar pela Chancellaria, e seu effeito haver de durar mais
de Hum anno, e Sepassou por doze Vias, Dionizio Cardoso Pereira, o fez em
Lx.ª a 5 de Outubro de 1715. O Secretario André Lopes Lavre o fez
escrever = Rey = Alvará porque V.ª Mag.ª há por bem mandar declá-
rar a V.ª Rey, Governadores, e Capitam Mor da Parahiba a forma com
que Se ha de haver com os Navios Estrangeiros que forem aos portos do Es-
tado do Brazil contra a Ley paçada em 8 de Fevereiro de 1714.
que ma.ª Se execute como nelle Se declara que naõ passa pela Chancellaria
Mas por doze Vias. Para V.ª Mag.ª Ver. = Joachim Miguel
Lopes de Lavre =

De 22 de 8.bro de 1733

Para o Governador da Colonia propor os Sugeitos
mais capazes de occupar os postos que Vagarem.
Foi lançada neste mesmo L.º a f.º 17

Dom Joam por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.es da
quem da mar em Africa Snr. de Guiné e = Faço Saber
a Voz M.el de Campo Governador da Praça da nova Colonia do Sacram.to
que por ser conveniente ao meu Serviço me parece Ordenar-vos
por Resolução de Vinte do prezente mez, e anno. Em Consulta do meu
Conselho Ultramarino, que nas occaziões, emque Vagarem postos de-
nhuã Cuidado de nomear as pessoas, informarão dos Sugeitos que julgão
mais capazes para occupallos. E Rey novo Snr. o mandou pelos

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Doutores Manoel Fernandes Vargas, e Alexandre Metello de Souza, e Menezes Conselheiros do seu Conselho Ultramarino, e Separou gorduas vias Antonio de Souza Pereira a fes em Lxª a Cal vinte e dous de Outubro de mil Setecentos Trinta Trez. Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever // Manoel Fernandes Vargas // Alexandre Metello de Souza Menezes //

1735.

Provizão porque mande El Rey a Sinta a Provedoria do Rio de Janr. com o que for preciso para as Fortefica çoens da Praça da nova Colonia

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algs. daquem, e dalem Mar em Africa Snr. de Guiné e Hª. Faço Saber, a vós Antonio Pedro de Vasconcellos Governador da nova Colonia do Sacramento, que Eu fui servido haver por bem por Decreto de vinte deste prezente Mez, ordenar que da Provedoria da Fazenda R.l do Rio de Janeiro se sinta com o que for preciso para a Fortefica çaõ desta Praça, de que vos avizo para que a sim o tenhais entendido. El Rey nosso Snr. o mandou por Goncalo Manoel Galvaõ de Lacerda, e Dez.ds Alexandre Metello de Souza e Menezes, Conselhrs. do seu Conselho Ultramarino, e Separou gorduas Vias // Theodozio de Cobellos Pereira a fes em Lxª a Cal a vinte e dous de Março de 1735. e Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fés escrever // Goncalo Manoel Galvaõ de Lacerda // Alexandre Metello de Souza e Menezes //

1739.

Provizaõ, mandada ao Vrey e mais Governadores do Estado do Brazil sobre a Regularidade dos Portos da ordenança.

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné e Hª. Faço Saber a vós Vrey e Capitaõ General de Mar, e Terra

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

70.

Mercês

do Estado do Brazil que por aviso do Secretario de Estado Antonio Guedes Pereira de 20 do prezente mes, cauno mandei declarar ao meu Conselho Vltramarino que por Rezolução minha de 3 de Abril de 1738 tomada em Consulta do mesmo Conselho de 12 de Fevereiro de 1735 Fui Servido Rezolver que para Secar as dezordenz que nasce da multiplicidade de Postos militares que há neste Estado do Brazil, e Maranhão de que rezulta tambem multiplicidade de Requerimentos e Serventias nas Capitanias ou dos officiaes da Ordenança de sorte que em cada Villa não haja mais que hum Capitam Mór Com seu Sargento Mor e Ajudante, e os Capitaens que forem nellas ou dos moradores e nas Villas emque não ouver mais de Ceom moradores em todo o seu destrito, não haja Capitam Mor, e se governe por hum Capitam em cada Companhia haja Só mente hum Capitam, hum Alferes, hum Sarg.to dos quatro Supra, Cabos de Esquadras necessarios Extinguindo-se todos os mais Cargos, ficando reformados, sigue actualmente tem exercicio para hirem Entrando nos Postos que Vagarem nos seus destritos; nesta Concideração vos ordeno não possais Criar Cargo algum da Ordenança, sem Ordem Minha, e nos Casos ordenz, que tem havido, tendo entendido, que pelo meu Conselho Vltramarino Senão hade mandar passar confirmação de Postos, que não forem providos nesta Conformidade: Outro Sim Fui Servido determinar que nas Terras deste Estado emque houver Povoação de mar, Seliriaõ Terços de Auxiliares, praticando-se Com elles e Com as ordenanças as mesmas ordenz, e Regimentos, que no Rio se observaõ, Excepto no provimento dos Cargos da Ordenança, que ficará Como athé agora pertencendo aos Governadores: nesta Conformidade Sehaõ de despachar Só mente os Servicios das Ordenanças do Reino. Pelo que vos aviso para que a Sim o tenhais Entendido: e Executareis pela parte que vos toca esta minha Real ordem. El Rey nosso Senr.or o mandou pelo D.or Thomé Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença. Conselheiros do Seu Conselho Vltramarino, e se passou por duas Vias // Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fez em Lx.a occ.al a 21 de Abril de 1739 // Manoel Caetano Lopes de Lavre //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1748

Ordem de S. Mag. Sobre a renda dos Escravos, que se rematarem em Praça se avaliarem primeiro e quando não houver lanço que cubra avaliação estar por esta valedor do Executado.

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guiné, e &a Faço saber a vós Governador e Capitam General da Capitania de Sam Paulo que sendo-me presente que nas Minas dos Goyazes se tem derrogado a pratica do meu Alvará de vinte e seis de Março de mil sete centos vinte e hum pelo qual tenho disposto que para evitar o venderem-se os Escravos por arrematação publica por muito inferior preço a do seu valor se avaliassem os ditos Escravos primr. por dous louvados escolhidos pelas partes, e não comparecendo estes pelo Juiz da Execução e não concordando ambos, dezempate o Juiz: e sucedendo que os lanços não peguem a avaliação depois decorridos os pregoens da Ley seja obrigado o Credor á aceitar empagamento os Escravos pela avaliação que estiver feita. Fui servido determinar por Resolução de dos do presente mez, e anno tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, que o dito Alvará de vinte e seis de Março de mil sete centos vinte e hum se pratique em todas as Minas daquelle governo, e para que a sim o tenhaes entendido ordenando vos que para a sua observancia façaes registar esta minha Ordem na Secretaria desse Governo, e em todas as Camaras delle, e remetendo-me certidam de assim se haver executado. El Rey nosso Snr. o mandou pelos Dos Itomé Gomes Moreira, e Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença Conselhos do seu Conselho Ultramarino, e se passou por duas Vias. Theodorio de Abreu Bernardes a fez em Lisboa Occidental a vinte e seis de Janeiro de mil sete centos e quarenta e hum, e Secretario Manoel Caetano de Paiva de Lavre a fez escrever // Itomé Gomes Moreira // Martinho de Mendonça de Pina, e de Proença //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1744

71

Condiçoẽs do contrato da Armação das Baleas desta Ilha permitido a Thomé Gomes Moreira por Alvará de S. Mag.de

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e &c. Faço saber aos Governador e Capitam General da Capitania do Rio de Janeiro que Thomé Gomes Moreira fez nome Conselho Ultramarino na Sentença que cometta se vos hade apresentar empreco asignado pelo Secretario do dito Conselho em que se ofereceo a estabelecer na Ilha de Santa Catharina huá nova fabrica e armaçaõ de pesca de Baleas a sua custa preparando-a, e fabricando-a com todos aquelles preparos, e petrechos para se conduzirem como saõ barcas, canoas, caixas, armazens, tornalhas, tanques, caldeiras de cobre, terras, escravos, e tudo o mais de que carecer sem outro algum interesse mais do que fazer-lhe eu graça de lhe dar livre a dita fabrica por tempo de dito annos, que haõ de principiar findos os annos que faltaõ para se completar o Contrato da pesca das Baleas da Capitania de S.ta Paulo, e Santos feito com Domingos Gomes da Costa ficando no fim dos ditos outo annos toda a fabrica sua pertencas e doze escravos da dita Armaçaõ para a minha Faz.da obrigado o d.o Thomé Gomes Moreira a indenizar a mesma Real Fazenda toda a administraçaõ que houver no Contrato das Baleas desa Capitania do preco porque actualmente se acha arrematado. Me pareceo ordenar-vos que tendo o dito Thomé Gomes Moreira dado as fianças declaradas no dito assento cumpraes as sobreditas condiçoẽs delle na forma que nelle se contem. El Rey nosso Snr. o mandou pelo Dor Thomé Gomes Moreira e Martinho de Mendonça de Pina e de Proença Conselheiros do seu Conselho Ultramarino e se passou por duas Viaz. Pedro José Corr.a a fez em dous de Janeiro de sete centos corenta e hum. O Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escrever Thomé Gomes Moreira // Martinho de Mendonça de Pina e de Proença // Cumpra-se como Sua Mag.de manda, e se Registe por duas vias. Rio de Janeiro dezaseis de Janeiro de mil sete centos corenta e dous // Gomes Freire de Andrada // Cumpra-se como Sua Mag.de manda, e se Registe. Rio dezaseis de Janeiro de mil sete centos corenta e dous // Francisco de Sequeira Rego Cordovil de Sequeira e Mello //

Condiçoẽs

Acordo que faz com Thomé Gomes Moreira por seu bastante Procurador Luiz Antonio Correa da Silva para estabelecer a sua custa huá nova Armaçaõ de fabrica de pesca de Baleas na Ilha de Santa Catharina e para isso por tempo de dito annos que haõ de princi-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Primeiro Lindaz viagenz que saltaõ para Secompletar o Contrato
dagoa das Galeaz da Capitania de Santoz e São Paulo feito com
Domingoz Gomez da Costa Com os encargoz declarados nod.o Certo.
Homé Gomez Moreira por Seu bastante Procurador Luiz Antonio
Correa daCosta e offerece arribabaleyr na Ilha de Santa Catharina
Sugeita ao Governo do Rio de Janeiro hua nova fabrica e Armação
de Galeaz a sua Custa pregarando-a e fabricando-a com
todoz aquelles pregoz e petrechoz para ella Conduzentez; como
saõ barcaz, anoaz, Cazaz, Armazenz, Fornalhaz, Cangueiraz
de Cobre, Serraz e Cruzez e tudo mais q.e segue ella Carecer
sem outro algum Interesse, mais q.e fazer-lhe Sua Mag.de
agraciado detendar livre adita fabrica por tempo de Outo annoz, que
Saõ de ter principio Lindos viagenz que saltaõ para Secompletar o
Contrato dagoa das Galeaz da Capitania de Santoz, e São Pau-
lo feito com Domingoz Gomez da Costa, ficando no fim dos ditoz ou-
to annoz Concedidoz, ao dito Homé Gomez Mor.e dous fabrica
Suas pertenzaz e todos Escravoz q.e dita Armação para a Faz.da
Obrigado elle Homé Gomez Mor.e a indenizar a mesma Real
Fazenda todo ademenoscabo que houver no Contrato das Galeaz
do Rio de Janeiro do preço porque atual mente é cacha rematado
q.e segue e Sua Mag.de houve por bem e Sea Seitaõ e Ajustaõ Com
o dito Homé Gomez Moreira por Escritura de vinte e sete de Nov.bro
de mil Sete Centos e trinta e nove annos na Cidade
do Conselho Ultramarino de outro de Setembro do mesmo anno
Com as Condiçoenz abaixo Expressadas para Cujo Effeito será obriga-
do o dito Homé Gomez Mor.e dar as referidas asfianças necessarias pe-
rante o Provedor da Fazenda Real da Capitania do Rio de Janeiro.

Condiçoenz que se hajaõ de guardar na Contratação que se
fez com Homé Gomez Moreira para Se Completar o Contrato
das Galeaz da Capitania de Santoz e São Paulo.

1ª Que o dito Homé Gomez Moreira ou quem seu Cargo tiver
seja obrigado a Completar o Contrato das Galeaz da Capitania
de Santoz e São Paulo, que Se acha Rematado em Domingoz
Gomez da Costa, e Companheiroz, e Sua Mag.de Lhe Concede
Outo annoz de Contrato, Com as mesmas Condiçoenz, e Clauzulaz
que Se acha Rematado o dito Contrato

o só poderá fazer em caso de vrgente necessidade sem que por esta via possa fazer por mayor preço do que hé Costume vender-se.

2ª

Comcondiçaõ que naõ será obrigado a pagar dos ditos azeites e barbatanas das mesmas Baleas durante o dito tempo de outro algum nem por cabeça alguã dos dizeitos Caes e Subsidios nem novas Contribuiçoẽs na dita Ilha, e Capitanias de Sagres Sam Paulo, e Rio de Janeyro e nem menos de Entrada neste Reyno, porque naõ pertendem vender-lhes nelle, e só sim navegalos dally para fora.

3ª

Comcondiçaõ que sendo-lhe necessario Lenha na dita Ilha de Santa Catharina para melhor Estabelecimento da dita fabrica o Governador do Rio de Janeiro lhas fará dar Estando de Volutas, e naõ estando lhas fará vender por seu justo Valor, e que tudo será sem o minimo detrimento das partes.

4ª

Comcondiçaõ que sendo-lhe necessaria gente p.ª trabalhar na dita pesca como Cabeças hé Corrente estilo, e esta naõ quizer a ser-lhe lhe poderá elle Contratante obrigar pelos Ministros daquelles destritos pagando-lhes o seu jornal q. Custo, e justo for por pertender o bom Sucesso da dita Armaçaõ de Comẽs peritos na dª pesca das Baleas.

5ª

Comcondiçaõ que os Governadores do Rio de Janeiro Santos, e Sam Paulo lhe farão observar as Condiçoẽs referidas Izenções, e mais previlegios Concedidos aos Contratadores, ou Arrematantes dos Contratos Reaes.

E sendo visto pelos Snrs. Conselheiros do Conselho Ultramarino o Contheudo nelle assento e suas Condiçoẽs: Ordenou o mesmo Conselho que se lançasse no livro dos Contratos, em que o dito Luiz Antonio Correa da Silva Procurador bastante do dito Romé Gomes Mor. se obrigou em seu nome a cumpri-lo na forma q. se declara no mesmo assento, e Condiçoẽs delle e pelos ditos Senhores Conselh.ros foi o dito assento em nome de sua Mag.de obrigava a cumpri-lo na forma que nelle se contem, e por firmeza de tudo o assignaõ com o dito Luiz Antonio Correa da Silva procurador delle Arrematante este assento, e delle se hade dar Cópia assignada pelos Snrs. Dezembargadores José Carvalho de Abreu, e Alexandre Metello de Sousa e Menezes Conselh.ros do Seu Conselho Ultramarino. Reo

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Theodozio de Cubellos Pereira a fez em dous de Fevereiro de mil e sete Centos e Corenta, Anno. O Secretario Manoel Caetano Lopez de Lavre a fez escrever // José de Carvalho e Abreu // Alexandre Metello de Souza e Menezes.

1747

Ja feita Lançada a Pt.

Provizão pela qual se dá forma ao acommodação dos Novos Povoadores, Povoadoens

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem dalem Mar em Africa Senr. de Guiné e &ª Faço saber a Vós Governador, e Capitaõ General da Capitania do Rio de Janr.o que em Consulta do meu Conselho Ultramarino de Outubro deste prezente anno passado sobre a Representaçaõ dos Moradores das Ilhas dos Açores, e Madeira me pedirão mandasse tirar delles o Numero de Cazaes que me parecesse para serem transportados á America. Houve por bem resolver mandasse transportar athé Coatro mil Cazaes para as partes do Brazil que fosse mais preciso, e Conveniente povoarem-se estes, e que tambem pudessem hir Cazaes de Estrangeiros que naõ fossem subditos a Sobranos que tenhaõ do minio na Ameriça ague possaõ parecer se lhe pretendem dar achegada ao Brazil huá ajuda de Custo conforme outras providencias incertas no Edital ague Com esta se vos remettem dous Exemplares: e representando-me depois o mesmo Conselho que seria Conveniente estender-se a mesma graça taõbem as Ilhas da Madeira, e Sima houve por bem agraciallo em virtude destas resolveo, e ordenou ao Governador e Capitaõ General da Ilha da Madeira, caso e Menistros de justiça fizesse aquella Ilha, e das dos Açores fizessem fixar pelas habitaçoens delles o dito Edital, e distribuirem toda a gente que se offerecesse para se transportar a Ilha de Santa Catharina por onde parecio Conveniente Começar a introduçaõ dos Cazaes para para se estabelecerem quem nella como na terra firme do seu Contorno. E porquanto das Ilhas dos Açores se receberaõ já noticias de achar-se grande numero de gente prompta para este transporte, e pelgou a proposito naõ deixar passar este Verão sem cuidar Comtodo o Calor na execuçaõ delle. Pedo que mandando-se pôr Editaes

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Para se tomar por assento o dito transporte com as condiçoens do Contrato annexo, formando-se junta mente o Regimento de que tão bem se vos remette Copia para se observar a boa ordem precisa nos Navios que houverem os Cazaes, se arematou na Rent.ª M.el Luciano velho Alemberge pelos preços que nomeamos Contrato vereis. Dadas estas providencias para a condução da gente, parece Ordenar vos por esta Provizam o mais que Convem dispor para o Estabelecimento dos ditos Cazaes, os Citios que se lhe derem assinados para a execução das condiçoens que se lhes offerecerão no referido edital a cujo effeito houve por bem em Consulta do dito Conselho de 26 de Junho deste presente anno determinar o seguinte que executareis no que vos toca participareis V.ce Brigadeiro José da Silva Paes para que lhe dé cumprimento na parte que lhe pertencer, e em ausencia delle executará o Official que estiver governando a Ilha de Santa Catharina. Ordenareis que se plantem as primeiras naquella Ilha, e mais partes da sua vezinhança aonde vos parecer necessarias as farinhas para a ração que mando dar no primeiro anno a gente que se transportar, este provimento como tão bem o mais, podereis mandar fazer por asiento, quando assim vos pareça mais conveniente. Nos portos daquelle Contorno se fará todos os mezes, ou no tempo que parecer mais oportuno pescaria para por prompto o peixe preciso, que delle para as mesmas precisoens nos dias de jejum. A cada pessoa de Caturze annos para cima se darão tres quartas de farinha por mês da medida da Terra, hum arrate de peixe, ou Carne por dia, as pessoas de Caturze annos, athé sete completos a metade desta Ração e aos de sete thé athe tres annos completos a terça parte, e aos menores de tres annos nada. Devereis fazer remetter para a dita Ilha, o dinheiro necessario para se saprirem as prejudas de custo prometidas no dito Edital, e mais que Vos ordenar se devem a alguns Colonos de mais merecimento, e que se houverem de dar aos Officiaes conforme a sua graduação, como a cima fica apontado. O dito Brigadeiro terá todo o cuidado em que estes novos Colonos sejão bem tratados, e agazalhados, e assim que lhe chegar esta ordem, procurará escolher assim na mesma Ilha como nas Terras adjacentes desde o Rio de S.ão Francisco do Sul athé o Serro de S.ão Miguel, os Citios Convenientes neste destrito / Com attenção porem a que Senão dé justa razão de queixa aos Espanhoes confinantes / os Citios mais proprios para fundar, para fundar Lugares em Cada hum dos quaes se estabelecerão pouco mais ou menos secenta Cazais dos que forem chegando, e no Contorno de Cada Lugar nas Terras que ainda não estiverem dadas de Sesmaria se Segnalará hum quarto

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

de Legoa emquadro quada hum dos Cabeças delazal domesmo Lugar
na forma declarada no dito Edital. E para oaumes Logradouros
publicos de cada Lugar destinará meya Legoa em quadro que
demarcarão estas porcoens de terras Sefizerá por onde milhor
lhe mostrar, epermitir a Commodidade do terreno naõ importando
que fiquem emquadrados, comtanto que aquantia de terra seja
aquella dita. No Citio destinado para o Lugar assignalará hũa
quadra para praça de quinhentos palmos de face e em hum dos lados
Sepora a Igreja a sua vontade Sedemarcará o Cordel com largu-
ra ao menos de quarenta palmos, epor elles Moradas da praça Se-
porão as moradas emboa ordem, deixando humas, outras, epara
Irás Lugar Sufficiente, erepartido para quintaes attendendo a Sim
ao Commodo presente como apoderem ampliar-se as Casas para
o futuro. Destes Lugares com os seus Ranchos, e Casas de taipa
cobertas de palha, mandará logo odito Brigadeiro pôr promptos
dous outros para nelles Seacommodarem os primeiros Casais que
forem chegando: epara que Seachem logo reparados das injurias do
Tempo emquanto Comapropria industria Senão provem de milhor
Commodo, epara Seguranças destes Ranchos Sefornecerão entre as
mais ferramentas duas fechaduras p.ª as portas de cada hum. Esta-
belecidos os primeiros Casais nos seus Lugares, ordenará odito
Brigadeiro, que nos dias que lhe parecer de dermenos Com menos
prejuizo das Suas propriedades e Cultura vão armar choque depois
destes chegarem os quaes Successivamente hirão preparando os compos
dos p.ª os que Delles Seguirem, de Sorte que os moradores de cada
Lugar Sejão obrigados a armar para o do outro Lugar Vesinho
o mesmo Commodo que delles Selhes preparou. A cada hum dos Luga-
res depois despovoado fará odito Brigad.º transportar todos os
outros dias a farinha, e peixe a proporção da gente que tiverem, Carne na
proporção que parà passar aquelles as Cabeças dos Regimentos para o seu
Sustento. Com este provimento fará acudir Semfalta alguma os
ditos Colonos durante o primeiro anno do seu estabelecimento.
A cada hum dos Casais mandará dar logo que Estiverem Situados
duas Vacas hũa Egoa que escolherão das minhas Estancias e a cada
Lugar em Comum Coatro Touros, e dous Cavallos. Tambem manda
rá dar a cada Casal no Tempo oportuno para fazerem as Suas Se-
menteiras dous alqueires de Sementes Conduzidas aos mesmos Lugares
para nelles Serepartirem. E a cada hum dos Navios que fize

fizerem a Conduçaõ dagente Schade remetter deste Reyno provimento
de Espingardas, e ferramentas proporcionado aos Cazaes da Sua Lotaçaõ
as quaes o dito Brigadeiro lhe fará destribuir tanto que estiverem
acentados a cada hum huá Espingarda, hua foice e Enxada e as mais
ferramentas conforme lhe forão prometidas no dito Edital, e procurará
que as conservem e em as perderem especialmente as espingardas
em cada lugar dos sobreditos Jarcis logo levantar huá Companhia
de Ordenanças nomeando-lhe Officiaes no caso que não vão de Cazo-
riados alguns Capitaens, e nestas Companhias se alistarão todos
os moradores Cazados, e Solteiros, dareis as Ordens p.a a sua Lej cepli-
naõ na mesma forma que se pratica nas outras Terras do seu governo.
O mesmo Brigadeiro fará que em cada hum dos ditos Lugares se
constitua logo Juiz na forma da Ordenaçaõ, cam dos meis informareis
com vosso parecer se em razaõ da distancia da Ouvedoria de Pernam-
buá será conveniente, que em alguá das Povoaçoens do dito destrito
se ponha Ouvedor separado, a administraçaõ da Justiça. E por
quanto o primeiro Cuidado que deve ter será hé que todos os ditos Co-
lonos sejaõ assistidos de pasto Spiritual, e Sacramentos em cada hum
dos ditos Lugares fará logo o dito Brigadeiro levantar logo huá
Igreja da Structura que baste para este primeiro Estabelecimento
para seu fornecimento, e Exercicio do Culto Divino se
remette em cada Navio o preciso Calculando para cada Cazal
te Cazaes que toca a huá Igreja. Ao Bispo de Sñ Sallo,
aquem prezentemente pertence aquelle territorio mando a este
respeito avizar pela meza da Conciencia que Schade constituir
em cada Igreja destas hum Vigario, aqual no primeiro anno
se dará o sustento, e mais commodos como aos outros Ollanos,
e será cincoenta mil reis de Congrua, e a Igreja se darão dez mil
reis por anno p.a Fabrica, equipamento, huá, e outra quantia paga
pela Repartiçaõ dos dizimos daquelle destrito. E para que naõ Su-
ceda no principio como hé facil experimentar-se falta de
Sacerdotes para Vigairarias mando pela dita Meza avizar
aos Bispos do funchal, e de Angara, que convidem a alguns Cle-
rigos daquellas Ilhas para Eirem em comp.a dos mesmos Cazaes
como tudo Entendereis pelas Copias, que com esta se vos remettê
do que se avisa aos ditos Bispos. E estes Sacerdotes se darão
de Sua Chegada dez mil reis a cada Hum de ajuda de custo, e

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Será dito Brigadeiro particular Cuidado que Sempre a-
partem das Igrejas Cmque forem postos para outras Terras
do Brazil nos termos Custumados ao Bispo de S.am
Paulo, Cquando disto faltem Escreva ao Ordinario
aemjo deoceze houverem passado para que os obrigue por
todos os meyos, ede mostrassem Convenientes a ornarem
pobres as Suas Igrejas. Acada hum dos ditos Vigarios Se
dará tambem huá porcaõ de hum quarto de legoa emquadro
para passaio da Sua Igreja para todas as despezas, que ocorrerem
nas Excomunhoens dos que ficarão: fazendo auzentar desta Provedoria
do Rio de Janeyro na forma que ficará entendendo pela Copia q
Se vos remete do que mando Escrever ao Provedor da Fazenda,
ao Provincial do Collegio de Jezus mandei Escrever a Carta que
Vay inclusa para que Envie aquellas Terras dous Missionarios Con-
Forme Vos parecer instruido pela Copia aneza. Informarmeheis Com
Vosso parecer quantos Cazaes Será Conveniente passar a Ilha de Santa
Catharina Cparaguay outras partes Convirá repartir o numero
dos quatro mil que tenho ordenado Se Conduzaõ individuando as Con
Veniencias, que nas mesmas partes Se acharaõ para o transporte, Sustento,
e Commodo dos novos Colonos. Quando Cmalguamas hay Sobreditas
despozitoens Servos offerecer, ou a sd.a Brigad.a inconveniente não
previsto, ou entendaes que por outro modo Se pode milhor ConSeguir
o intento deixo ao Vosso arbitrio, e prudencia, a dita sd.a Brigadeiro
no que lhe toca tomareis o Expediente que parecer milhor fando-me
parte a Sim do que Se innovar, Como da Excomunhaõ, que Se der as-
sy nesta Se Contem. Eporquanto hé Conveniente que Se Siga Co-
nhecendo distinta mente a utilidade q. a minha Fazenda Receber
no transporte destes Cazaes, e proporcaõ da despeza que Com elles Fizer.
Hey por bem ordenar que na Alfandega do Rio de Janeyro, e que
tambem mando Executar nas demais, haja hum Livro Se-
parado do Registo, emque Se acentem todas as Fazendas que Levi-
tos e transportarem p.a os dalem do Sul do Rio de Saõ Francisco p.a
diante até Saõ Pedro inclusive, e que estas Fazendas vaõ Com-
guias dos Juizes, ou Provedores das Alfandegas do Rio de Janeiro
ou Santos, e sem aquella guia Se lhes naõ permita a descarga nos ditos portos
do Sul, que os mesmos Juizes, ou Provedores Medem annual mente
Conta por este Conselho do que importarão annual na Sua intro
duca deste Reyno. Mas os direitos das Fazendas assim transpor-
tadas

Menezes

q̃ que fareis pontualmente observar pelo que toca ao Presidio desta Cidade; E outro sim que acabado o Contrato actual da Comarca de S.m Paulo, em que presentemente se incluem os destritos do Sul, se faça Conta a parte desse q̃ pertencera o rendimento desta Provedoria do Rio de Janeiro do qual se pagarão as Congruas dos Vigarios, Igrejas, e Missionarios do dito destrito, Confio da inteligencia, e acerto com que costumais obrar, e do zelho e actividade com que Cumpris as vossas obrigaçoens por cuja particular Cuidado com Regular e este importante negocio Como pede a utilidade do meu Serviço, e a boa Conquista. El Rey nosso Snr ordenou pelos Desembargadores Alexandre Metello de Sousa e Menezes, e Romé Gomes Moreira Conselheiros do seu Cons.o Ultramarino e passou por duas vias. Pedro Jozé Correa a fez em 20 de Agosto de mil Sette centos quarenta e Sette annos // Raphael Pires Pardinho //

1727

Copia de huá Carta do Secretario de Estado para o Ex.mo Bispo do Rio de Janeiro dar providencia a Capellaens para as Fortalezas.

Agostinho Pinto Cardoso Sacerdote do habito de Sáo Pedro Cerimoniario da Camera Ecc.a deste Bispado do Rio de Janr.o pelo Ex.mo e Rm.o Snr. D. Fr. Antonio do Desterro por merce de Deos, e da Santa Sé Apostolica Bispo deste mesmo Bispado, e do Cons.o de S. Mag.e &c. Certifico, e faço Sé que no Archivo desta Camera Ecc.a está huá Carta escripta pelo Secretario de Estado Marco Antonio de Azevedo Coutt.o a Sua Ex.a Rm.a a qual hé da maneira, e forma seguinte = Ex.mo Rmo S.r Sendo presente a Sua Mag.e que V. Ex.a e a cada já nesta Cid.e mecordena Regarteciper a que o Brigadeiro Jozé da Silva Paes Commend.r da Ilha de Santa Cath.a Lhe representou ao mesmo S.r achasem-se as Fortalezas desta Ilha sem Capellaens, de que resulta, que nem os Soldados Satisfazem Cm todo o anno ao preceito da Missa, nem tem quem lhes ministre os Sacramentos quando sucede falecer algum: allegando o dito Brigadeiro, que o mesmo se experimenta em alguns Prezidios do Rio de Sáo Pedro: e porque esta not.a foi muito desagradavel a S. Mag.e memanda recomendar a V. Ex.a que com a brevidade possivel procure dar provid.a que se faz precisa para se remediar huá falta taó sensivel, e de tantas Consequencias, Conferindo V. Ex.a Com o G.or e Cap.m General desa Capitania aquem se Creou de ordem de S. Mag.e o modo de se mandarem

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Para os ditos prezidios os Sacerdotes que Sejulgarem precizos: elo-
pera a Mag.de que V. Ex.a fará nesta materia todo aquelle Cuidado
que pede a Sua importancia, equelhe proprio dozello Comgue V. Ex.a
Custuma attender ábem Spiritual de Seus Subditos. Deus g.e
a V. Ex.a muitos annos. Ex.a a 8 de Mayo de 1747 Marco
Antonio de Azevedo Coutinho // Snr Bispo do Rio de Janeiro
primeira Via // E npó Seguintes mais nad.a Cagra daqual passei
agrezente Certidam de mandado de Sua Ex.a Snr. a mesma
Carta me reporto, E Vay por mim Só mente Subscripta e a-
Signada. Rio Sette de Setembro de 1747. E Eu Padre Agosti-
nho Pinto Cardoso o Crivão da Camera, e ecclezistica a Sobre
escrevi, e a Signei.

Provizaõ para que Se Registe na Cabma
da Comarca as ordens que vierem p.a o Regimen
publico.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e &c. Faço Saber
aos q.e Governador da Ilha de Santa Catharina, que por Ser Conveni-
ente ao meu Serviço, e bem das ordens que aquellas ordens, que Vos for ord.a
Sobre o regimen publico as mandeis Registar nal.a Secr.a da Comarca p.a
os Ouvidores della terem noticia, e as fazerem observar pela parte que
lhes toccar. E el Rey nosso Snr. o mandou pelo Conde de Sarzedas do
Seu Conselho, e Prezidente do de Ultramar, e Segnou por duas Vias
Pedro Alexandrino de Albrm Bernardes a fés em dez.o de Novembro
de mil Sette Centos quarenta e nove. o Secretario Joa-
chim Miguel dos Pos de Castro a fez escrever // Conde de Sarzedas //

Para criação de hum Ouv.r geral.

Dom Joaõ por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves da
quem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço Saber
aos Governador da Ilha de Santa Catharina que eu Sou-
bem por Rezolução de Junho do prezente anno em con-
sulta do meu Conselho Ultramarino Crear hum Ouvidor nesta Ilha com
o mesmo ordenado e precalços que tem o de Pernaguá, e que o destrit
desta nova ouvidoria ficará para o Norte pela Barra austral

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

do Rio de São Francisco pelo Cubatão do mesmo Rio, e pelo Rio negro que Sometey no grande da Corituba, e que para o Sul acabará nos montes que decaguão para a Lagoa Imeri. Pelo que vos aviso para que assim o tenhais Entendido. O Rey nosso Snr. o mandou pelo Conde de Sarzedas do seu Conselho, e Prezidente do de Ultramar, e Separou por duas vias Theodorio de Abreu Bernardes ofes em dous de avrile de Nove. de mil e Setecentos quarenta e Nove // e Secretos Joachim Miguel Lopes da Lavre ofes escrever // Conde de Sarzedas //

Provizão aque se de auxilio militar todas as vezes que o pedir o Dor Ouvidor geral

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e &a Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina que por ser conveniente ao meu Servico. Me pareceo ordenar-vos dei o auxilio militar que vos pedir o Ouvidor desa Ilha no caso que entendais hé necessario, e qual recomendo que volo não peça Sem justa e precisa necessidade. O Rey Nosso Snr. o mandou pelo Conde de Sarzedas do seu Conselho e Prezidente do de Ultramar, e Separou por duas Vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes ofes em dous de avrile de Novembro de mil Setecentos quarenta e Nove. e Secretario Joachim Miguel Lopes da Lavre ofes escrever // Conde de Sarzedas //

Provizão para determinar comparecer do Ouv.or a terra em que se deve estabelecer a Cabeça da Comarca.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e &a Faço Saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que Como Eu fui Servido mandar ahi Crear huã Ouvidoria, e vos ordeno que como parecer do novo Ouvidor determineis em.a terra se deve estabelecer a Cabeça de Comarca e medareis Conta. O Rey Nosso Senhor o mandou pelo Conde de Sarzedas

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Do Seu Conselho, e Presidente do de Fazenda, e Governador geral das Vilas. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes Lobo em 20. avindo de Novembro de mil Sete Centos quarenta e Nove. O Secret. Joachim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever. // Conde de Sarzedas //

Provizão ymque Se ordena, que todos os Mappas de despezas da Real Faz.da Feitos com os Cazaes das Ilhas, Sejão Examinados, e Reconhecidos pelo Gov.or

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina que Eu Fui Servido mandar-vos declarar que todos os Mappas de despeza feita com os Cazaes das Ilhas devem Vir Examinados, e Reconhecidos pelos Governadores delas e sem isso não Serão admetidos, e para Constar do que nesta parte ordeno fareis Registar esta Ordem nos Livros da Provedoria. A Rey N. Sr. o mandou pelo Conde de Sarzedas do Seu Conselho, e Presidente do de Fazenda, e Governador das Ilhas. Pedro Jozé Correa de Sa a fez em Lx.a a Cinco de Septembro de mil Sette Centos, e quarenta e nove // O Secret.o Joachim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Conde de Sarzedas //

Provizão que se approvou o que praticou o Brigad.or Jozé da Silva Paes, Com os Navios Estrangeiros e ordenando se lhe Sirva o mesmo em Semelhantes occazioens Sem faltar ao Cumprimento da Ley

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina que vendo-se a conta que me deu Vosso antecessor o Brigad.or Jozé da Silva Paes Em Carta de Vinte Outo de Dezembro de mil Sette Centos quarenta e Sete Sobre o que praticara Com alguns Navios Estrangeiros, que forão neste Porto arrovar se de refrescos, e mais Cousas que necessitavão, aguada, e Lenha dando de baixo de Arte a Fortaleza, e usando Cortesia de dar Escopeta de Sinal de Se Fazer Cortesia, e Sendo Certificado de que faltando a Ley se experimentava Severidade nos Officiaes, e Soldados prezos

Para asguardas das ditas Ordenanças, e mais Leis Igenciaz necessarias. E
visto oque Sobre esta materia respondeo o Provedor de minha Fazenda
Me pareceo Recomendar-vos muito a boa Servança da minha Ley de dous de
Janeiro de mil Sete Centos, equinze Segue Como esta Sendo Certo Cogia Sobre
o que Se deve praticar Com os Navios Estrangeiros, en Carregando-vos que
Em tudo sempre Se naõ Encontrar alguma Ley pratiqueis Com os ditos
Estrangeiros toda a attenção, e Civilidade, e respeito da Sala de Officiaes
e Soldados procurareis remediallo pelo modo possivel na forma emque
o fazia Vosso antecessor. El Rey Nosso Senhor mandou por Decreto de
dezasete de Janeiro de mil Sete Centos quarenta e nove, se Consultasse
Sua Magestade Sobre a Carta Corte Real, que o D. Antonio Freire de Andrada
Mello Conselheiro do Seu Conselho Ultramarino e Segovia por duas Vias
Theodoro de Eckhoven e Bernardes, a fes em dez de Setembro de mil Sete
Centos quarenta e nove. O Secretario Joachim Miguel Lopes de Lavre //
Luiz Borges de Carvalho // Pedro Joachim da Corte Corte Real //

Provizaõ para attender aos propostos pelas Camaras das
Ilhas sobre os Artigos das Ordenanças como achareis ser Do-
Vos mais Conveniente.

Dom Joaõ por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algar-
ves daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guiné e da Con-
quista, Navegaçaõ, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da
India, Faço Saber a vos Governador da Ilha de Santa Catharina, que Eu Fui Servido
Mandar-vos Remetter as propostas inclusas das Camaras das Ilhas para
Serem das Ordenanças para que Nasque houveres de fazer attendaes as
Informaçoens daquellas Camaras Como julgares mais Conveniente ao
Meu Serviço e do publico Nas propostas que acerca Respeito fizerem ao Gover-
nador, e Capitam Snr do Rio de Janr. Fareis menção das ditas Informa-
çoens, Nas Cazos em que Favor Concorrem. El Rey Nosso Senhor Man-
dou pelo Conde de Sarzedas do Seu Conselho, e Presidente do de Ultramar
e Separou por duas vias. Pedro Jozé Correa, a fes em Lx.a aquatro de
Septembro de mil Sete Centos equarenta e Nove // e Secretario Joa-
chim Jozé Lopes de Lavre, a fes Escrever // Conde de Sarzedas //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1750

Provizaõ Sobre a estada de hum Navio Espanhol.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Snr de Guiné. E faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que se viõ a vossa Carta de vinte e dous de Janeiro do presente anno, em que daveis Conta de haver chegado ahy no dia vinte e quatro do mez transporte de Cazaes das Ilhas, Terceiro do Contrato novo de Francisco de Souza Fagundes, e de que a vinte e dous do dito mez, Entrara neve Porto hum Navio de Registo, Hespanhol, por invocaçaõ Nossa Snr.a do Pilar, e São Joze a cargo do Capitaõ de Fragata D. Pedro Alcano a qual vos obrigou a arribar com alguns refrescos, que lhe mandastes franquear precedendo as de ligencias que determino nas minhas Ordens, e que naõ cometieis o Sumario original por naõ saber no tempo a Resolver se era sem do nisto ouvido o Provedor da minha Fazenda. Me pareceo Ordenar vos cometaes logo os autos da de ligencia que fizestes na aribada deste Navio, e que assim façais a respeito de todos os outros, que vos aportarem observando prompta, e inteiramente a Ley de mil e sete Centos, e seis. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas Vias. Theodozio de Cobellos Pereira a fez em Lx.a a vinte e Sete de Novembro de mil Sete Centos, e Sincoenta. O Secretario Joachim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Luiz Diogo de Carvalho // Fernando Joze Marcarenhas Barbalho //

1750

Carta de Secretario de Estado sobre a Ingerencia do Ouvidor em Conhecer gados para provimento desta Ilha.

Recebi as Cartas de Vossa e mayormente em que Vos dá Conta do miseravel estado, em que chegaraõ os Cazaes que foraõ das Ilhas, digo chegaraõ como a Remetti por Ordem de Sua Magestade ao Conselho Ultramarino para por este Tribunal se expedirem as ordens, de que Vos pode prover de remedio pelo mesmo Tribunal, a receberia Vossa e das providencias que se Resolveraõ para o alivio que Sua Magestade manda Recommendar muito seriamente ao mesmo, e descendo com que se houve o Governador do Rio grande na falta de Remessa dos gados para se sustentar a Ordinaria desta Ilha, como tambem para o extraordinario que chegasse dos Cazaes e para evitar semelhante inconveniente ordena Sua Magestade que o Provedor da Fazenda desa Ilha, passe aquelle que for necessario

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Rio do Rio grande. e que isto se execute com a recadação devida e devido pre-
venido a separação ordenou pelo Conselho Vltramarino. Tambem foi
Sua Magestade servido que houvesse hum Collegio de Padres da
Comp.ª nesta Ilha para instrucção da mocidade. E tambem q dragoe
os mais ecclesiasticos e em maior numero de Missionarios, p.ª instruhirem
sem nas doutrinas, e p.ª darem boa exemplo aos moradores destas
Ilhas. Sobre esta fundação escreveo ao Governador Gomes Fr.
de Andrade, não só para se edificio do Collegio, mas tão bem para sua
caza de recreação do mesmo Collegio e como natural prestou em-
quanto se não acha nesta Capitania. E lhe recommendo a parte de
Sua Mag.de para que tambem por esta Secretaria participe V.ª M.de as-
sim o faça. Sobre este mesmo assumpto, alem do que lhe escreve ao dito Gomes
Freire. Quanto a Carta de 18 de Março deste anno vejo o que V.ª M.de
me refere a respeito da dificuldade que ha de embarcações pequenas para
transportarem os Cazais para o Rio grande. Sem embargo de ter recorrido
ao Governador Gomes Freire de Andrada, aquem por esta Secretaria
e pelo Conselho Vltramarino e recommendo muito o facilitar este
transporte, obrigando todas as embarcações pequenas que houverem do R.º
de Janr.º para o Rio de São Pedro, que vão acerca desta Ilha receberem os
Cazaes que poderem para serem transportados ao dito Rio de São Pedro.
Quanto aos inconvenientes que V.ª M.de considera em prejuizo da Fazenda Real
pela obrigação que tem de sustentar estes Cazaes hum anno contado
do dia do seu desembarque no Porto desta Ilha, emquanto se elevem estabelecer
e naforma que V.ª M.de me ordena nesta Secretaria sustentando por
conta da Fazenda, emquanto não são transportados, hé certo que
esta razão ha de descontar este tempo no Rio de São Pedro. porque nesta
Ilha, como V.ª M.de refere ainda que os sustente a Faz.da Real estão
trabalhando na Cultura das terras, emquanto não são transpor-
tados. E não duvido na reflexão que V.ª M.de faz de que estes Cazaes
quando forem transportados, não deixem com grande magoa de dei-
xarem as suas Lavouras, e Sementeiras: porem como vão a parte
donde são de ter o mesmo Serviço, será por pouco momento

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Esta Sensibilidade. Sua Magestade foi servido or-
denar que pelo Conselho Vltramarino se remetaõ as Muni=
coens seguintes deque Lembro ao m.to hú Cathalaõ. Ordenme
S.ra Louva o Zello comque VM sempre nos Seu Real
Serviço naspovoaçoens que vay estabelecendo na Emcada do Bri
to Como tambem aos mais distantes desta Villa, emque VM se re-
fere que tem já quatro centas, e Cinco pessoas, emnenhuma efeito
omesmo, Louvor do Seu zello, que VM continue nesta diligencia
Como tambem nadas Sementeiras de Linho Canhamo, deque
fareis diligencia por Lembrar no Segundo Comboy a Lementes sem
embargo dapouca produçaõ que VM tem experimentado, ainda
que VM atribue agrande Seca, que tem havido. Espero que
asdiligencias, que Gomes Freire, refere tem feito com o Bis-
po do Rio de Janeiro, para que mande Capellaens para os Pre
zidios desta Ilha tenhaõ produzido o bom effeito, que se deseja p.a
se evitar adesordem que até agora tem havido, vivendo-se
nosmesmos Prezidios sem exercicio de Religiam. Nodia
trinta e hum de Julho deste anno, foi Deos Servido Levar para
Sua santagloria o S.r Rey D. Joam 5.o Nodia Sette de
Setembro Sefez a Declamaçaõ publica de Mag.e que Deos g.e
Nodia 3 deAgosto foi Sua Mag.e que Deos g.e Servido
nomear-me Secretario de Estado da Repartiçaõ da Marinha e
Dominios Vltramarinos; e a Sebastiaõ José de Carvalho
e Mello para os Negocios Estrangeiros edaguerra. Todas as-
Pessoas Reaes gozaõ perfeita Saude. Deos g.e avim Lx.a
a 3 de Dezembro de 1750.

P. S. Sem embargo dequena carta a Sima faco mençaõ deque nesta
Frota remete a VM as municoens que Constaõ dehúa Cathalaõ,
a Sim amesma Cathalaõ, como as municoens naõ podem hir nella
e Seremeteraõ no Segundo Comboy que está proximo a partir. // Dio-
go de Mendonca Corte Real //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Fevereiro 1729

Carta do Secretario de Estado sobre descobrim.
de Minas

Recebi a carta de VMce de 18 de Fevereiro deste anno em que dá conta
de terem chegado os Cortam Carlos Marinho e Andre Marinho de Lou-
ra, Vicente Duarte Paiaõ e Joam Baptista de Oliveira Companhe-
de Caminha encontrado Minas de Ouro, das quaes Contudo naõ tra-
zião amostras por naõ terem podido proseguir a empreza faltando-lhes muitas
Couzas necessarias. Requerimento que fazem a este respeito para alcançar
huã Moratoria de seis annos parece a Mag.e intempestivo emquanto
naõ fazem mais certo o seu descobrimento. VMce pode segurar-lhes que
se effectuarem conforme as esperanças que tem dado, mando eu Sr. lhes fará
todo respeito dos Credores todo o favor, que permittir a justiça, dando-lhes
a este effeito huã Lista exacta das dividas que tem com declaração das
partes, em que se acharão os seus credores. Tambem pode VMce prometter-lhes
que durante seis annos, desde que começarem a tirar ouro, e lhe conceder a
cada hum dos sobreditos, seis escravos livres de Capitação, e lhes fará esta
Mag.e além disso, e das mercês que lhe fizerem pelo Regimento faça Sua
outras correspondentes ao valor do descobrimento. Esta he toda a Do-
utrina que lhe posso dar. VMce procurará entre tanto e com
o pretexto da justiça desviar com bom modo os perseguidores com que os Cre
dores ganhados intentarem perturbar a empreza, e lhe dará to
mento, e favorecimento com efficacia tal, que os faça merecedores desta at
tenção. + Muito folgo para sentir a mortandade experimentada nas
Gadeiras que levarão os Cazaes sarnoso gastado. Agrada que por causa
della cahio sobre os Ausentes daquelle tempo e servirá de estimulo
ao actual para cuidar melhor na bondade dos mantimentos, e abundancia
daquelle, sobre aqual avizarei nova mente ao Corregedor das Minas
ponha especial cuidado. Como se fés o novo assento com melhores
condiçoens pelo que toca ao preço das Crianças conforme a VMce se deverá
avizado pelo Conselho Ultramarino. Espero que naõ padeçaõ porcellana
dade alguã que forem adiante. VMce medeq que determinava estabelecer
as familias que ultimam. Chegarão em mãos lugares que fazia levantar
nesta villa onde pela aspereza da terra seria necessario vencer muitas dif-
culdades, e tudo advertir-lhe que naõ he preciso que os avise, que se forem
mandados sem acomodem todos numa Ilha, antes devem formar-se

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

os Lugares nas partes, em que houverem menos difficuldades, e mais
conveniencias para o seu primeiro estabelecimento desde o Rio
de S.am Francisco até o Forte de S.am Miguel, e Entrada desta
Capitania. Consta que não faltão Terras planas, e com excellentes
Commodos para Situar Lugares. Ao Gov.or do Rio de Janr.o
Escreveo novamente de ordem de Sua Mag.de S.e que lhe provida
a falta q.e há de Capellaens nas Fortalezas desta Ilha, e os Parochos
que forão das dos Moraes, emquanto se não apromptão as Igrejas
das Suas Freguezias, e não Chegar a providencia do Rio de Janr.o
Servirão inteiramente de Capellaens das mesmas Fortalezas. Sua
Mag.de attendendo ao que Vm.ce representa há Servido que por ora
fique tudo no mesmo Governo, e q.e mais que depois deste se seguirão para
o Sul ao Brigadeiro Rocha Pitta Telles, e nesta Conformidade se
vio ao Governador, e Bispo daquella Cidade, e ao Cabido de
São Paulo. Quanto ao que Vm.ce expoem a respeito do Sete Soldados
deve lembrar-se, que sendo delles mil Cruzados, foi Sua
Mag.de Servido dar-lhe aquelle que há mesmo que tem
o Gov.or da Colonia, attendendo a mayores despezas, que Vm.ce re-
presenta pelo que não tem dado ordem por Conveniente innovar
nesta particular Cousa alguã. Acerca do Secretario, e
dos officiaes desta Ilha para este Governo além de ser Cousa de
desigualdade despeza para o principio deste Estabelecimento, que
já por outras Cauzas Custa tanto parece se lhe deve Sua Mag.de por ora
menos necessaria attendendo a algumas occazioens, que ainda há
para empregar alguns officiaes podendo facilmente Suprir-se
por outros modos, q.e para elles Serião necessarios. Ao recruta
q.e mostra ser mais prompta providencia há de aquartelar, e q.e acudir
a esta Ilha mandar passar desta Ilha Settenta Soldados, que já
se acabão de alistados nas Companhias, indo huã Companhia aboc-
cada, e junta mente os Cazaes q.e formão Colleg.o na Ilha
Dotada. E portanto Vyate, que dentro de poucos dias despache para
para ficar Servindo neste Porto, e dale passar pela Ilha Terceira
Eirão tambem os Soldados que nella Cauberem, dando-se junta
mente ordem para que nos Navios de Transporte dos

80.

Reverso

dos Cazaes que hão de ir na primavera do Anno vindouro e embarquem
os mais Soldados necessarios para completar o numero de trezentos.
No provimento dos Comp.es de Ordenanças não deve alterar-se o que foi
determinado na Ordem que se mandarão ao antecessor de Vm.e sendo
sendo Mayor patente não se deixou de conter livre o arbitrio aquel
les provimentos, nem os outros Governadores Subalternos devem. Ao
Conselho Ultramarino se tem ordenado faça remetter p.a essa Fort.a as
actor.as necessr.as e como não coube no tempo fazer-se a remessa
na prez.e Frota, deixão mandando nos porões dos Navios de transporte.

Os Missionarios da Companhia que se mandarão passar annas partes não
foi para que fizessem a sua residencia na Ilha de Santa Catarina, mas
para que entrassem pelo certam ao mesticar o Gentio. Vm.e deve pro-
curar que com effeito vão a esta destinação dando-lhes ajuda e favor
necessario ao seu intento e dará Vm.e conta logo que executar a sua
jornada. Deos g.e Vm.e Ms. Ans. Rio de Novembro de mil
sete centos quarenta e nove // Marco Antonio de Azevedo Coutinho //
S.r Manoel Cardoso Fr.a de Souza // 2.a Via //

1750

Provizão sobre os fugidos e degredados que se embarcarem
para o Rio de São Francisco

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m
e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da Conq.ta Navegação e Com.o
Governador da Ilha de Santa Catharina que Eu sou acerto que me deixem
em meados de Janeiro deste presente anno, aquel para os portos e
praias do Rio de São Francisco, tinhão desertado a maior parte dos
Indios, Escravos, e degradados, como também muitos Soldados desta
Ilha, emigrarão em damno de meu Serviço, e para este se evitar. Me
pareceo Ordenar-vos por Resolução de trinta de Outubro deste prez.
anno, e mandar-vos pelo meu Conselho Ultramarino avizeis da minha
parte, com a Copia desta minha Ordem, ao Juiz, e Capitaes

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Mores do Rio de S.ta Francisco, e das mais partes para donde se refugiarem estes desertores, os prendam, e vos os remetão e que não admitão nos seus portos, e districtos. El Rey N. S.r ordenou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e despachou por duas vias. Theodorio de Abreu Bernardes a sete de Novembro de mil e sete centos, e cincoenta, e Sebastião Joaquim de Miranda a vinte e hum do mesmo mez, e anno da Carta Regia asima escrevi eu Diogo Rangel de Almeida Castello Branco e Luiz Berger de Carvalho e

1751

Provizão sobre os gados, e cavallos que se pedirão ao Governador do Rio grande.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e N.a Sr.a do Abbadia, a vos Governador da Madre de Santa Catharina, que devio a vossa Carta de Janeiro deste anno, em que dareis conta, que pedindo ao Commandante do Rio grande Diogo Osorio Cardoso Gomes de Fevereiro do anno passado vos mandasse dez centas Eguas, cem Cavallos para a sustentação dos Cazaes, e vos satisfazer a promessa, que vos tinha feito aquelle tempo vos não tinha remettido couza alguã, o que visto. Me pareceu avizar-vos, que ao Gomes Freire de Andrada Governador do Rio de Janeiro, Ordeno por Resolução de trinta de outubro do presente anno em Conselho Ultramarino se prehenda e remetta ao dito Commandante do Rio grande pelas dezordens, que dem feito, faltando em socorrer-vos, sem vossa ordem aquelle dezacato, damno, e prejuizo Conciderave da minha Real Fazenda, declarando-lhe outro sim que sendo de se intrometter em negocios pertencentes a minha Real Fazenda sobre que deve só mente entender o Provedor nova mente mandado para o dito Rio grande, e se lhe declara que ao mesmo Provedor se expede ordem para mandar a Provedoria desa Villa, tudo o que lhe pedir necessario para a sustentação

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

8 2.

Subsistencia, e conservaçaõ daditta Ilha havendo nesta materia emanado as Provedorias adevida arrecadaçaõ. El Rey N. Snr ordenou pelos Conselheiros do Seu Conselho Vltramarino abaixo assignados, e Segnados, e separou por duas vias. Theodorio de Abreu Bernardes afes em dez. de dezanove de Novembro de mil sete centos, e Cincoenta. e Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever // Diogo Rangel de Almeida Castello Branco // Fernando Jozé Marcarenhas Bacalhaõ.

1750 Provizaõ emque se ordena mandar para o Rio grande depois despovoada a Ilha dos Cazaes

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e &.a Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que Servio ordenar-me Sua Magestade por Carta de nove de Janeiro do presente anno a forma, que tendo obrado na acomodaçaõ dos Cazaes, que ahi Se acharaõ, e que Se Lhe mandou dizer por Ordem de trinta de outubro deste anno Como de tudo Se lhe deo conta ao Seu Conselho Vltramarino, que Se acha pelo seu Arbitrio, porem Sou Servido recommendar-vos, mandeis os Cazaes que puderem para o Rio grande depois despovoada essa Ilha na forma das minhas Ordens. El Rey N. Snr ordenou pelos Conselheiros do Seu Conselho Vltramarino abaixo assignados, e separou por duas vias. Theodorio de Abreu Bernardes afes em dez. de Novembro de mil sete centos coenta. e Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre afes escrever // Diogo Rangel de Almeyda Castello Branco // Fernando Jozé Marq. Bacalhaõ //

1750 Provizaõ emque se declara a provizaõ que se tomou dos mantimentos para o sustento dos Cazaes.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daq.m e dalem mar em Africa Snr de Guiné e &.a Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que Servio de

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

A vossa Carta de Nove de Janeiro deste anno, comque Remeteis
Conta de haverem Sahido em vinte, e vinte e Cinco
de Dezembro passado tres Navios com Cazaes destas Ilhas Aço-
res, que faziaõ nº. mil e Cessenta e seis pessoas para seguirem
Viagem, e que faltaõ farinhas, mandastes o Regimento dos Serv-
viços do Rio de Janeiro em Cousas de Agoardente, e daõ bem dos
Officiaes da Villa do Rio pedem Aguardente, Vinagre e Cognacs
Comprar farinhas por haver falta della nesta parte do Sul
E por Levarem os Navios do novo assento Sustentes, mantim-
mentos, e degoa que pedem, que mandastes Comprar por conta
de minha Fazenda para os Armazens pela necessidade que ha-
via delles. E sendo nesta materia Ouvido o Procurador Ger.
Fazenda. Me pareceu por Resolução de trinta de Outubro do
presente anno em Conselho do meu Conselho Ultramarino a-
provar a despeza que fizestes com a compra das farinhas, e mais man
dimentos para estes novos povoadores, louvando vossa providencia,
e Cuidado que nisso tivestes, e Comque deveis Continuar de Agrte
que fazer, e bom Recebimento que fizeres aos Cazaes lhe de-
avise os muitos incommodos que Necessaria mente Ha de pa-
decer. E El Rey Nosso Snr. o mandou pelos Conselhos do seu
Conselho Ultramarino abaixo assignados, e pelo que por sua Viag
Escrivão da Real Fazenda Bernardo, o fez em dous de Fevereiro de Mil
de mil Sete Centos Cincoenta // E Secretº. Joaquim Miguel Lo-
pes de Lavre, o fez escrever // Diogo Mangel de Almeyda Castro
Branco // Fernando José Marques Bacalhaõ //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ sobre a creaçaõ das Igrejas,
Seus Parochos, e Collegio que se deve formar
de Padres da Companhia.

Dom Joze por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guiné. e Faço saber
avós Governador da Ilha de Santa Catharina, que Servio q
que me Representastes na vossa Carta de nove de Janeiro deste prez.
anno sobre a obra das novas Igrejas, e repugnancia, que tem os dous
Padres, que forão com os Casaes propostos pelo Bispo de Angra para
Parochos, em virem a assistir nas Fortalezas, parecendo-vos que seria
conveniente q. alli ouvesse hum Corpo de Religiozos para
poderem servir de Capellaens effectivos nas ditas Fortalezas, man
dados por Obediencia, que vos pareceo. Hey por bem ordenar-vos por
Resolução de trinta de outubro deste prez.o anno, em Consulta
do meu Conselho Ultramarino, tenhais muito cuidado em que Seri-
paõ propriamente as Igrejas, e quanto aos Religiozos tenho deter-
minado que ahi se erija hum Collegio de Jezuitas. Elrey
N. S.r o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino
abaixo assignados, e separou por duas Vias. Theodozio de Abreu
Bernardes a fez em dous de Novembro de mil Sete
centos, e cincoenta // o Secret.o Joachim Miguel Lopes da
Lavre a fez escrever // Diogo Manoel de Menezes Castello
Branco // Luiz Borges de Carvalho.

1751

Provizaõ sobre o Serviço dos Indios, e dos moradores
da Serra para Servirem estes os Officios mecanicos.

Dom Joze por graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves daq.m
e dalem mar em Africa Snr de Guiné. e faço saber avós
Gov.or da Ilha de Santa Catharina, que Servio q me Representastes
na vossa Carta de nove de Janeiro deste presente anno sobre os Indios q.
pedistes ao Director do Collegio da Comp.a do Rio de Janeiro das Sete
Aldeas da Sua Administração para o adiantamento das obras e
mais dependencias da Ilha, e fronteiras as vossas Ordens. Hey parecen

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Me pareceu dizer-vos, por Ezolução de trinta de Outubro deste prezente anno, em Consulta do meu coge Selho Ultramarino que o Serviço dos Officiaes mecanicos desta Ilha e mais misteres se devem fazer pelos moradores que forão das Ilhas a estabelecerem-se ahi na mesma forma, que o fazião nas suas Patrias por não convir porem-se na ordem com que commumente se pratica no Brazil donde querendo os brancos servir os officios mecanicos, pelo que não devem os Indios serem tirados das suas Aldeas para virem servir nesta Ilha de Santa Catharina, advertindo porem que os salarios diarios que se pagarem aestes servidores, devem ser os ordinarios conforme o estillo da terra, e não conforme se pagava aos Indios, porque nesta forma se podem os moradores brancos ajudar a viver, e se convidarão a continuar no serviço de que tirão lucro para se sustentarem, e assim tanto aos Indios das Aldeas que há em algumas terras proximas desta Ilha, como aonde se recolhão nesta mesma, se não fará violencia alguma para elles hirem, ou se conservarem nella: mas no caso que seja necessario convidallos para virem huns, e se conservarem outros se lhes pagará como aos brancos conforme o seu trabalho. Sirva-vos. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho, Ultramarino abaixo assignados, e separou por duas vias. Theodoro de Abreu Bernardes a fes em Lx.ª a vinte de Novembro de mil setecentos, e cincoenta. O Secretario Joaquim Miguel dorea de Lavre a fez escrever // Diogo Rangel de Almeida Castello Branco // Fernando Jozé Marques Bacalhao. Vª Vª

VV 50 //

Provizão em que se ordena se não continue no descobrimento das Minas.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senr. de Guiné e da Conquista, Fazemos saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que se nos deu conta de Nove de Janeiro deste anno

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

§ 83.
Menezes

Emque daveis conta de Sahaverem os Mineiros recolhido do Ser-
tão desenganados denão poderem descobrir as Minas de ouro que
se vão fazião Certas, sendo visto. Mepareceu Ordenar-vos por
Resolução de Vinte de outubro deste presente anno em Consul-
ta do meu Conselho Ultramarino que denão procurem as ditas
Minas, pelos inconvenientes que se reconhecerão do seu descobri-
mento. El Rey Nosso Snr. o mandou pelos Conselheiros
do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e passou por
duas Vias. Theodorio de Abreu Bernardes a fez em Lx.a a dezas-
nove de Novembro de mil sete centos e cincoenta. e Secretario
Joachim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Diogo Mangel
de Almeida Castello Branco // Luiz Borges de Carvalho //

1750 // Provizão sobre mandar o Prov.or do Rio grande
tudo o que for necessitar para a Ilha de S.ta Cath.a

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves
daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guine e N.ta Sr.a de saber
avis, Governador da Ilha de Santa Catharina, que por ser Conve-
niente ao meu Servico. Fui Servido por Resolução de Vinte de outubro
do presente anno em Consulta do meu Conselho Ultramarino
Ordenar ao Provedor da Fazenda Real do Rio grande de Sam
Pedro mande a Provedoria desta Ilha tudo o que lhe for necessi-
sario para a Sustentação Subsistencia, e Conservação desta mesma
Ilha. Pelo que vos avizo porque assim o tenhaes entendido, e
haver nesta materia a devida execução nesta Provedoria na-
qual se Registará esta Ordem. El Rey Nosso S.r o mandou pelos
Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e foi
passou por duas Vias. Theodorio de Abreu Bernardes a fez em Lx.a
a vinte de Novembro de mil sete centos e Cincoenta. e Secretario
Joachim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Diogo Mangel
de Almeida Castello Branco // Luiz Borges de Carvalho //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1750

Provizaõ sobre Sementeiras de trigo e linho Canhamo, e fabrica de manteigâ

Dom Joze pograça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dadem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faco saber avós Governador da Ilha de Santa Catr.a que Sevio pella Carta de Nove de Janeiro do prezente anno, e naque lhe dava conta de haverem mandado Semear Linho Canhamo, Pinheiro, e trigo, e que seria conveniente haver fabrica de manteigas nesse distrito, e nas Estancias do Rio grande, e que visto. e Mepareceu Ordenar-vos por Rezolução de trinta de outubro deste prezente anno em Consulta domeu Conselho Vltramarino Continueis em mandar fazer as ditas Sementeiras de trigo Linho, e Pinheiros, e naque respeita a fabrica das manteigas Sevos Recomenda ponhais nesta materia algum Cuidado. E El Rey Nosso Snr.r o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Vltramarino, abaixo assignados, e Separou por duas Vias. Theodorio de Abreu Bernardes a fes em Lx.a a dezanove de Novembro de mil e sete centos, e cincoenta. e Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fes escrever // Diogo Manoel de Menezes Castello Branco // Luiz Borges de Carualho //

1750

Provizaõ sobre os seis companhias, que se mandaõ crear para a Ilha de Santa Catharina de Seiscentas Cincoenta Cada huâ.

Dom Joze pograça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dadem mar em Africa Senhor de Guiné. e Faco Saber avos Governador da Ilha de Santa Catharina, que vendo se naque informou Gomes Freire de Andrada Governador, e Capitam Gen.al da Cap.nia do Rio de Janeiro em Carta de quinze de May deste anno Sobre naque me Representou o Sargento mor de Batalha Joze da Sylva Paes, a Serca da Guarnição que deve ter essa Ilha de Santa Catharina. Fui Servido determinar por Rezolução de vinte e Sete de Novembro do prezente anno em Consulta domeu Conselho Vltramarino, que aguarnição

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Manoel 54

das Fortalezas daditta Ilha Seja de seis companhias de Sessenta Soldados com
Capitaõ Tenente, Alferez, dous Sargentos, e que tenha hum Sargento mor,
e hum Ajudante igualmente Cirurgiaõ da Artelharia, e Infanteria para
haverem os Soldados destas em hum, e outro Exercicio. Sendo paga athe ma[is]
armada pelo Soldo de Artelheiros, nas quaes Companhias se haõ de inclu-
ir aquelles Officiaes, e Soldados que hoje estaõ degarnição nas mesmas For-
talezas, thes[ou]ras Conveniencia, e Cazas, por serem já Cazados
ou estarem Obrigados a tomar estado com Mey, e mais Soldos
que Fu for Servido mandar tirar das Ilhas para aquellas guarniçoés Se-
formarão as ditas Seis companhias, em huã das quaes Serão os Officiaes Capi-
taõ Tenente, e Alferes Engenheiros, recolhendo se a Cidade do Rio de
Janeiro, os Officiaes, e Soldados, que ficarem Excedendo a lotação das praças
que se formarem, os novos Officiaes Serão nomeados dos Batalhoés da
Cidade do Rio de Janeiro, por estarem Cientes daquelle Modo de ser-
viço, para que deve propor aquelles que parecerem mais Capazes, que Vos-
parteceyo para que a Sima Sua Magestade Entenda. El Rey Nosso Sr.
o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo
assignados, e Segnou por duas Vias, Pedro Alexandrino de Abreu Ber-
nardes aos dez de Dezembro de mil sete centos
e Cincoenta. E Secretario Joachim Miguel Lopes de Calvre o fez
escrever // Fernando José Marques Bacalhaõ // Nome Joaquim
da Costa Corte Real //

Ley nouissima de Mey de Dezembro de 1750 pela
qual se extinguio a Capitaõ, e Regimento p.a as Cazas de
Fundiçaõ de Minas.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1752.

Março 25.

Provizão sobre o ultimo Caminho do Transporte

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné e &a Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catarina que por parte de Francisco de Sousa Fagundes fui apresentada a Petição que com a Certidão asignada pelo Provedor dos Armazens dos Reaes Navios para esta Cidade e Barra Copia para esta vos mando tres Navios que chamão uma 3ª Viagem, e porque para completar o dito numero tem mandado vallar por mim o Illmo e Exmo Conde da Ponte do Conselho Ultramarino em maior numero de pessoas daquelas que saltão para o dito seu Armamento e delle resulta prejuizo grande em lavrar as Madeiras, e despesas que deve fazer com os ditos Navios e seguinte Viagem e o mesmo com aquelle Porto pretendendo eu por minha Real grandeza prouver nesta parte como for mais conveniente ao meu Serviço e bem das pessoas que saltão para completar o seguinto que lhe he pago na forma da postura. Ordenando aquella na mesma forma que ate agora se tem praticado sem que possa tirar mais pessoas que as que lhe saltão para completar o seu numero, e que tendo a sua bordo algum Official de Guerra ou Marinha, ou Soldado, ou Marinheiro, ou Grumete, que não tenha Licença minha, ou do Governador, ou Capitão mor desse Porto, o mande logo prender, e remetter a minha Real Presença, para nella mandar o que for Servido, e que não tendo a sua bordo pessoa alguma das sobreditas, lhe não ponhão embaraço algum, antes lhe dem todo o favor, e ajuda que lhe for necessario, e pedir, e que lhe não levem direitos alguns, nem lhe peção cousa alguma, pena de Suspensão de seus Officios, e de pagarem tudo em dobro, e mais pena que lhe Eu for Servido impor, e mando que depois de feita a Carga, e despachado o Navio, não possa sahir do Porto sem primeiro ser visitado pelo Provedor dos Armazens dos Reaes Navios, e pelo Escrivão da Fazenda, e Alfandega, e Guarda mor, e Feitor, e Escrivão do Registo, e Patrão mor, e Capitão mor, e Sargento mor, e Almoxarife, e Escrivão da Almoxarifado, e Thesoureiro, e Escrivão da Thesouraria, e Escrivão da Provedoria, e Escrivão da Ouvidoria, e Escrivão da Alcaidaria mor, e Escrivão da Almotaçaria, e Escrivão da Saude, e Escrivão da Ilha, e Escrivão da Correição, e Escrivão da Meirinho, e Escrivão da Meirinho, e Escrivão da Meirinho

Provizão Sobre os cazaes que se mandarão
para o Rio grande estranhando a mandarem
os que já estavão Estabelecidos.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves da
quem e dalem Mar em Africa Senhor de Guiné, e da Conq.ta Navegação
ber á vós Manoel Cardeiro Ferreira de Souza Governador da Ilha
de Santa Catharina que Sendo presente Carta de Ley de Abril do
anno passado, em que daveis conta de que em observancia da Provi-
Real determinação chegarão aeste Porto tres Sumacas do Rio de Janr.
mandadas pelo Governador Gomes Freire de Andrada com Soccorro de
farinha destinadas junta mente para o Rio grande de São Pedro,
que sem embargo de Ordens já Sirvendo austrez, emquanto haver hú
só Colono que espontanea mente queira passar áquelle estabelecim.
por se acharem já quazi todos acomodados, ficavão nada diligencia
de os embarcar por força, não obstante os seus clamores. E Visto
o mais que me Ponderais sobre Taes pedido do Governador do Rio
de Janeiro Vos mando Semelhantes embarcações no principio de
Xembro, em que Custumão chegar as Sumacas para
Logo as inviardes sem Demora a Segre na Barra, e que neste respeito
diz o Proc.or da minha Fazenda, me parece dizer-vos, que não
fizestes bem em mandar para o Rio grande os Cazaes que já estavão
Estabelecidos em outra paragem, nem esta há por perdido que Servos deu
por nada Ser Lembrado Real intenção esta Especie de violencia, e assim deveis
cuidar Seriamente em que se não pratique algũ Comercio nos Co-
lonos, mas antes se lhes procurará todo o genero de Conveniencia para
que esta gente se anime aos mais moradores da Ilha. El Rey Nosso Sr.
o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultr.mo abaixo assigna-
dos, e Segurado por duas Vias. Escorgo de Lobo Teixeira Bernardes a fez
em 20 de Março de 1752 Vicente Gomes da Costa Marco da Costa Sette Centeno Lobo
Coelho e Souza Secretario Joaquim de Miguel Lopes de Lavre
Escrever // Antonio Freire de Andrada // Fernando Jozé
de Seg.a Escrever // Marques Bacalhao //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ sobre a tributação que se pagou
pelo Regimento que era Capitaõ D. Pedro
de Leaõ

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guiné e da
Conq.ta por anno Manoel Escudeiro Ferreira de Souza Gover-
nador da Praça de Santa Catharina que servio ao nosso Conselho
de Guerra do tempo passado me fez petição que com o Provizor geral
Lemete com seus autos de Inquirição que mandei tirar pelo
Corregedor da Comarca e sobre as cabeças que fizeram aos Capitaens Ma-
noel Escudeiro Ferreira de Souza e Capitaõ Mor Francisco Xavier
Garcia de Sá Governador que foi da Ilha de Santa Catharina e
Capitaõ Mor Manoel Escudeiro Ferreira de Souza Governador
que foi da Ilha de Santa Catharina

86.

Provizão sobre os q vierem aos filhos dos Cazaes asmezmas graças, coi agregados destes, Cazando dentro Cmcinco annos.

Dom Jozé por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daq. e dalem mar Cpe Africa Snr de Guine. e da Conq. Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber ao Governador da Ilha de Santa Catharina, que Servio a vossa Carta de Reposto de Setembro do anno passado, emque me destes conta, que Eu fora Servido Ordenar por Provizão de vinte de Novembro de mil sete centos quarenta Cnove, que aos filhos dos novos Colonos, que no primeiro anno de Sua chegada Cazassem, Se lhes destribuissem terras, ferramentas, e Sementes Cavmas; e porque demais terem idade muito pouca, para dentro do anno tomarem Estado, outros, por estarem ainda offerecerem occazioens de lavrar Como devem, acontece perderem a graça, que Eu lhes faço, ou Com o interesse de lavrar e Cazar, imposseibilitarem-se de seguir viverem adeposse mal, se fraudando-se tambem da mercê, que Eu Concedo aos mais, e que pormenores, nas Cartas, portodas estas razoens me Supplicastes vos Como a pobreza de todos Era igual, parecia ser desiguidade, que gozassem de Regalia huns, e outros emquanto aos emolumentos, e elles mesmo os agregados, que não devião ser excluidos desta Comoda, Sem outra alguã razão, que elles não terem bens: E visto o que neste particular responderão os Procuradores de minha Fazenda, e Coroa, e Sou servido por Resolução do primeiro de Corrente Cm Consulta do meu Conselho Ultramarino, Extender ao tempo decinco annos o dito favor, que até agora Era de dous, esta mesma graça permito aos agregados, que Cazarem Com declaração, que os ditos Cinco annos Começarão a Correr depois destes novos Colonos, terem dezaseis annos Completos, Cazados dezasete, e aquelles gozarão tambem dos sobreditos previlegios. Pelo que N. Snr o mandou pelos Conselhr. do seu Conselho Ultr. abaixo assignados, e Separou por duas Vias. Recolorio de Cabo Verde, a seis Cm dez. de Abril de mil sete centos Cincoenta e dous. Secretario Joaquim Miguel Lopes Lavradio a fez Escrever. Jozé Marques Bacalhão. Antonio Freire de Andrada. Fernando Jozé Marques Bacalhão.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ, Sobre se crecentarem os Cazaes aos filhos menores dos Cazaes.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa e Snr de Guiné. Faço Saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que Servio a conta que me destes em Carta de quinze de Abril do anno passado de que Em Fevereiro deste mil Sete centos quarenta e nove me fizeres presente a grande necessidade que experimentavaõ os filhos dos Cazaes menores de quatorze annos por se lhes dar Sómente meya reçaõ quando era certo que sendo de Semelhante idade careciaõ della muito mayor que as pessoas grandes, e que sendo eu servido em attenção do que me representastes, mandar tomar assento que depois se fizesse com o Ajudante Francisco de Souza Jagundes, e as Soldadas aos menores de trez annos para Sima Com igual reçaõ que aos de mayor idade, Subsistindo nelles em terra indigencia mais crecida, me exponheis prezentemente para que me dignasse de mandar remediar, assim como supponhem se praticava nos seus transportes, e attendendo ao referido e Sobre que foi ouvido o Procurador de minha Fazenda. Sou servido ordenar por Carta de quinze de Corrente em consulta do meu Conselho Ultramarino, que se pratique nesta Ilha o mesmo q. Se mandou observar nos transportes. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas Vias. Theodorio de Abreu Bernardes a fez Em dezanove de Março de mil Sete centos cincoenta e dous. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Fernando Jozé Marques Bacalhaõ // Antonio Freire de Andrada //

Provizaõ Sobre os Juizes, e escrivaens, que crearaõ nas Freguezias.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa e Snr de Guiné. Faço Saber aos Manoel de Sendr.ª Irr.ª de Souza Governador da Ilha de Santa Catharina, que Eu Sou informado que nessa Ilha Criastes de novo trez Juizes, Coutros tantos E-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Escrivaens, e guias sem juramento, e só por sua simples portaria sem
Vzarão de vara, estavão fazendo autos de jurisdição não havendo de
pois dos Juizes Ordinarios, e Orfeãos outros, senão os Escrivaens que
devem ser feitos na forma da Ley, e haver juramento na Camera. E
sendo ouvido sobre materia, ouvido o Procurador de minha Coroa.
Me pareceu advertir-vos da nulidade, com que procedeis os nomeados
referidos, pelo que ordeno ao Ouvidor geral desta Ilha e Comarca destes
officiais instruos nomeando-se na Camera aquelles que parecerem necessarios
aque se dará juramento e guardando-se lhes a sua jurisdição pela que a Ley
do Reyno lhes concede. E porque vos aviso para que tenhaes entendido aquelle
sobre este particular determino. El Rey N. Snr. o mandou pelos Conselhr.
do seu Conselho Vltramarino abaixo assignados, e se passou por duas Vias.
Escodorio de Abreu Bernardes a fez em Lx.a aos dez de Março de mil
sete centos cincoenta e dous. O Secretario Joaquim Miguel Lopes
de Lavre a fez escrever // Diogo Manuel de Almeida Castello Branco //
Fernando Jozé Marques Bacalhaõ //

Regimento para a Relação do Rio de Janeiro.

Regimento para as despezas das Fortificações.

1753. Provizão sobre os Cazados para serem Curados no Hospital
tres annos depois da sua Chegada.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves
daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guiné e da Conq.ta
e Navegação da Ethiopia Arabia Persia e da India, &c. Faço
saber aos Governador da Praça de Santa Catharina, que sendo a
vossa Carta de vinte e seis de Agosto do anno passado, em que
me expunheis a pobreza destes moradores, e novos povoadores, os
quaes se fazião dignos da minha Real piedade para ordenar que
sejão Curados no Hospital sendo da minha Real Fazenda

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Sendo ouvido o Procurador della Fui servido determinar por Resolução de dezaseis do corrente tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino que os povoadores que forem para Serem no Rio Grande até o terceiro anno da sua Residencia nesse Paiz Deque vos aviso para que sem falta assim o tenhais entendido. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do Conselho Ultramarino abaixo assignados e se passou por duas Vias. Pedro Ricardo da Silva a fez em dezasete de Março de mil sete centos cincoenta e tres. O Secretario que o fez escrever. Antonio Lopes da Costa. Fernando José Marques Bacalhao.

Provizão sobre os vinte mil reis com que o Provr. Felix Gomes de Siqueira manda ir de soccorro a sua mulher para onde lhe ordenados.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Senhor de Guine. E faço saber aos Governador da Praça de Santa Catharina que eu fui servido conceder a Felix Gomes de Siqueira Provedor da minha Real Fazenda desa Ilha que pudesse deixar para cima dos seus ordenados vinte mil reis cada mez para sustento de sua mulher que tem nesse Reino com os quaes se lhe acaba de vencer o Tempo do seu Provimento. Porquanto pela mesma Provizão do Rio de Janeiro se lhe concedeo dous mezes de licença sem embargo de que se lhe mandou continuar. Mando-vos ordeneis que se lhe faça lançar para cima do seu ordenado dous mezes que se devem dispontar nos ordenados pello dito Provr. tanto das vencidas como daquelles por conta do dito seu marido cuja ordem fareis na conformidade das minhas Ordens. El Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino

Abaixo assignados, e Sepassou por duas vias. Theodozio de Lourbello Pereira escrivão da Provedoria da Fazenda Real deste Estado do Rio de Janeiro e Sinco de Outubro de mil e sete centos e sincoenta e quatro. E Secretario Joaquim Miguel Lopes de Lavre o fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Francisco Lopes de Carvalho //

Provizão porque Se proroga a defeza das Madeiras, e postura dos Engenhos, e Se determina, que as rendas dos Dizimos fiquem aplicadas para as despezas desta Ilha.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, e Snr. de Guine. Faço Saber aos Dor. Joze de Melo Manoel Governador da Ilha de Santa Catharina, que Sendo-me prezente a Carta de trinta de Outubro deste anno de Governo do mesmo, em que dais conta das Sesmarias particulares, que se tem dado na Ilha, e das Madeiras, Cultura, e producção dos generos, que nella há, que fazeis aplicar os seus moradores in Sinuando o que experimentão, que parecem para aguarnição destas Fortalezas, e Soldados, e Officiaes, que estão no Rio de Janr. pertencentes a esta praça, sendo d'ambos precizo estabelecer-lhe Consignação para as suas despezas por que he que lhe está aplicado os dizimos destas Baleas do Rio de Janeiro, experimentava nella falta, e que tambem como esse diz he Sua fertil de frutos, se podia tirar delle a farinha que convem delhir do Rio de Janeiro para o Rio Grande que Seria de utilidade aos seus moradores, e minha fazenda, por ser de mais barata agoa naquella Cidade, e visto o que sobre estes particulares respondeo o Procurador da minha Fazenda. Sou Servido por Rezolução de vinte de corrente do prezente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino, Ordenar-vos o Cuidado que mostrais ter na cultura dos generos, que nessa Ilha se produzem. E vos participo que ao Governador do Rio de Janeiro ordeno faça Embarcar para essa mesma Ilha, os Officiaes, e Soldados que ahi estão, e estiverem, e pertencerem

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Remaguarnição, para prodenegar que ainda mesma Mce se fazem sou
outro sim servido Ordenar, que pelo rendimento dos dizimos, e pes-
ca das Baleas, que pertencem ao destrito desta Mha, se faça nesta
Provedoria para cujo fim se lhe passará as Certidoins destes contratos
com esta segurança, como há Provedor da Fazenda desde Lisboa
nesta Mg. com este officio. hey por bem que fique cessando o de Com
migario das provisoins. visto que na Cidade que remedeios das despezas
vem ainda incluida a despagamento deste Comissario como também
a dem official escrivente da Vedoria com a numberação do ex
pediente dos Cazos, igual tambem ficará cessando, porque o Es-
crivão da Provedoria deve fazer esta obrigação. e porque ainda
assim não bastão as consignaçoins dos Dizimos, e das Baleas para
Suprirem as despezas desta Mha, sou servido mandar a Gomes
Freire de Andrada informe com o seu parecer sobre a conta
que destes nesta Materia, apontando aquela parte se poderão Suprir
estas despezas. e ao mesmo Governador mando recomendar, que
as grimba que couber dahi para o Riogrande se faça desta
Mha. pelo que toca as madeiras, que se oferecia se produzem nesta
Mha, mandei remetter a lista que delles me enviastes, onde doce se ver
Exame, para ver se são uteis para a Construcção dos Navios, e
se vos corresponder nesta Materia, segue se fazer por mim Compriem
to ao meu Real Serviço, e pelo que respeita as Igrejas segue se ter
conta, mandei Ver esta materia na Mesa da consciencia aque toca. El
Rey Nosso Snr. o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramari
no abaixo assignados, e se passou por duas Vias Antonio Ferreira
de Azevedo a fez impr. a trinta Dias de Dezembro de mil se
te centos Sincoenta e quatro. Secret. Joachim Miguel Lo-
pes da Lavre a fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Ant.
tonio Freire de Andrada //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ Sobre a proposta da planta deal
godins, Cortes de Madeiras, e Superintend.
para tomar conhecimento destas.

Menezes

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Al-
garves daquem dalem mar em Africa Snr de Guine. e Fa-
ço saber aos Ouvidor geral da Ilha de Santa Catharina, que sendo
aponta que medeo o Governador desta Ilha, em carta de vinte, e hum
de Abril deste prezente anno Sobre a obrigaçaõ que impoz aos mo-
radores de plantarem arvores de Algodaõ mandando por hum edi-
tal que pague tiverem Citios, ou os cultivarem tenhaõ emeada com
braças de terras duzentos pés, ou arvores do dito algodaõ, e gulando se
por este mesmo numero de arvores os que tiverem mayores, ou mais
pequenos Citios. E que taõ bem Ordenara que pessoa alguã podesse
Cortar Madeiras Sem expressa Licença Sua para mandar primeiro
fazer nellas Exame, e Saber se saõ ou naõ daquellas qualidades
que servem para Construcçaõ de Naos grandes, E que para a execuçaõ
desta Ordem nomeara pessoa de inteligencia para Super Intend.
dadas culturas, e defeza das madeiras, e visto o mais que in Sinuava
nesta materia Sobre, o que respondeo o Procurador da minha Faz.
Fui Servido por Rezoluçaõ de onze do corrente Tomada em Con Sulta
do meu Conselho Ultramarino aprovar ao Governador desta Ilha
as Suas determinaçoens tanto na prohibiçaõ do corte da madeira, co-
mo na planta das arvores; porem quanto as penas da falta da mes-
ma planta; Sou Servido que pela primeira transgressaõ, pague
dez Tostoes por cada arvore, que tiverem derribado: pela Segunda em
dobro, e pela terceira perdaõ as terras. E lhe advirto, que naõ deve
determinar tal numero de arvores, que embarace de todo as outras
Culturas, Regulando de tal forma esta planta, que fique sempre
sempre lugar, que semeem outras Sementes. E nesta Respeito
ao Superintendente. Hei por bem que Sirva este Lugar conhe-
cendo em Correiçaõ desta Materia, e encarregando-o por ora
este Cuidado. El Rey Nosso Snr o mandou pelos Conselhos do seu
Conselho Ultr. abaixo assignados, e Separou por duas vias. Gaetano
Ricardo da Silva, a fez em Lisboa a dezaseis de Janeiro de mil Sete-
tos Sincoenta equatro. o Secretario Joachim Miguel Lopes de Lavre
a fez Escrever // Antonio Lopes da Costa // Raphael Pires Pardinho

89

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Copia do Decreto de Estado sobre as terras que se
hão dar aos Colonos para se lhes ordenarem as suas
Sesmarias.

Antecessor do Que deu conta a que sendo a
Magestade resolvido a que se deve nas novas Colonias haum gran-
de augmento de agricultura, e tendo resolvido aparti-
cipar-lhe a dita Real ordem, se julgou preciso que os
ditos Colonos tivessem titulo das terras, que se lhes davão, para
se lhe carregarem as Sesmarias pelo Conselho Ultramarino para se
evitarem disputas e questões entre elles, e seus Successores, e que
como os ditos Colonos não tinhão meyos com que fazer
as despezas das cartas das Sesmarias que quiz que Sua Magestade pe-
la sua Real grandeza e piedade mandasse lhas passar.

Para que assim o faça para fazer referida mercê he ser-
vido que vão mencionadas hũa Relação com os nomes dos possuidores
das ditas terras para que para passar pelo Conselho Ultrama-
rino, e mais Tribunais passe as ditas Cartas de Sesmaria na
conformidade referida: que vão Declaradas, não só com
os actuaes possuidores, como também com o numero e quem numerou
terras pertencem a cada hum destes Colonos Possuidores. Deos
guarde Belem 20 de Agosto de mil e setecentos e sincoenta
quatro. Diogo de Mendonça Corte Real e S.ª D.
Bze de Mello e Manoel

90.

Negocios

Carta do Secretario de Estado sobre o adiantamento das Culturas

Recebi as cartas de 22 de outubro pela Frota que veyo do Rio de Janr.o e fazendo prezente ao Prince.e a Maçaó que vinha de sua Ilha dessa Ilha das Cobras, povoações, dos frutos que ella produz, do estado da defensa, e engenho de assucar, o que tudo foi do agrado do mesmo Snr. esperando da actividade, e Zelo de vm. que procure todos os meyos para que os povoadores já estabelecidos, e os mais que houverem de hir tenhão toda a satisfação no seu estabelecimento para que assim cultivem as terras com generos mais proporcionados a ellas, visto o pouco fruto que dellas tirão os Sementeiros de trigo, e como o linho seda bem, não deixa mão cuidar-se na Sementeira do linho canhamo, para cujo effeito verey se nesta Náu pode hir alguã Semente, quando não hirá na frota porque esta Sementeira pode ser util aos moradores sendo debaixo da qualidade do dito linho para poder servir para a Ribeira das Náus.

Como a producção da mandioca, hé tão abundante, avisa rey a Somes Freire que ordene ao Governador do Rio de Janr.o de sua parte e aos Provr.es da Fazenda que façaõ o provimento de farinhas dessa Ilha. Acha-se prezentemente em ajuste com o dono do Navio dos canaes, que haõ de hir para essa Ilha, e levar a Soldados da Ilha de Nossa Senhora para accompanhar dessa Praça ao mesmo Governador dahi a Ilha, e vejo que vm. escreve com a Maçaó para que conste a Vm. quaes São as pessoas destinadas para preencherem as companhias dessa Ilha. Como até agora não tem subido consulta alguã sobre as contas, que vm. deu no Conselho Ultramarino, não posso avizar couza alguã do mais que contem a sua Carta.

A respeito das congruas dos Parrochos, Coadjutorej, e Sacristaes das Freguezias dessa Ilha, e seu Continente não se pode resolver nada porque hé negocio que toca a Mesa da Consciencia, a qual devem recorrer sobre dito ao Bispo do Rio de Janeiro que hé o seu Prelado para que este tomando as informações necessarias hé conta

90

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Namesma Mesa. Deos g. a vm. Belem 20 de Julho de 1754. // Diogo de Mendonça Corte Real // Snr D. Joze de Mello Manoel //

Provizaõ, em que Sedá providencia, a se evitarem os inconvenientes, que rezultaõ de se tomarem pozes dos bens das pessoas que saõ por pessoas estranhas.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guiné e &c. Faço Saber aos q. Governador da Ilha de Santa Catharina que Eu Sou servido mandar-vos remetter a ley impressa junta assignada pelo Secretario do meu Conselho Ultramarino, em que dou providencia de evitar os inconvenientes, que rezultaõ de se tomarem pozes dos bens das pessoas que saõ por outras estranhas, e aque naõ pertence a propriedade delles, para que a façais publicar nesse Governo, e registar na Secretaria delle, nas mais partes em que se costumaõ registar as taes Leys. El Rey N. Snr o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados; e se passou por duas vias. Luiz Manoel a fez em dous de dezanove de Dezembro de mil sete centos cincoenta e quatro. o Secretr. Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Antonio Freire de Andrada //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Menezes

Eu El Rey faço saber aosque este Alvará de Ley virem que querendo evitar os inconvenientes que resultão de se tomarem posses sem haverem as pessoas, que as alcançam, por cujas ordenanças mandão as Ilhas, e aque não pertence a propriedade delles: Hey por bem ordenar que aquelle bem que os defuntos em sua vida houverem tido por seu logo nos bens e fores aos verdadeiros erdeiros legitimos; nos vinculados ao filho mais velho ou neto filho do primogenito, e faltando este ao Irmão ou Sobrinho. E sendo Morgado, ou Prazo de nomeação á pessoa que for nomeada pelo defunto ou pela Ley. Adita porem Civel terá todos os effeitos de posse natural, sem que seja necessario que esta se tome. E havendo quem pertenda ter acção aos sobreditos bens, a poderá deduzir sobre a propriedade só mente, e pelos meyos Competentes, e para este effeito, revogo qualquer Ley, Ordem, Regimento ou disposição de Direito em Contrario. Pelo que mando ao Presidente do Dezembargo do Paço, Regedor da Caza da Supplicação, e Governador da Caza do Porto, e aquelles de seus cargos servirem, Dezembargadores, da dita Caza, Governador das Conquistas, e todos os Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e officiaes destes meus Reynos, e Senhorios cumprão, e guardem este meu Alvará de Ley, como nelle se contem. E para que venha a noticia de todos, e se não possa pretender ignorancia, mando a Francisco Luis da Cunha de Ataide Gomes Coutinho, e Menezes Chanceller Mór, faça publicar na Chancellaria, enviando os traslados delle, sob meu sello e seu signal a todos os Corregedores das Comarcas destes Reynos e Ilhas adjacentes, e aos Ouvidores das comquistas, e das Terras dos Donatarios, onde os Corregedores não entrão, para o fazerem publicar nas suas jurisdições. E se registará nos livros do Dezembargo do Paço, Caza da Supplicação do Porto, e se lançará na Torre do Tombo. Dada em Mafra aos nove de Novembro de mil e sete centos cincoenta e quatro. Rey.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ de Sua Mag.e a respeito dos foros, e ou-
tros direitos que a Camera pede de Sáos Novos Povoadores.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr de Guiné e
Jaõ saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina que esta
avista Carta de Provizaõ de 11 de Julho de mil Sete centos e Cinquenta
e hum que inderimiveis que por Provizaõ de vinte de Novembro de
mil Sete centos quarenta e nove, ouvesse Eu por bem mandar vos
declarar o que Concedera aos novos Povoadores de Origem
Lar de todo o tributo, exceptuando os dizimos, pelo primeiro decimo
anno, depois de ella chegados, e porque os Officiaes da Camera desta
Villa, pertendem que os mesmos pagem foros de algumas terras
do Coreio, em que tem cidios, e dos Chãos e Lasceras, que fazem e
tem feito na mesma Villa que verdadeiramente saõ Engenhos
sem pagamento como tambem os Subsidios, que se custumaõ pa-
gar de outro mil reis por cada pipa de molhados, que entraõ de fora,
e ainda de algua aguardente de Cana, que se fabrica na terra,
me representaveis fosse Servido mandar declarar se estes
novos Colonos devem pagar, ou naõ os ditos foros, e imposto de-
clarado os ditos cinco annos, explicando mais que nas ditas Pro-
vizaõ se mandou dar armas aos Soldados da ordenança de Soltteiro, so-
bre que se vos offerecia dizer que nem para os Povoadores tinhaõ mais
mais que para os do primeiro tranzporte Cento e secenta espingardas
e que todos os mais estavaõ sem ellas: e sendo nesta materia ouvi-
dos os Procuradores de minha Faz.da e Coroa. Me pareceo dizer-vos que
a izenção dos tributos deve Comprehender os Subsidios que se me pagaõ.
porem os foros devidos aos direitos Senhoriaes, naõ saõ tributos, nem
Cumpre izentar do pagamento delles, em Caso que a Camera tenha
faculdade minha para aforar algumas terras e lhe deve permitir
o fazeõ na forma da mercê que se lhe tiver Concedido Quanto
as espingardas Sereis declara que o Resto delas, Sereis Cometi-
nesta Frota, Como Sereis aviza em outra Carta. El Rey
Nosso Snr o mandou pelos Conselhr.os do seu Conselho Ul-
tramarino abaixo assignados, e Separou por duas Vias

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

92

Menezes

Teodoro de Abreu Bernardes a fez em Lx.ª a vinte e quatro de Março de mil Sete Centos e cincoenta e dous. e Secretario Joachim Jozé Lopes da Lapre a fez escrever. Fernando Jozé Marcarenhas Castilhão // Antonio Freire de Andrada //

Provizam, Sobre a Lematação do contrato das Baleas na peroa de Francisco Peres de Souza Lem seu emprazo e Mo primeiro de Abril de 55, e Lemou por vo.

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem, e dalem, Mar em Africa Snr de Guiné e Fa. Faço saber a vos Governador da Ilha de Santa Catharina que Francisco Peres de Souza Lematou no meu Conselho Vltramarino o Contrato das Baleas da Capitania do Rio de Janeiro desa Ilha e São Sebastião, Santos, e São Paulo por tempo de seis annos, que hão de começar e findos, os contratos actuaes e empreco cada anno de quarenta coatro mil cruzados, e Cem mil reis Livres, para a minha Real fazenda Com as mesmas condiçoes comque o tinha Lematado Pedro Gomes Moreira em dezouto de Mayo de mil e seteçentos, e cincoenta e tres, emcujo Lermo de Lematação se poz verba de não ter effeito, como vereis das condiçoes empuzeras, que Com esta Sereis Lembrados a Signadas pelo Secretr. do meu Conso. Vltramarino, pelo que Sereis ordena facaes cumprir as condiçoes deste Contrato, rematado ao dito Francisco Peres de Souza na forma que nellas se contem pela parte que vos toca. E Rey Nosso Senhor o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Vltramarino abaixo assignados, e Separou por duas Vias. Theodozio de Coelho Pereira a fez em Lx.ª a trinta e hum de Dezembro de mil e sete centos e Cincoenta e quatro. e Secretr. Joachim Miguel Lopes da Lapre a fez escrever. e Antonio Lopes da Costa // Alexandre Metello de Souza Menezes //

92

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ Sobre a Arrematação dos Dizimos da Alfandega de Santos, Saõ Sebastiaõ, e Saõ Paulo, Ilha de Santa Catharina, Rio grande.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algs. daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guiné, e &a Faço saber aVós Governador da Ilha de Santa Catharina, que Pedro Gomes Moreira, Ematou nomeu Conselho Ultramarino o Contrato do rendimento dos Dizimos do Povoado de Santos, e Saõ Paulo, dessa Ilha de Santa Catharina, Rio grande de S. Pedro, e suas agregas, por tpo de três annos, que Saõ de começar sendo o contrato actual empreco cada hum de vinte, e sete mil cruzados, q vinte mil reis, e livres p.a minha Real Fazenda, Como vereis das Condiçoés, q levará ímpresso, que Com esta Se vos emvia. Me pareceo ordenar vos, que na parte que Vos toca, façaes Cumprir o dito Contrato, e suas condiçoés na forma que nelle se contem. E Eu Rey nosso Snr mandou pelos Conselhos do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e Segnou por duas Vias Diogo de Coubellos Pereira a fez em 20. de Outubro de Mayo de mil sete Centos e Quarenta e Seis. E Secretario Joachim Miguel Lopes de Lavre a fez escrever // Diogo Rangel de Almeida Castello Branco // Raphael Pires Pardinho //

Provizaõ porque Sua Mag.e manda fazer Quarteis a Tropa desta Ilha, e Crear os Postos de Condestavel.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa de Snr de Guiné e &a Faço saber aVós Governador da Ilha de Santa Catharina, que vendo se acorta que me dostes emcarga de quatro de Dezembro do anno passado a Carecessidade que ha vera de se fazerem nesta Villa quarteis Competentes em que se possaõ aquartellar ao menos duzentos, e quarenta Soldados e os seus Officiaes: e que Carecem como Cumpre ao serviço por Conclusaõ de vinte e sete de Novembro de mil sete

Menezes 3

Conhoz e Sinco centa Ordenar que houvesse em cada Fortaleza desta
mesma Ilha hum Condestavel que Servisse igualmente de Almox
para dar conta não só do pertrexos de Cada hua delas, mas tambem dos
Mantimentos que se distribuissem ás suas guarnições, até o presente
se não tinha feito semilhantes officiaes na sua falta e tinha en
Carregado o uzo das ditas occupações hum Sargento que Recebia na Fort.a
de Sn.gue Ora nomeado os effeitos della, repartindo tambem os man
timentos ás ditas guarnições de que dara conta ás Almox. da Fazenda
respondendo pelas suas faltas, a cuja obrigação e se não queirão sugeitar
sem Emolumentos. Visto o que e sobre estas materias informou o Sar
gento Mór de Batalha José da Silva Paes, a que nellas Respondeo
o Procurador de minha Faz.da Sou Servido ordenar a Gomes Freire
de Andrada Governador e Capitam General da Capp.nia do Rio de
Janeiro por Resolução de declaração do Corrente tomada em Consulta do
meu Conselho Vltramarino, que quando Vier a demarcação havendo
de hir a essa Ilha, Com o Coronel José Fernandes Pinto Alpoim
pelo seu risco esta hora Camande por Emolumentos e Gratificação aplican
do-lhe a consignação que parecer justa. Tambem se Ordena mande pôr e
ditas no Rio de Janr.o em cada Ilha para aque quizerem ser Aprezitores os
postos de Condestaveis das quatro Fortalezas deste porto para haverem de ser
providos os mais benemeritos, e Regem melhor a Arrecadação os mantimentos
e pertrexos de Cada hua das ditas Fortalezas, e na falta dos ditos Con
destaveis que Servão de Almoxarifes, e devedar ao Sargento que ser
vir de Almoxarife o mesmo Emolumento que por este Emprego he
devido ao Almox.e de que vos aviso para que assim o tenhais entendi
dido. El Rey nosso Snr. o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho
Vltramarino abaixo assignados, e se passou por duas Vias Pedro Alexan
drino de Abreu Bernardes a fez em Lx.a a Vinte e dous de Outubro de
mil Setecentos Cincoenta e quatro e Secret.o Joaquim Miguel Lo
pes de Lavre a fez escrever e Antonio Lopes da Costa // Diogo Rangel
de Almeyda Castello Branco //

93

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizão porque manda Sua Mag.e
observar hum breve de Sua Santidade
que trata dos Religiozos das Ordens
dos mesmos Dominios, separem aquelles
que dizem que não tem Prelados nos Mos.tos de
Deos, vão viver nas suas Religiões, e não
voltem mais aos Dominios sem Real Beneplacito.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal e dos
Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr. de Guine
etc. Faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catha-
rina, que vendo-se hum Breve do Arcebispo da Bahia e
Breve Apostolico, que fizera publicar para se cumprir a minha Pro-
vizão de vinte de outubro de mil setecentos cincoenta e dous
sobre o modo de se não receber, nem aceitar Breve algum
do Nuncio, nem de sua Santidade que primeiro não tenha
nem outro sim Breve dos Priores Reytores de São Ben-
to de França sem serem approvadas, emendadas e decretadas
por mim e quando me pareça, mando que se observe muito
inteiramente a Provizão de vinte de dezembro de mil setecentos
quarenta e outo sobre os frades franceses para outros Rey-
nos fora geral para todos os Religiosos, pois tambem se trata
da mesma materia. Respondendo os Governadores de minha Fazenda
e Corpo. Que Servido resolver sobre o Arcebispo que na forma
do dito Alvará degue primeiro Seus Capellães Copia e Senão
mostrou a dita provizão, nem mandou publicar porque a minha
resolução comprehende todos os Religiozos por mim em Meus Dominios
que mesmo não dirigem, e seus Prelados. Degue vos aviso
que como todos os mais, que para haver por parte Mag.e
Rey N. S.r mandou pelos Conselhos Ultr.o
Reino e Senhorio, e Segundo perdeu Vias. Theodoro de
Abreu Bernardes a fez em dez de Janeiro de mil Sete
centos Cincoenta e Coatro. e Seig.r Joachim Miguel Lopes
da Costa a fez escrever. Antonio Lopes da Costa // Francisco Lopes de
Carvalho //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Monezes

Eu El Rey, faço saber aosque este meu Alvará virem, que
tendo consideração a mereprezentar o Procurador geral da Provincia de Santo An-
tonio do Brazil, que sendo o Summo Pontifice Benedito Decimo quarto e Scien-
te da relaxação, emque se achava, emque se achavão as observancia da disciplina
Regular, por cauza de muitos Religiozos transitarem para ese Reyno e Senho-
rio spiritu de França, com fundamentos injustos, e affectados, eque dezejando
Evitar os Escandalos, e maos Exemplos, que disso rezultavão aos povos,
Caomesmo tempo remediar o desprezo da Religião, e ultrage dos Prelados,
mandára o mesmo Pontifice expedir emquatro de Mayo demil Sete
Centos equarenta e cinco, hum Breve, pelo qual não só confirma e am-
plea para aquella Provincia, o Breve mike inserto do Summo Pontifice
Julio Segundo, passado ainstancias dos Prellados das Provincias de Hespa-
nha, Cicilia, e Sardenha, mas que ainda Concede aos Superiores
dadita Provincia, opoderem obrigar aosque forão seus Subditos, apro-
var e mprezentação do Juiz Conservador, asorazoens e Cauzas, que
a segarão a Sé Apostolica, para asconcessão do transito, declarando ne-
la regra eque se deve obrar, quando se achem ser em falsas ouverdadeiras
as taes cauzas; pedindo-me dito Procurador geral do Brazil, que
para a Execução dodito Breve, fosse servido mandar-lhe passar as or-
dens necessarias; Attendendo Eu a Sua representação, e aoque foi
ouvido o Procurador daminha Coroa, Caoque neste particular me pedio
prezente o meu Conselho Ultramarino, Hei porbem que por meios
Reaes, Dominios, e obediencia devido Breve, eque dodos os que
Sendo Religiozos nas Provincias dos mesmos Dominios se passarem
aoutras Religioens, que não sejão Prelados nestes Reynos, e meus Se-
nhorios, vão viver nas suas Religioens, e não voltem mais aestes
Dominios Sem meu Real beneplacito, por ser sim Convir muito
ao meu Serviço, eabom Socego, egoverno destes Dominios. Pelo
que mando ao meu Vice Rey, e Capitam Jeneral de mar, e terra
do Estado do Brazil Capitaens Jenerais, Governadores, e Capitaens
e Mores das minhas Conquistas Ultramarinas; e mais e Ministros
e Pessoas, a que tocar, que cada hum nos lugares de sua jurisdição
facão publicar este meu Alvará e Registar nas partes donde
Convier para que venha a Noticia de todos aprezente, que
Fui Servido Tomar nesta Materia. este Alvará se
Cumprirá naforma, que nelle se contem, e Valerá como Carta

94

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

E não passará pela Chancelaria, e Sem Embargo da Ordenação do Livro Segundo Titulo 39, e tudo o mais em contrario. Lisboa 26 de Dezembro de mil Setecentos, e quarenta, e oito.

Rainha.

Provizão sobre as Assignaturas, que hão de levar os Desembargadores, e mais Ministros da America.

Eu El Rey faço saber aos que este meu Alvará virem, que Eu hei por bem, que os Desembargadores Agravistas, e mais Ministros das Relações da Bahia, e Rio de Janeiro levem as mesmas Assignaturas, emolumentos, que ultimamente estão permittidas aos Ministros da Caza da Supplicação, como já fui Servido conceder-lhes por outras Resoluções minhas, ao que acho por este conforme, para que logo e sendo parte do Regimento, que mandei dar para as Justiças do Brazil, em que Sejão Comprehendidas as ditas Relações por estarem já por este modo providas, attendendo outro Sim a ser Conveniente, que em todas haja igualdade nas Sobreditas suas Relações, e não pode ser justa a differença das Alçadas, que há nos Seus Ministros em huma, e outra por virtude dos Seus Regimentos: e Sou Servido ordenar, que a Alçada dos Ouvidores do Civel, e Crime de ambas as Relações Seja de trinta mil reis nos reis (nos reis Ligo) de Caixas, quarenta mil reis nos bens nos reis; e doze mil reis nas pennas: revogando nesta parte Somente os ditos Regimentos. E pelo que mando ao Vice Rey, e Capitam General de mar, e terra do Estado do Brazil, Governadores das Capitanias delle, Desembargadores das ditas Relações da Bahia, Rio de Janeiro, e mais Ministros, e pessoas a que tocar, cumprão, e guardem este meu Alvará, e o façaõ cumprir, e guardar inteiramente como nelle se contem, sem duvida alguma, e qual valerá como Carta, Sem Embargo da Ordenação em contrario, e será publicado em minha Chancellaria, e registado nos Livros

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Relaçoés, e Cameras do Brazil, emais Lugares, onde custumaõ fazer semelhantes Registos, para que venha a noticia de todos; e este proprio se Lançará na Torre do Tombo. Escripto em Lisboa aos vinte e dous de Novembro de mil sete centos Cincoenta, e quatro.

Rey.

Provizaõ, em que se dá providencia a evitar as violentas interpretaçoés dos Mamposts. dos Capt.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné, e da conquista Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber aos que esta minha Ley virem, que sendo-me presentes as repetidas queixas de meus Vassallos sobre os desordenados procedimentos dos Mamposteiros, officiaes dos Captivos, que fraudando com violentas interpretaçoés a geral providencia da Ley das Cortes de vinte e oito de Janr.o de mil Seis centos, quarenta, e hum, tomaõ sobre si acçoés, que vem cobraõ dividas de terceiros, tirando-os de seu proprio foro, e trazendo-os ao do Juizo dos Captivos, com pretexto de privilegio, que senaõ acha Concedido, nem deveria conceder-se para hum taõ pernicioso effeito que mais Conduz para arruinar os Povos com usuras, e excessivos, extraçoés, e negociaçoés injustas, do que para utilidade da Fazenda dos Captivos. E porque naõ tem sido bastantes para extinguir, e desterrar semelhantes abuzos as ordens, que se expedirão pelo Desembargo do Paço, aos Corregedores, e Provedores das Comarcas, na conformidade da minha Real Resolução de vinte e oito de outubro de mil sete centos e cincoenta, tomada em consulta do mesmo Tribunal, e para que entendendo, e fazendo saber que a dita Ley de Cortes estava em sua rigorosa observancia, sem restricção, ou limitação alguã, e procedendo na forma della contra os transgressores: Me hey por bem declarar, que a dita Ley de Cortes comprehende, sem restituiçaõ, ou limitação, quaesquer Cargos, ainda que sejaõ meramente gratuitos de dividas, acçoés de terceiras pessoas, que por nenhum modo podem ser tomadas, ajuizadas, ou executadas nos juizos dos Captivos, ou o procedimento principie por execuçaõ ou

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Juiz ordinarios &c. Sejuando só mente o caso de serem as divi-
das, ou acções remetidas pelos mesmos Juizes para agagamento do que
o executados, aquem pertencem, devem a fazenda dos Cativos. E mando
que nas acções, que estiverem recebidas, ou pendentes nos ditos Juizes se
ponha perpetuo silencio, que a sem dependencia das acções, incorra
os Officiaes, que as aceitarem, nas penas estabelecidas na referida Ley
de Cortes, que ei sou servirá inviolavelmente, como nella, e nesta
Ley se contem, e sem embargo de quaesquer Ezoluções, Provizoens, ou
Sentenças, que haja em contrario, ainda que de minha Carta de ciên-
cia, e poder Real, hei por derrogadas, e abolidas, como se dellas fizera
expressa menção. E mando ao Presidente do Desembargo do Pa-
ço, Regedor da Caza da Suplicação, Governador da Caza do Porto
e todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, e Juiz
e Justiças, Officiaes, e pessoas de meus Reinos, e Senhorios e Conquis-
tas, que assim o cumprão, e façaõ cumprir, e guardar. E para que ve-
nha esta Ley a noticia de todos, ordeno ao Doutor Francisco Luiz da
Cunha de Ataide, Gomes Conselho, e Chanceller mór destes Reynos,
e sob meu sello, e seu Signal, mande os Corregedores, e ouvidores
para que a publiquem nos Lugares de suas Residencias, e façaõ publi-
car nas Villas, e Cabeças dos Comelhos de suas Comarcas, e os
Provedores nas suas, onde naõ entraõ os Corregedores. E se re-
gistará nos Livros da Meza do Desembargo do Paço, Caza
da Suplicação, e Porto, e nos das Relações do Estado da India, e
Brazil, e onde similhantes Leys se costumaõ registar. E esta
propria se lançará na Torre do Tombo. Dada em Lx.
Vinte, e nove de outubro de mil sete centos cincoenta, e
quatro.

Rey.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ sobre poderem ser presos os delinquentes
de crime que mereçaõ morte natural antes
da culpa formada.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem
da Ley, mar em Africa Snr de Guiné, e &c. Faço saber aos Governador
da Ilha de Santa Catharina, que eu hey por bem mandar-vos cometer a ley im-
pressa junta assignada pelo Segretario do meu Conselho Ultramarino pelo qual
mando, que a providencia dada no § 14 da ley da reformaçaõ da Justiça
para que nos Casos que provados mereçaõ pena de morte natural possaõ pren-
der-se antes de Culpa formada, as pessoas que dizem ser delinquentes, na-
forma declarada naquella ley para que afaçaes publicar nesse governo, e Regis-
tar na Secretaria delle em cada mais partes, em que se costumaõ registar
semilhantes Leys. El Rey Nosso Snr mandou pelos Conselheiros do seu
Conselho Ultramarino abaixo assignados, e separou por duas vias. Caetano
Ricardo da Sylva a fez em Lx.a a dezanove de Dezembro de mil Sete
centos cincoenta, e quatro // e Secretario Joaquim Miguel Lopes
de Lavre a fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Antonio Freire
de Andrada //

Regimento para as despezas das Fortificaçoens das praças
ipresidios, Governaçaõ, administraçaõ, arremataçaõ
das obras nellas pertencentes.

Provizaõ sobre a Sistencia que se mandou fazer aos Padres da
Companhia, antes de se fundar o Colegio.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Alg.es
daquem, e dalem mar em Africa Snr de Guine e &c. Faço
saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que sendo
a Conta que me destes em Carta de 4 de Dezembro do anno
passado, em como nessa Villa há hum pequeno Hospicio, em que
se sistem dous Religiozos da Companhia de Jezus com o ex

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Com o exercicio de doutrinar os Cappazes da mesma Villa, e que cada hum destes Religiozos, Seja por Esmolas minhas quarenta mil reis por anno. porem Como o General de Batalha Jozé da Silva Paes quando governou essa Ilha lhes mandava assistir diariamente Com farinha, Carne, peixe, e doce e outros generos Comestiveis, a Custa de quarenta mil reis, e da mesma Sorte Continuara e Socorrellos vou antecipar, para que não achaveis Execução minha, porque aprovando esta despeza, me Representaveis fosse Servido declarar Se Sehade Continuar ou cessar Com esta despeza que voluntariamente mandarão Contribuir vossos antecessores agradito Padres, e Sendo ouvido nesta Materia o Procurador de minha Fazenda, Fuy Servido determinar por Resolução de Onze de corrente tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, que Sendo deve Continuar por este modo a despeza que vossos antecessores fizerão arbitrariamente, mas acada hum destes Padres Se deverão dar Outenta mil reis de Congrua Sem mais cousa alguã, e isto emquanto Serão fundados os Collegios que Eu mandei já fundar nesta Ilha, que vos mando fazeis Executar. El Rey Nosso Snr o mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e Sepassou por duas vias: Caetano Ricardo da Silva a fez em Lisboa a dezaseis de Outubro de mil Sete Centos Cincoenta e quatro. O Secretario Joachim Miguel Lopes da Cunha a fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Raphael Pires Pardinho //

Provizão em que se reprovão os Emolumentos que se levarão aos Navios que Entravão neste Porto.

Dom Jozé por graça de Deos, Rey de Portugal, e dos Algarves daquem e dalem Mar em Africa Snr de Guiné e da Conq Saber vos Dom Jozé de Mello Manoel Governador da Ilha de Santa Catharina, que vendo-se o que me Representastes em carta de dous de Dezembro do anno passado que vos antecessor

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Manoel Teixeira de Souza impuzera no despacho de cada Navio, que entrasse neste Porto a pagarem seis mil quatro centos reis pelo despacho de cada hum, as Corvetas tres mil e duzentos, e as Sumacas mil e seis centos reis, alem de nove centos, e setenta reis de Esportulas para a Fortaleza do Registo, com fundamento de que nos mais Portos do Brazil se praticava o mesmo costume. porem como não achasse autorizada dita imposição por ordem minha, nem que para ella deve o meu Real Consentimento, ou approvação vos parecia injusta, e prejuiza a mandasse logo abolir, ordenando, que os Navios, e mais Embarcações passassem livres sem pagarem couza alguã, té Resolução minha, e vijsto o que nesta materia respondeo o Procurador de minha Fazenda: Sou Servido ordenar ao Gov.r e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro por Resolução de onze do Corrente tomada em consulta do meu Conselho Ultramarino informe logo com o seu parecer neste particular declarando se há costume de se levar este importe, e com que autoridade, e principio. porem como no dito Conselho consta com toda a evidencia, que os outros Governadores levão de facto Emolumentos de todos os Navios, que entrão por alguãs razoens, que se me representarão pelo mesmo Conselho: Sou outro sim Servido, que emquanto se não resolve ultimamente esta materia possa o Governador desa Ilha de Santa Catharina levar os mesmos Emolumentos, que o Gov.r do Rio de Janeiro percebe das Embarcações que entrão naquelle Porto, ordenando-lhe que logo vos participe, o que neste caso se praticar para vos Regulares, nam mesma forma: E que vos aviso para que assim o tenhaes entendido. El Rey Nosso Snr. o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e se passou por duas Vias. Pedro Alexandrino de Abreu Bernardes a fés em Lx.a a doze de Outubro de mil, e setecentos cincoenta, e quatro. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever // Antonio Lopes da Costa // Raphael Pires Pardinho //

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizaõ, em que Senaõ aprova haver Secretario nesta Secretaria.

Dom Joze por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snr de Guiné. E faço saber aos Governador da Ilha de Santa Catharina, que havendo visto oque me representastes em Carta de tres de Dezembro do anno passado Sobre a necessidade que tem esse Governo de hum Secretario nomeado por mim para a expedicaõ dos muitos negocios que tem esse Governo digo concernentes a meu Servico. Me pareceu dizer-vos que por Resolucaõ minha de onze do corrente, tomada em Consulta do meu Conselho Ultramarino, naõ fui Servido deferir a esta vossa Representacaõ. El Rey Nosso Snr mandou pelos Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino abaixo assignados, e separou por duas vias. Theodorio de Abreu Bernardes a fés em Lx.a a dezaseis de Outubro de mil Sete centos cincoenta e quatro. O Secretario Joachim Miguel Lopes da Lavre a fés escrever // Antonio Lopes da Costa // Raphael Pires Pardinho //

Para pagamento do Capitam de Mar, e Guerra Civil.

Que pertence esta Provizaõ de S. Mag.e que vai registada a fol.as

Patente de Capm para
Sto Luis — 1828 Fevereiro

Joam Felice Soura de Mendonça Cavalr da Ordem de
Nosa Senhora da Conceição, e Santo Antonio
Fidalgo Cavalr Gentilhome da Camara de S. Mage
Fidelissima que
Deos Guarde, Governador, e Capm Mor desta Ilha
Conde de Cunha Que Rey Sua Alteza
me ordena q Cuide na defensa das Co=
stas desta Ilha, e Seu Conde Encarre=
ga Vigilancia que Se espera de mim
algum descuido que possa dar lugar
algum Insulto que possa fazer o Inimi=
go: Em grande Cuidado me tem posto
as Repetidas Contas que tem
mandado, q Lenais Rovers q por Ordem de
ainda em tempo de parecitas Capturas
de qualquer Navio Estrangeiro No=
meyo debaixo Luis de Buenos Ayres q Capm
Detido aquelle destricto Cuide na defe=
sa da Costa, emdando me prompta Aviso
do dos Embarcaçoes q Aparecerem em dita
da ensead. q Estiver por Conservar na
Sua pessoa boa Capaud todos os mais Re=
queritos necessarios p bem Servir o Em=
prego Com q Sua Alteza Real Sahe al=

98

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Soldo algum ecclesiastico ou
Secular athe ordem em contrario
Sendo Sm.e Conde de Villa Real
o Contº, e ordeno a todos aquelles
Chefes nos Destrictos, Executem pron=
pta.te as Suas Ordens, e Me obedeção Co=
mo a Sua Cap.m Da Inquita Vegle N.
Snr.a da Pur.ª Capital da Villa de Sant.
Sellada Com a Sinete das Armas
atrazinta dous Mez de Junho de mil Se=
te Centos, e Sesenta e Sete annos o Secre=
tario do Governo Jozé Caetano de Alv.ga Pa
reste pera V.ce Ea por bem fazer m.ce
cedo de Ellos ser ecclesiastico ou Secular
Cap.m da Enquadra denominada das Ga=
rupas Sem Vencim.to algum de Soldo
da Real Fazenda Como Mostra Os Titulos
Para V.ce Ver Ha

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Cidade de Sam.to Antonio de Lisboa, como Deputado do Mt.o
Exmo Snr. Marquez de Lavradio Vice Rey do Estado.

99.

Diz Francisco Lopes de Souza, Homem de negocio desta Praça que
estabelecendo Esta Sumidade encommendas para Comprarem Couros
Mouros, do destricto de Viamão, este Recomendarem a Minas, elegeo para ad-
ministrador dela a Joaquim Dias Chaves, Comerciante nella, a quem deo
Sete mil e Sin Centos reis permio, e Recommendou alem Das Cartas de Ordens que
Levou para a Diligencia do Sargento Mor Jozé Pinheiro da Cunha Negociante
aqual embarcando-se deste Porto para a Villa de Santos Carbalheira e co-
Lleu Soldos empregou Dias deviagem ate chegando a Embarcação em que Hia
a Dita Catharina. Alli encontrou Dita Villa com examinar as Cartas de
Ordem que Levava vio Sargento Mor, foi a Procurar Dinheiro Sem Dis-
Dinheiro Como Lhe Cumpria vendo q. vio Sargento Mor Comprando,
Compara Dellas Dinheiro q. tinha Recebido Do Sup.e para Conduzir Ga-
dos Couros de Viamão, por Reparecer mais Conveniente a Dita Compra na
quella Cidade que Nesta Villa Parece Logo para Cumprir as Ordens Recebidas
Do mesmo vio Sargento mor Logo q. Chegou a Villa de Santos Procurou
Dinheiro Como Lhe Cumpria Comprou Dellas Dinheiro q. tinha Recebido Do Sup.e

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

100

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Nomeação de Sargento da Praça de Santa Catarina
Fernando Jacome Bertoni.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

assento na Vedoria Geral do Exercito, e juramento na forma
do Estilo, cuja ordem logo se fez entrega ao referido Sargento
mor, de tudo o que deve dar Conta, tomando ao mesmo
tempo posse, e Juramento na forma das Ordens de S.
Magestade, ao Major Commandante da Villa e Praça
de Rio Grande, para assim mandar fazer a dita entrega, e receber
o referido Comissario de Infantaria Manoel Antunes
Pinto em virtude deste Nomeamento, que Sua Mag.
ade foi servida Conferir-lhe, como nelle se contem, e declara
por mim assignado, e sellado com o Sinete das Armas
de Meu Uso, e Registado na Secretaria deste Governo
e Capitania do Rio Grande de S. Pedro. Dada nesta V.a Cidade
de N. Senhora da Luz aos 5 de Abril de 1771 = Eu
Caetano da Costa Matoso Sarmento Capitão de Infantaria, e Sargento
mor desta Capitania, e Secretario deste Governo
o escrevi = Sello = Francisco
de Souza Mayrinck = Nomeamento pelo qual
V.a Mag.de ha por bem nomear o Provedor dos Defuntos
desta Praça Principal desta Capitania ao Capitão
Ajudante Graduado Jacomo Bernoni,
como acima
se declara. = Para V.a Ver = Sello de
Sua Mag.de = Registado a fol.s
do Livro Segundo de Patentes, e Provisões
desta Secretaria. =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provizão porque El Rey manda
dar ao Sargento de Legoa Antonio
Luis de Miranda de Menezes a Patente
de Capitão mor desta Ilha de Santa
Catharina. Rio de Janr.o 22 de Março de 1758.

Dom José por graça de Deos Rey de Portugal
e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa
Senhor de Guiné e da Conquista navegação
Comercio da Ethiopia Arabia Persia e da India
Faço saber aos que esta Provizão virem
que Eu Attendendo a que Antonio Luis
de Miranda de Menezes que Eu Mando
Servir o Posto de Capitão mor da Ilha de
Santa Catharina me pedio por mercê
que visto ser Official de Infantaria
e ter Servido nella com Patente de
Capitão de Legoa e Sargento mor
de Praça de Armas desta Cidade
do Rio de Janeiro e Governador
interino da Colonia do Sacramento
e Governador interino da Praça
de Santos e Capitão mor da Villa
de Paranaguá e Governador interino
da Ilha de Santa Catharina e
Governador interino da Praça
de Rio Grande de São Pedro
e Governador interino da Praça
de Rio Grande de São Pedro
e Governador interino da Praça
de Rio Grande de São Pedro

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

pelos Cidadãos Desembargadores Ouvidor abaixo assignado; e Segundo Guarda Mor Caetano Alves da Silva aos quinze dias do mês de outubro de mil setecentos e cincoenta, e oito= e Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre o fez escrever= Raphael Pires Pardinho= e Antonio Lopes da Costa.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Copia de Carta Regia q. por ordem do Snr. Rey Nosso Snr. foi Escrita ao Snr. Governador e Capitam General desta Capitania

103

Illmo. e Rmo. em Christo Padre Cardeal Regedor meu como Irmão muito amado. Eu El Rey faço saber a vos Governador da Praça da Ilha de Mazagão em Africa, Snr. de Guiné, da Conquista Navegação e Comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da India &a. E como convem mandar proceder contra os culpados em crimes que pedem exemplar castigo, e que sendo commettidos por pessoas constituidas em dignidade, ou de maior graduação, ou que tenham exercido algum emprego de Justiça, ou Fazenda, ou Guerra, ou Nobreza, ou Ordens Militares, ou Ecclesiasticas, ou Seculares, ou Cavalleiros, ou Fidalgos, ou Pessoas de Conta, ou Familiares do Santo Officio, ou Officiaes

Manoel da Silva Nunes no posto de Sarg.to Mor
Comp.a da ordenança da Freguezia de Santa Anna
da V.a de Santo Antonio dos Anjos da Laguna
de que hé Capitão Mor Paulo Jozé Xavier
Pinto, que lagou por falecimento de Diogo Luiz da
Silveira, que o exercia, e qual posto exercitará em
quanto lhe não fizer mercê, o que El Rey Nosso Senhor
a quem Deos Guarde conformação pelo seu Conselho
Ultramarino, não mandando o contrario
com elle não vencerá soldo algum, mas gozará
de todas as honras, privilegios, liberdades izenções e
franquezas, que em razão delle Regimento
direito lhe pertencerem, e obrigado acudir no seu Posto
em não havendo causa justa de ficar no posto dito
dando-se-lhe baixa, e provendo-se outro na
forma da Resolução de El Rey Nosso Senhor de
22 de Março de mil setecentos e noventa e nove, cum-
prindo cumprir e fazer cumprir o Sargento Mor Regente
por juramento, na forma que se costuma
de Armas na sua Real ordem, e Regi-
mento, de que se fará assento na conta
desta. E ordeno a todos os officiaes de Guerra
Milicia justiça, conclua o Sargento Mor de Brigada
da Nunes por cujo Mando a Comp.a, como tal
o Commandará, cultivando, com seus Subalternos, Sol-
dados, e Mas emtudo Rebeldia, e guardem
suas ordens promptamente, e igualmente como de-
vem fazer obrigados no que tocar ao Real
Serviço, que por firmeza de tudo lhe mandei
passar a presente que vai assignada

Selada com o Sinete de Minhas Armas, que se acha em prisa de Mas fiantes, e Regulares pela Secretaria de Estado, e mais Secretarias desta Cidade, e mais partes aque tocar possa, e vay dada nesta Cidade do S. Sebastiam Rio de Janeiro aos Primeiros dias do mez de Janeiro de mil setecentos setenta e tres annos. Eu Antonio Pereira Pinto Escrivão da Secretaria de Estado o escrevy = Marquez de Lavradio = Sello = Patente que V. Exª. Ha por bem mandar passar na forma asima declarada, pella qual Vossa Excellencia Ha por bem nomear, e prover a Manoel de Borba Gato Sargento Mor Regente de Sargento Mor da Ordenança desta Cidade, e Seu Termo, e Capitania do Espirito Santo, e Ilha de Santa Catherina, e Rio Grande de S. Pedro, e mais Destricto desta Capitania

Francisco de Sousa e Mendonça, e Alferes Reformado da Real Armada Fidalgo Escudeiro, D. valeiro Professo na ordem de Christo, e Cavalleiro da Ordem de Santa Catharina, etc. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem, que Sendo-me presente, que Antonio Ferreira Valente, Sargento do Terço de Infantaria desta Ilha, e Commandante do Destacamento, que nella se acha, se tem havido com grande zelo, actividade, e intelligencia no Real Serviço, que lhe tem sido encarregado, e que nelle tem procedido com muita honra, e satisfação, e Sendo-me outrosim presente, que o dito Sargento Antonio Ferreira Valente, se acha com Praça de Sargento de Numero desta Tropa, e Companhia, e que tem Servido o dito Posto com muita honra, e satisfação, e que nelle tem procedido com muita honra, e satisfação, e que nelle tem procedido com muita honra, e satisfação, e que nelle tem procedido

Nombramento que vay q.e Eu Mando
com nomeação do ajuto de Sargento
Mor da Ordenança Felicio
Valoroso de Lemos Jozé Francisco
Pereira de Souza como acima
declara.
P.a V.a Real Ver.

Francisco de Souza Coutinho Moço Fidalgo da Caza
Real acrescentado a Fidalgo Escudeiro Cavaleiro
Professo na Ordem de Christo, Governador desta
Capitania de Santa Catharina por S. Mag.e que Deos
g.e &.a = Porquanto para bem do Real Serviço
Espero proverdo posto de Sargento mor N.a da Fon
teira pela Villa do Nossa Snr.a das Necessidades
da Freguezia de S.t Jozé por ser pessoa de
zello actividade e conhecida Fidelidade
ao Real Serviço de Sua Magestade Fidelissima
Hey por bem nomear para Sargento mor N.a da dita Fonteira
Felix Alz da Silveira, attendendo ao merecimento
de Cabo de Esquadra, e serviço com bom procedimento
concorrem na sua pessoa para todo o seguimento
ser conveniente para bem do serviço de Sua Magestade
Fidelissima, e Sou Servido por bem. ordenar que
Soldados e Ordenanças por todo o Destricto
da Nomeação pertencente assignado, e Sellado
com o Sello das minhas Armas, que se cumpra
inteiramente como nelle se contem
Registando-se na Secretaria deste Governo
Dado nesta Villa Capital de N.a Snr.a do Des-
terro aos 19 de Março de 1774 = Eu José de
Barros Pereira P.o Bandr.a da Gran.a escr.a
Carta respondente ao Secretario do
Governo o fiz escrever Sobrescrivi. Souza
Gratis pagou 17.a Ex.a Snr nomear p.a ajuto de Sarg.to
Mor N.a Senhora dos Remedios Felix Alz da Silveira

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Catharina de Souza e Menezes, e Mesa da Caza Real, aprovar [illegible] o Alferes Procurador Geral do Prospero nascimento de Cristo Governador da Capitania de Santa Catharina por S. Mag.e que Deos G.e &.a Porquanto para bem do Real Serviço convem prover o posto de Sargento Segunda da Comp.a que foy de Henrique Cesar Berenguer Cap.m da Ilha da Conceição da ordenança da Freguezia de S.t Antonio dos Anjos, e Sargento mor desta Ilha, e Governador della, e

Copia da Carta Regia de 1752 Vol. 2. Menezes

para o Governador do Rio de Janeiro sobre a Jurisdicção do Sargento mor Jose Marcellino de Figueiredo

16 de Agosto de 1752, e outra

de 22 de Outubro de 1761

Dom Jose por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa, Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, etc. Faço saber a vos Gomes Freire de Andrada, Governador da Capitania do Rio de Janeiro, e Minas Geraes, que Sebastião Francisco de Mello, Secretario de Estado dos Negocios do Reyno, Me representou por sua Carta de 16 de Agosto deste presente anno, que Eu Mandara ordenar ao Governador, e Capitão General de Minas Geraes, que mandasse ao Sargento mor Jose Marcellino de Figueiredo, que fosse ao Rio das Velhas, e Rio de São Francisco, a examinar as Queixas, que os Moradores daquelles Sertões tinhão dos Ministros, que Eu Mandara para a factura dos Diamantes, e que depois de examinar as Queixas, que achasse justas, as fizesse remediar, e que tendo Eu Mandado ao Governador, e Capitão General de Minas Geraes, que

dandome conta annualm.te do estado em que se
achavão as Capitanias de
Creado dos Negocios, das Marinhas e Dominios
Ultramarinos, escrita em Belem a 14 de Agosto
de 1759 = Rey = = =

Joze Alz.ez e Manoel de Andrade de Almeida,
q.e elle provide. no posto de Tenente da Companhia
de Granadeiros do Regimento desta Ilha, aq.e se
fará expedir as mesmo posto, mandando lhe
formar o juramento; e querendo eu fazer a Promoção
deste Regimento, procurando as Propostas, que vm.
me remetteo, como acho, que foraõ feitas pelo Sarg.to
Mayor Pedro da Silva Machado, que Interinam.te
tem Governado pelo prematuro fallecimento de Mascarenhas,
aquem Deos haja governar, parecendo-me serem
dictadas pelo meu bem prezo, que lhe tenho desde
sempre mostrado, que alem de taõ
amando contra elle, vendo que vm. conforma
em tudo com a mesma, por isso taõ, cumbem
procedeo nellas. Somente os Serviços, que cada
hum tem feito, que tudo foi referido pelo mes-
mo proprio, com declaraçaõ de emquanto elles
saõ, nem aonde prezentem. servem, sendo
que podiaõ ter servido m.to bem, depresente ser-
virem muito mal, como o tem feito muitos, que
de contado, por todas estas circunstancias, que
elle pouco ou nada delicado, que lhe de Verificaçaõ dis-
so lhe declaro sobre esta Promoçaõ, com grande
desconsolaçaõ minha, pella desigualdade nesta
occasiaõ, que foi ainda Porque se tenha feito
prezente, que as Cauzas. S.E.G. com. Rio de Janeiro
em 9 de Junho de 1772 = Marquez de Lavradio =
P. S. Nesta conformidade fará vm. nova Pro-
posta, com declaraçaõ dos dias de cada hum dos Offi-
ciaes, de serviço, que tem feito, do Grado emque
estaõ, e como servem presentem.te = Se-
nhor Francisco de Sousa de Menezes

Copia da ordem, que passou o Ex.mo Snr Vice
Rei Santa Fé Snr. Francisco de Souza de Mene-
zes Governador desta Ilha de Santa Catharina

109

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

da Cava de Real Carruncho a Vidal q Cruz 1783
Cavalr. Profeno na Ordem de Christo Governador do Certão [illegible]
de Santa Catharina por el Rey que Deos G.
[illegible] Capitão
Jozé Custodio Correia da Sylveira a Cruz de Christo que manda
o Sargento Mor Francisco Jozé da Cunha que faça baixar
para baixo a Jozé Luis Marinho a Comitiva seguinte
Nomeado Xavier de Bitancourt. Entendo ser Jozé
Francisco de Souza Machado de D. Catharina Eugenia
de Bitancourt, e Barramonte, para ser encontrada na Cabeça
por seus Cap.s, e Offs. e por encontrarem nelle Bastimentos
necessarios para Serviço delle pelo tempo emquanto não houver por
bem do Nosso e Sr. Senhor Marques Vice Rey mandar
o contrario: Ordeno que do Cap.m Mor, ou Sargento Mor
de juramento e pondo pelo, do Cap.m e Custodia para
Officiaes que como taes executem as suas Ordens, e mais
Soldados da Comp.a emquanto de certo Nombramento, que
cumprirá inteiramente como nelle se contem, sendo para
assignado e sellado como estylo. Dada na Secretaria de
Governo e Capitania aos 23 de Abril
1776. Eu José da Costa Secretario a escrevi. Tenente de Infantaria
com carrego da Repartição da Secretaria aos escrevi e subscrevi = Francisco de Souza de Menezes = Nombramento por que
V.S. ha por bem nomear para o Posto de Officiaes da Comp.a
de Cavallaria das ordenanças da Freguezia da Enseada de Brito
a José Xavier de Bitancourt. Como asima se declara = Vista

Nombramento de Tenente da Freg.a
de S. José

Francisco de Souza de Menezes

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Joaõ de Soura de Menezes Moço Fidalgo da Caza de Sua Alteza
asensuado a Fidalgo Escudeiro, e Cavalr. Professo na
Ordem de Christo Governador desta Capitania de Santa Catharina por Sua Magde que Deos
Porquanto Ey por bem prover o Officio de Sargento mor da Comp.a de que Ey
Capm Antonio de Alexandre das Neves desta Villa por Ordem desta Data que Comman-
da o Sargto mor Manoel Francisco Ferr.a de Lanha Nomeo para Ten.te da
Comp.a a Gravie le Ten.te da Lanha, attendendo ao q' me consta de sua
idade nobreza, calidades requizitos de Lugar em que he Eleito tambem Ha
vi por bem, cazo proposto pelo Capm Mor e Officiaes da Camara desta
Villa graça Capm, conservarem no referido Lugar os seguintes
necessarios q. sirva emquanto cá o Escuzar por bem do Illmo
Exmo Senhor Marquez de Lavradio mandar o contrario: Pelo
que mando ao Capm Mor destes auzentes Sua Caza de Servid.e Pedeiguaes
q' pozse do Porto, q' dou ao Capm da Lanha, por seu Tenente de
q' Como tal exercitar as suas Ordens, e mais Officiaes de Soldados
dar lhe a Comp.a em virtude deste Nombramento, q' deve servir
prezidindo inteiramente Como nelle devem, sendo por mim assignado
e sellado Com o Sinete das m.as armas, Registando-se na
Secretaria desta Governo, e mais partes aq' tocar. Dada
na Ilha de Abril de 1770 = Eu Joaõ da Costa Raz Escrivaõ
Ten.te do Infante encarregado do Expediente da Secretaria
o fiz escrever, e subscrevi = Francisco de Soura de Menezes =
Nomeam. porque V. S.a Ey por bem nomear p.a o posto de Ten.te
da Comp.a de Ordenanças, da ordem desta Villa a Gravie l Ten.te da Lan-
ha, como acima se declara = P.a V. S.a ver =

Joaõ de Soura de Menezes Moço Fidalgo da Caza de Sua
Alteza asensuado a Fidalgo Escudeiro Cavalr. Professo na
Ordem de Christo Governador desta Capitania &c

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

de Santa Catharina, e Rio Grande de S. Pedro = Diz o
fiel gerente e procurador deste Cofre da Companhia Geral
Francisco Antonio de Salles, das ordenanças de S. Pedro
do Norte, que tendo servido o dito Cargo
de Caixa = Pede a V. Mag.de lhe mande dar
sua conta. = Vimos para dar a dita Conta, segundo
o Alvará de 7 de Março deste presente anno,
e achamos, que o Supplicante tem servido o dito Cargo
de Caixa desta Companhia, e Cofre desta Real
Fazenda, e Republica com boa satisfação, e procedido
em tudo como fiel, e honrado Ministro, e
por isso merece a V. Mag.de ser servido mandar
lhe dar a sua conta por findo, e saldo. = Ordena
a V. Mag.de que o Capm. Mor ou quem seu cargo
servir faça jurar ao Supplicante o Officio
de Caixa desta Companhia, e Cofre, e feito
o dito Juramento, que o Supplicante
faça exercitar o dito Officio, e use delle
em tudo como fiel, e honrado Ministro,
que sempre foi, e se lhe encommenda
que assim o faça, e cumpra inteiramente. = Como
se pede, e requer. = Sendo
Sua Magestade servido mandar
passar Provisão para o Supplicante
servir o dito Officio de Caixa desta
Companhia, e Cofre, em quanto
for Sua Real Vontade, e Mercê. =
Rio de Janeiro 23 de Abril de 1772. = Caetano José de Horta e Siqueira
Cap.m de Infantr.a encarregado do Expediente
da Secretaria deste Governo, e Capitanias
do Sul. = Diz o Supplicante
Francisco Antonio de Salles, das ordenanças de S. Pedro
do Norte, que tendo servido o Officio
de Caixa desta Companhia, e Cofre desta Real
Fazenda, e Republica com boa satisfação, e procedido
em tudo como fiel, e honrado Ministro, e
por isso merece a V. Mag.de ser servido mandar
lhe dar a sua conta por findo, e saldo. = Ordena
a V. Mag.de que o Capm. Mor ou quem seu cargo
servir faça jurar ao Supplicante o Officio
de Caixa desta Companhia, e Cofre, e feito
o dito Juramento, que o Supplicante
faça exercitar o dito Officio, e use delle
em tudo como fiel, e honrado Ministro,
que sempre foi, e se lhe encommenda
que assim o faça, e cumpra inteiramente. = Como
se pede, e requer. = Sendo
Sua Magestade servido mandar
passar Provisão para o Supplicante
servir o dito Officio de Caixa desta
Companhia, e Cofre, em quanto
for Sua Real Vontade, e Mercê. =
Rio de Janeiro 23 de Abril de 1772. = Caetano José de Horta e Siqueira
Cap.m de Infantr.a encarregado do Expediente
da Secretaria deste Governo, e Capitanias
do Sul. =

Francisco

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

115.

Francisco de Soura de Menezes Moço Fidalgo da Caza de S.
A. com Habito de Aviz da Ord. Cavalleiro, e Cavalleiro Professo da
Ordem de Christo Gov.or desta Capitania de Santa Catharina por
S. Mag.de que Deos G.de

Porquanto se Jenuario proxi-
mo Intrepido deste Mez da Companhia que foi do Capm. Francis-
co Antonio Falcão das Ordenanças desta Villa de Nossa Senhora das
Necessidades, que Comanda o Sargento Mor Francisco Xavier
de Cunha, que sendo vaga a Companhia que ora Agos-
tinho Machado de Mello Tenente da mesma Antonio
Manoel Machado de Queiroz, que Alferes da dita Compa.
achando-se por promoção para a Companhia que Capm. acha Ser-
vindo de Sargento do N.o Lá Deixo annos naquella
Companhia Satisfação, concorrem nelle todos os requisi-
tos necessarios para o serviço deste posto, enquanto eu o Go-
verno por bem, ao Illmo e Exmo Senhor Marques do Lavra-
dio Mandar o contrario. Ordeno ao Capm. Mor Regente que Lan-
ce o Provido juramento, e posse deste posto, ao referido
Capm. por dito Alferes, que como tal use, e exercite as suas
ordens, e mais Obrigações devidas da dita Companhia em virtu-
de deste Nombramento, que se cumprirá inteiramente
como nelle se contem, sendo primeiro assignado em hu-
do Conselho de Guerra, e Registando-se na
Secretaria deste Governo, e mais partes aonde toca
Dado nesta Villa Capital da Nossa Senhora
do Desterro a 13 de Abril de 1770 = Luiz Joaõ da
Costa de Lisboa Tenente de Infantr.a encarregado
do Expediente da Secretaria deste Governo o fiz
escrever, e subscrevi = Francisco de Soura de Menezes =
Nombramento porque V.S.a Hade prover nomeado por vago posto
de Alferes da Compa. que foi de Capm. Francisco de Menezes da
Freg.a de Nossa Senhora das Necessidades, e Manoel Machado de Queiroz
como acima se declara = P.a V.S.a ver =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Francisco de Souza de Menezes Moço Fidalgo da Caza
Real anexim ento de Fidalgo Escudeiro, Cavalleiro do
Hospital por ordem delRey Governador desta Capitania
de Santa Catharina por S. Mag.e que Deos G.e &.a = Faço
saber q.e tendo proveido respeito de estarem os Officiaes da Comp.a do Cap.m
Antonio Joaõ Ribeiro de Andrade, das ordens das Ord.as de Cav.o
que Comanda de Sargento Mor Francisco Xav.r da Cu-
nha; q.e de Escrivaõ do cargo q.e servirá de Escrivaõ Fran.co
Garcia actualmente da mesma. E tendo acitado
José de Faria para Alf.es da dita Comp.a acontecen
do ser Soldado da Comp.a do Cap.m da mesma Comp.a carecendo
este de todos os requisitos necessarios para exercer tal posto
como até agora tem bem, e o Ill.mo e Ex.mo Senhor
Marquez Vice Rey nas mandar o contrario. Ordeno
que o Cap.m Mor haja de dar posse ao Alf.es
juramento, e que use delle posto, e lhe conheça todo
Cap.m por tal Alf.es e que como tal exerceo as suas
ordens e mais q.e Soldado dada a Comp.a convirta-
do deste Nombram.to a cumprirá inteiram.te como
nelle se contem. Sendo porem designado estada Com
a visita das Armas, Registrando se na Secretaria
deste Governo, e mais partes aq.e tocar. Dado nesta
V.a da Capella de N. Senhora do Desterro a 23 de Abril
de 1776. Eu José da Costa de Siqr.a Tenente de
Infanteria que o fiz escrever e subscrevi = Francisco
de Souza de Menezes =

116

Nombramento porque V. M.de é por bem nomear ao Sargento
de Alferes da Comp.a de Cavalleria de Ordenanças da Villa de
de S. José ao Alferes José de Faria como acima se declara

Francisco de Soura de Menezes Mestre Pedagogo de Lara
Real aqui exercitado a Fidalgo Provedor deste Arcº Pro
Jesus na ordem de Christo Governador desta Capi. desta
Capitania de Santa Catharina por S. Magde que Deos Guarde
Por quanto he preciso prover de opposto defendo da Compa
do Capm Antonio José Rachadel das ordenanças da Freguezia de Nt. Snra que
Comanda de sargento Mor Francisco Pereira de Alencastro. Nomeo
nesta para defendo Ladita Compa a José Franco Garcia fazendo
Lhe saber Servindo de defensor dessa ordenança há quatro annos
Com bom procedimento, e por ser opposto pela Camara desta
Capm caber Servido de Carga da Republica, com boa Satisfa-
cão, e por concorrerem nelle todos os requisitos necessarios para
Servir dito posto em q. ei Rouver por bem de o Nomear e Provar
Mando pelo Mor Marquez Vice Rei não mandar se Conserve. Ordeno que o Sar-
gto Mor desta Ilha Sua Sargo Servido Rodé juramto, e posse do
dito posto, que de Capm da Cavalheira por seu Tenente exer-
ce na falta dos mesmos as suas ordens, e mais Officiaes, e Soldados
dita Compa em virtude deste Nomeamto que se cumprirá
inteiramente como nelle se contem, sendo primeiramente obriga-
do a elle, e Companhia dar juramto de armas, e Registrando-se
na Secretaria deste Governo, e mais pertencente ao dito cargo.
Dado nesta Nova Capital da Nossa Senhora do Desterro
aos 23 de Abril de 1770 = Está Rubrica da Carta dada pelo Illmo
Pedro de Sousa Pereira a cujo cargo está o Expediente da Secre-
taria deste Governo a fez escrever, e sobrescreveo = Francisco
de Soura de Menezes = Nomeamento porque V. Exa
há por bem nomear para o posto de defendo da Compa de
Rachadel das ordenanças da Freguezia de Santo Antonio de Sousa
José Francisco Garcia como acima se declara.

P. A. de Sousa

Francisco de Soura de Menezes Mor Cabalgo da Cor.
M. auenturado e Fidalgo Escudeiro, e da Caza de Sua Mag.de
nas ordens de Cristo Sobrevista Capm. da Ter. Gobr.
e Mag.de q.e R.g.e g.a = Porquanto hé preciso
proverse de Capm. de Infr.a da Comp.a de que foi Capm. Ant.o Hen-
rique Leal da ordenança de Frg.a de S.ta Jozé, que Comanda
o Sargento Mor Fran.co Ferreira da Cunha, que a Cauza vago
por ser vago que ficou Preciza de Capm. de Infr.a de Ord.a
dam.a = Nomeo ao Ensenho de Soura de Vila Franca
Alferes da dita Comp.a attendendo ao seu procedo pella Armada
para Capm. caso ocorrendo nelle todos os requezitos necessa-
rios para deuer ser dito posto emquanto não for Sua Mag.de
o Illm.o e Ex.mo Senhor Marquez Vice Rey nos mandar
dar o Contrario: Ordeno que o Capm. Mor vaquem
faça Carga de dar Posse ao Ensenho Francisco de Soura
e Com a Costumada gordeza Alferes, e Como tal exerçitem as
suas Ordens, e mais Offices de Fidalguia da Comp.a emquan-
to de outro Nombram.to não Constar inteiram.te Como nelle
se contem, sendo primeiramente Sellado Como direito das Ar-
mas, Registando-se na Secretaria deste Governo em cin-
quenta dias desta data. Dada nesta V.a da Capital de
Nossa Senhora do Desterro a 22 de Abril
de 1777. Eu José Joaq.m da Costa Dacia Tes.r
Ger. dos Defuntos, e Auzentes, a Cujo Cargo esteve o pedi-
mento, e Secretaria deste Governo o fis escreuer
e subscreui = Francisco de Soura de Menezes
Nombramento porque V.A. ha por bem nomear
para Alferes da Comp.a de Infr.a
das Ordenanças de Frg.a de S.ta Jozé ao Ensenho
de Fidalgo Como acima se declara

J. J. da Cost.a

117

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Alvará porque S. Mag.de manda declarar as Pessoas, que devem succeder no caso de falecerem, ou ausentarem alguns dos Governadores, e Capitães Generaes, ou Governadores do Estado do Brasil, Pará &a

Eu El Rey faço saber aos que Vice Rey, e Capp.m General da Mar, Armada do Estado do Brasil, aos dos Governadores, e Capitães Generaes do mesmo Estado, e do Pará, Reino de Angola, e Rey ad jacentes ao dito Reyno, aos ditos, e mais Governadores do mesmo Estado, e Ministros de Justiça, Fazenda, e mais Officiaes da Administração della, Fidalgos, Cavalleiros, Gente de Guerra, que nas ditas partes tenho, aos ditos, e quaesquer Officiaes, e qualquer qualidade, e estado, e condição que sejão, que este Alvará por parte de Sucessão virem, que Eu hei por bem, e mando que todas as vezes, que acontecer falecer qualquer dos sobreditos Vice-Reis, Governadores, Capitães Generaes das sobreditas Capitanias, ou Governadores dellas, ou seja por causa de morte, ou ausencia de fora do Dominio das mesmas Capitanias, ou por outro qualquer impedimento, que requeira se promova providencia sobre a Sucessão do mesmo Governo: Sucedão, e entrem nelle o Bispo da Diocesi na falta do Bispo, o Chanceller da Relação, ou Official de Guerra de mayor Patente, que for mais antigo na qualidade della. Nas Capitanias, em que não houver Bispo subrogará em seu lugar o Ouvidor da Comarca, entrando o mais antigo; e assim, e da mesma sorte deverá operar-se nas ditas Capitanias, em que não houver Chanceller entrando em seu lugar o Ouvidor. Na falta de algum dos sobreditos nomeados succederá aquelle, ou aquelles, que os substituirem nos sobreditos Cargos emquanto Eu não der outra especial provisão. E os ditos, e acima nomeados mandarão lançar este Alvará nos Livros

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

a Corda Com omesmo Poder, Jurisdicçaõ, e Alçada
que Compete aos Governadores, e Capitaẽs Generaes
das ditas Capitanias, e aos mais Governadores delles.
Noteficoo-vo-lo assim, e vos mando q todo emgeral
e cada hũ emparticular, que Lleis hajaõ por bem, q Capi-
taẽs mores, Governadores destas partes aos sobre ditos
quando Socceder o referido Caso, e Ausencia
Sejaõ mandados emediatamente, assim como achaõ
Capitaẽs mores Sejaõ obrigados a fazer, sem duvida nem
Suspensaõ algũa. E Ey asim por bem q em todo
o Poder Jurisdicçaõ, e Alçada, que tenho Concedido aos Go-
vernadores, e Capitaẽs Generaes das ditas Capitanias, quando
esta Successaõ acontecer verificar-se em qualquer
das ditas Capitanias, estando ausentes os sobreditos.
Hey outro sim por bem, e mando, que se Nos Livros
Logo Atraz Concedida a deligencia a qualquer
parte, em que estiverem, por mais remota, que seja
Sem embargo de quaisquer Leis, Regimentos, uzos, e
Costumes, que haja em contrario. E Logo, que os
Ouvidores receberem a dita Successaõ nos referidos Governos
poderaõ exercitallos na forma asima declarada. E naõ
estando porem presentes mais que dous das ditas Pessoas
em q Governo acho ver alcuma: E nas estando
presentes mais que huma em q governaõ acho ver
garem as ordens dous. E vindo hũa das ditas Pessoas pri-
meiro governaraõ ambas acho ver a dita. E quando
governem dous Simente, Se forem de differentes empa-
rados, tomaraõ por terceiro nos Caos em que Se naõ
conformarem, o Ministro de Letra, e mais graduado
que Ey por mais perto, em falta destes, o Pro-
vedor da Fazenda Real Catarina, em falta destes

Forty ovarados de Jamaica mayor ley

Logo que chegar o governador, e Capitão
General, que Ey for servido nomear, nas Cidades
mayores de Sua Conquista alguma ou Pessoa, que
mayor de Sua obediencia governarem, antes que
dahi se faça viagem o governador, que ficar
ordenará o governo. E quero, e mando, que ficar
Mud Alvará tenha força, vigor, e
Sumpordinheiramente, como se fosse Carta feita
em Meu Nome, passada por Minha Chancellaria
sellada com o Sello pendente della. Sem em-
bargo da Ordenação do Livro Segundo Titulo que
trata, que diz, que as Cartas, cujo effeito houverem
de durar mais de hum anno passem por Carta, e que
isto por Alvará, não tem lugar. E valerá
outro sim, sem embargo da Ordenação do mesmo
Livro Titulo trinta nove, que do contrario dis com
Este Alvará se remetterão Exemplares a todos
os governos do mesmo Estado, Reyno de Portugal,
para na forma referida se pubricarem, para
que se mandará registar nas Secretarias dos
mesmos Governos, e nos livros delles se passará
mayor parte onde pertencer. Dado no Palacio
de Nossa Senhora da Ajuda a dous de Dezembro
de mil setecentos e setenta = REY. = =
Marquez de Melo e Castro = Alvará porque
Vossa Magestade ha por bem declarar as Pessoas
que devem servir nos Cargos de Governadores, e Capitães
Generaes, e Governadores dos Estados do Brasil

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

do Brasil, Costa do Reino de Angola e Ma
de guarda aqui Reino cada uma forma a firma de
Lamego. Sam Vossa Magestade ver=
Navarro, que nesta Secretaria de Estado dos Negocios
da Marinha, e Domingos Vieira Pinheiro Senor de
Igreja de Sagi. Moura, Patente, Guarda
Moura Lamego. Palacio de N. Senhora da Ajuda
em 14 de Dezembro de 1770 = Joze Gomes da Fonseca
Francisco de Andrade = Para Vossa Magestade ver
pografica.

Nomeam de Sargento do N. Batalhão de Caçadores
Mano de Paiva.

Joaquim Jaques Nicot, Sargento Mor com exercicio de
ajudante de Ordens a Patente por S. Mag. que Deos
em Sua Real vago o posto de Sargento do N. Ter
Companhia do Batalhão de Caçadores Mano de Pa
mos, por Carta que lhe foi dada. Nomeo
de Felipe Maria Tavares Soldado da dita
Companhia, por concorrerem nelle, digo, ja
concorrer nelle todas as circunstancias necessarias.
Havendo assim por bem ordenar o Illmo Sr. o
Francisco de Mendonça Vasconcellos do Conselho de Sua
de 1774 = Joaquim Jaques Nicot = Sargento Mór
Comandante = Joaquim Pereira de Magalhães
geral, na Secretaria do Governo, em 25 de Dezembro de 1774 =
Correa Ajudante Ordens.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Nombramento de Alferes da 3ª Companhia
da Lagoa da Companhia do Capm. João Ferr.
Cardoso.

Jacinto Jaguy Nico Sargento Mór Comdt. da
ordenança da Villa de Santa Catharina por S.
Mag.de que Deos G. Pinacles vago o
posto de Alferes da Companhia do Capm. João Pereira
Cardoso, por falecimento de que o era
Nomeo a Leonardo Jaguy pessoa de toda a
confiança em que concorrem nelle todas as
circunstancias requeridas no Regimento. Hey
assim por bem de me nomear Governador de Mz. Sr
Dor Francisco de Sousa de Menezes. Villa
de Santa Catharina a 24 de Janeiro de
1774 = Jacinto Jaguy Nico Sargto
Mór Comandante = Sem direitos pagos
se Registou na Secretaria do Governo, e
nos Livros da Camara desta Capitania
Desterro a 25 de Janr. de 1774 = Menezes.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acompanhe vinte de Janeiro de mil
Cento e Sessenta e quatro nesta
Cidade do Rio de Janeiro na Secretaria
do Governo e Capitania Geral
Francisco de Sousa de Menezes, Moço Fidalgo
Cavaleiro da Ordem de Cristo, Governador
Capitão General e Governador
Cavaleiro Professo na Ordem de Christo, Governador
e Capitão General da Capitania de Santa Catarina, Ilha
Grande e Provincia de São Pedro do Rio Grande do Sul
Governador da Fortaleza, por Sua Majestade que Deus Guarde
Etc. Provisão de Vossa Mercê Sargento Mor
do Rio de Janeiro pela qual Provido ao Ofício
de Provedor dos Defuntos e Ausentes
Cargo de Provedor dos Defuntos e Ausentes
Cargo do dito Senhor e Provedor Juramento
dos Santos Evangelhos em Livro de Ley de
Cargo daquel, Provido Servido do Cargo co-
mo de Vossa Mercê Obrigado Fiel que Reformado
Senhor por dada Ofício, apresen-
tando-o tudo na forma da Ordem de Sua
Majestade que Deus Guarde, e para constar
mandou o dito Senhor Governador Eu Sirvo de
que assignou com o dito Senhor Governador
Ilha de Santa Catarina Cargo e Ofício
pedente da Secretaria do Governo e Capitania

Francisco de Sousa de Menezes

Antonio dos Santos

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

como do porto não ser mais falta
algum de minha Fazenda, mas
para ir delle ao Norte, e privilegio de liber-
dade, isenção, e franquia, q̃ concernão delle
Reparecerem. Pello que. Manda como
Elle Rey, e Snr. Geral do Mar, Terra do Es-
tado do Brasil, confia de Sua, nesta da-
tary de Miranda por Capm. Mor da ord
nança da Cobra desta d.a, como tal e Con-
selheiro delRey, dispor de seus especiaes ne-
gocios deste porto, debaixo da cond, e juramento
que fez Rede, guardando o mesmo Regimento
todos os officiaes e Soldados, que Reside
rem subordinados, ordena tambem Recebe
Cada, cumpra, faça ordem, e ver assim
e guarde, na que pertence a Minha Real
Jurisdicção, nogue pertencer ao Seu Real
Serviço, como devem, são obrigados. E que-
para tudo Remando lhe passar esta
Carta P.e por Mim assignada, e sella-
da com o Meo grande de minha Arma.
da na Cidade de Lisboa aos 13 de Fe-
vereiro. Anno do Nascimento de N.
Snr.e Jesu Christo de mil Setecentos
Setenta e tres. = El Rey = Sobre-
scrita = Conde de Lippe = "E por bem fazer m
Patente porque o dito Ay. Ds por bem fazer m
ce Antonio Xavary de Miranda, de confirmar
no posto de Capm. Mor da ordenança da Villa
da Senhora da Graça do Rio de S. Francis
co Xavier, que vago ou por falecimento de Joa
Xavary de Miranda, que o exercia, emq
to for ou mandar o Marquez Conde
122
Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

123

Copia do Aviso de S. Alteza dirigido ao Governo do Rio de Janeiro sobre a proibição q' deve haver entre os Navios comprados nos portos destas Conquistas e os Navios Inglezes e Olandezes.

Tendo sobre a Proibição de Navios de Guerra Estrangeiros q' não devem entrar nos portos e Barra permitir senão aquelles, a cuja Nação q' se hajão Liberalizado o seu Comercio

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Mazzo 124

Resolução de S. Mag.e sobre o pro-
cedimento praticado pelo Governo
do R.o de Janeiro com hua Náu
Franceza, que havia entrado naquel-
le porto.

Copia.

Arthur de Sá e Menezes Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Dou-me a vossa carta de onze de Junho deste anno em que dais conta do q.e o M.e de Campo disse com a Náu Franceza, que foi ao vosso porto estando Governando essa Capitania em vossa ausencia. Que-reis me dizer vos, que o M.e de Campo Fran.co de Castro do Canto me deo conta desta p.r este lhe respondesse, que o obrou bem na dissimulação, e modo que teve com estes Francezes, porem que o Bando publico, que fez lançar para se re-ger o Comercio com esta Nação o podia escuzar, porque o podia evitar este por meio, que não fosse tão publico, por senão dar occasião de queixa, e ressentimento de tal publicação? E certa em Lisboa a dezoito de novembro de mil setecentos e hum. El Rey. Conde de Alvor Presidente. Para o G.or Capitão General do Rio de Janeiro.

Resolução de S. Mag.e sobre obviar o Comercio que no P.o de Junho costumava o fazer o Navio Estrangeiro vindo da India com a prezente boa monção. Como tambem sobre o procedimento q.e deverá praticar o Gov.or e Cap.am Gen.al do P.o de Janr.o com hum Navio, q.e vai destinado a Ilha de S. Cathar.na

Antonio de Albuquerque Coelho de Carvalho.

124

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Amigo. Eu El Rey vos envio muito saudar. Havendo visto a representação, e agravo, que me fizestes sobre varios pontos pertendentes á conservação desse Capitania, e especialmente pelo q' respeita aos Navios Estrangeiros, que costumão vir com carga a esse porto vindos da India com o pretexto de hirem refrescar, e esperar a seus Comboys introduzindo na terra fazendas, e drogas daquelle emgro prejuizo do negocio dos meus Vassallos. Me parece Ordenar vos, que assy pelo que toca aos Navios Estrangeiros, como aos mesmos Estrangeiros, que forem a esse porto, façaes observar o que tenho resoluto: Porque há nos Portos Sinco Casarios Francezes a Ilha de S. Catharina, vos Ordeno procureis dezalojallos, procedendo de concerto ao Gov.or Geral do Rio, e daqui em diante obrardes na materia o que vos parecer mais conveniente. Escrita em Lix.a aos vinte e quatro de Março de mil sete centos, e nove. // Rey // Miguel Carta // Para o Gov.or Capp.am General do Rio de Janr.o //

Provizão de S. Mag.de dirigida ao Governo do Rio de Janr.o sobre não permitir a entrada nos portos de sua Real Coroa aos Navios Inglezes sahidos das Ilhas da Madr.a; e a toda as mais com carregasoens Estrang.as q' hum.e q.e Rio de Janeiro

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné &.ca Faço saber aos q' Anto de Brito de Menezes Governador da Capitania do Rio de Janeiro

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber aos que esta Carta de Provisão virem, que tendo respeito ao que Me representou o Governador, e Capitão General da Capitania de Santa Catharina, sobre os Navios Estrangeiros, que ultimamente tem arribado áquelle porto. Me pareceo ordenar-vos por Provisão de Sua Magestade, que Deos haja, de dezoito de Janeiro do anno passado de mil setecentos e sessenta e hum, que em quanto Eu não mandar o contrario, não admitaes a Barra alguma Navio Estrangeiro, que não seja de Nação, com quem Meu Augusto Pay, e Senhor tenha celebrado Tratados de Paz, e Amizade, e que tenha Consul nesta Corte, ou Vice Consul nesse Governo, ou Capitania, ou Agente, que Me represente, e que tenha Passaporte Meu, ou de Meu Augusto Pay, e Senhor, ou Patente, ou Carta de Mar, ou Bilhete do Consul, ou Vice Consul, ou Agente, que Me represente, ou Passaporte, ou Patente, ou Carta de Mar, ou Bilhete do Governador, ou Capitão General, ou Governador, ou Capitão General, ou Governador, ou Capitão General, ou

desse porto governando esta mesma Capitania o
Mre de Campo Manoel de Almeyda, seguer achára
já feito o meo exame de Pilotagem por ele Gover-
no do Rio de Janeiro, e que nesta Secretaria ficava
a Copia como era Sua Ordenado: Me pareceo man-
dar vos dizer por Resolução de anno deste presente
como tomada em Consulta de 10 de Janeiro do Anno
rino: proveo Sua Magde El Rey com todo o Ligor jor-
ga experiencia em mandado que sem em hum
a effectivamente e Livre [illegible] Carreiras do Lor
Brazil, em razão delas serem obrigadas a ser com
ção, já esta importancia pode, e que ela seja tão m
mal exercitada nestes exames; porque mandando eu
fazer hum do exame, se fez primeiro e segundo exame,
e tendo mostrado pelo primeiro que o Piloto Cha-
va capaz de fazer viage, não teve o dano tão grave,
impedisse, do que no segundo, o qual se fez sem rigor
da parte, ficou o mesmo, que sinão fazia o primeiro
que o dano, e necessidade fora maior, com tudo não fi-
cou, que era tão urgente, e extrema, que não podesse na-
gar o porto destinado, e nestes Portos não podia ju
gar esta arribada por verdade, nem neste caso a Pa
sem as minhas Ley desta Capitania, senão no caso de
extrema necessidade, porque de outra sorte se frustraria
as Leys a cada passo, e isto nem o Ouvidor Geral Fer-
nando Pereira de Vasconcelos podia fazer o segundo exame
nem os julgar por ele, porque ao mesmo Rey escreveu, que
se havia tido como ele não dia antecedente de se mandar
examinar, e darem-se por diferentes, do que se sinão
na primeira vez a favor da arribada; e assim se vay declara-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Sou Servido mandar extranhar muy
severamente ao Ouv.or Geral, e ao mesmo Min.o
de Campo Manoel de Almeida o prohibimento que
fizerão na madeiras; e porque não Ha Senho-
ria, e suas dilig.as p.a Saõ Thome estando neste Por-
to por Consul das Inglezes; Ey por Ordenar, que em ne-
nhum caso consintaõ, que nenhum Estrangeiro que
sem Licença minha para isso for nesta Capitania, pos-
sa ser Consul, nem Vice Consul, por Negocio ser permitti-
do, por ficarem sujeitos vedadas das Conquistas, e assim
encarrego muito ao Gov.or dahi, de que vos aviso para q.
nesta intelligencia a Deixeis, que sei servido tomar-
neste p.to e esta Ordem fareis registar nos Livros da
Secret.a desse Governo, e nas mais partes aonde convier
p.a que conste de todo o tempo o que nesta p.te determino; e
enviando-me certidaõ como assim o executastes. Elrey
Nosso Senhor o mandou por Joaõ Teles da Silva, e Ant.o
Roiz da Costa Conselh.os do seu Conselho de Guerra e ou-
tros por Dom Fr. Miguel de Arcedo Ribeiro a seis
em Lisboa Occidental a quinze de Fevereiro de mil, e sete
centos, e dezanove. O Secretario Andre Lopes de Lavra
o fez escrever. Joaõ Teles da Silva. Ant.o Roiz da Co-
sta.

Provisaõ de S. Mag.de dirigida ao Governo do Rio
de Janeiro p.a o Gen.al desta Capitania limitar tempo
certo, e concedido p.a se conduzir, e hirem dos
Navios Estrangeiros, q. forem arribados e quais
por isso com urgente necessidade.

Dom Joaõ por Graça de Deos Rey

de Portugal, da Algarve, daquem, e dalem mar em
Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a vós e Ayres
de Saldanha de Albuquerque Gr.ª e Cap.m General
da Capitania do Rio de Janeiro, que vendo as contas
q me deo o vosso e Sr. Gr.ª de que chegando aese por-
to nas Sinco de Mayo deste anno passado hum e Navio e Fra-
gata vindo de Buenos Ayres, e pedindo licença para
nelles fazer algum concerto, aberto com agoa, e falto de
mastro, mandara pelo Ouv.or Geral fazer nelles as de-
ligs que tendo Ordenado em semelhantes casos de
fazer, e que constando ser justa a arribada, Reconce-
dera a capitalidade, e depois a licença que Rey pedira
q saber, fazendo-se primr.o nod.e Navio as diligs ordenadas,
e tudo conforme as listas dela que remetteo, e por ser con-
veniente ordinar se aos Capitaens destes Navios tem-
po de Sinco mezes q se conservassem. Me pareceo Orde-
nar vos q aos Navios, que forem achados aese porto, Pode-
reis dar o tempo necessario para o concerto, sendo só o que
for, e acabado elle, q faceis Sahir dentro de vinte, e quatro
horas, com toda a gente de conducção e Marinh.a, e caso que nece-
sitem de descarregar para o concerto, q se faça a avaliação
da carga, q for, que não se deixe nem minhe nada delas,
sem que se troque, ou confunda remettendo-me o q apu-
rar de tudo o que se achar para que me conste o como se fez a
avaliação, por assim o haver por bem por Resolução de vinte
do prox.o mez, e anno em Consulta de Sinco do Corrente
mez, e anno em Consulta do Conselho Ultramari-
no, estilo q se Ordem para q Capitaens nacionaes de q se Governa-
no, em q partes q vos parecer convenientes, para o effeito
de q se trata se Faça conforme acima, e como
se pede q sobre esta materia se tem passado. El Rey Nosso

Senhor: mandou-me por Aviso de Secretaria de Estado de 6 do corrente Ordenar a Vossa Majestade, que eu, e o Doutor José de Carvalho e Horas Conselheiros do Seu Conselho Ultramarino, estivessemos prontos para hoje Domingo Cardoso Pereira de Aguiar sahir a barra com a Nau de Vossa Majestade, que vai para o Rio de Janeiro, e Bahia com as Tropas, que Vossa Majestade foi servido mandar para aquelles Portos. Deos Guarde a Vossa Majestade muitos annos. Lisboa 27 de Janeiro de 1808. André Lopes de Lavre a fez escrever. Antonio Luiz da Cunha. José de Carvalho e Horas.

Provizão de S. Mag.de dirigida ao Governo do Rio de Janeiro para a Obra de Nao' recebão' dos Navios Estrangeiros os mantimentos pelos exames, e mais diligencias que devem praticar-se na entrada dos Navios.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhor de Guiné &c. Faço saber a Vós Aires de Saldanha de Albuquerque Governador, e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro, que por me ser presente o mandado pelo Governo do Reino de Angola ao Provedor da Saude do Porto fazer exame em hum Navio Olandez, que foy aquele porto arribado, e conferidas hum mappa dentro de 24 horas depois de chegado, e as Cartas, e Officios, nao' recebendo duvida de diligencia que por bem dos meus Vassallos, e Navegantes, que naquelle Porto entrarem, se deva fazer, e do direito da Independencia. Me pareceo por resolução de Consulta dos meus Conselhos Ultramarino mandar ordenar como Ordeno, e Mando, que todos os Navios de qualquer Nação que sejão, excepto, e Ordenando que todos os Navios, que vierem de Portos, onde reyna, ou tem reynado molestia contagiosa, ou que tenhão tido pessoas molestadas a bordo, ou que tenhão feito escala por algum dos ditos Portos, ainda que depois delle tenhão navegado, ou tenhão

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

de que succedendo semelhe confisco alg.as fazendas q.
já se julgarão por confiscadas para a minha Real Fazenda
se poderão vender nesta Praça em Leilão publico, sendo pri-
meiro selados, e q.do sendão confrontados com as Mag.as de Ar-
particulares, pelas normas, e semelhes razoens q. se devem
minad.o no Artigo 5.o a respeito dos Negros, de que vos ad-
zo q.e me tem dado entendido, e observando-se in-
violavelm.te esta m.ha Disposição: e para q. como de todo
o tempo q.e necessario, sejão Registradas estas
Ordens nos Livros da Secretaria deste Governo, e nos da Fa-
zenda Real, e mais partes onde convier. El Rey Nosso Senh.or
hor o mandou por Joaõ Veles da Silva, e Ant.o Roiz da Fo-
la, Conselheiro do seu Conselho Ultramarino, e segundas
por duas vias. Miguel de Macedo a fez em Lisboa Occi-
dental aos 8 de Março de 1808, e se contou, e rin-
te, e dois. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escre-
ver. Joaõ Veles da Silva. Ant.o Roiz da Costa.

Provizaõ de S. Mag.e dirigida ao Governo
do Rio de Janeiro, para que seja permitido
a Embarcaçoens Estrangeiras arribadas nas
suas portos o que se não costumava fazer
e julgarem o que necessitarem, e dezem-
barque das fazendas sem q.e se deva des-
pacho, quando for necessario, sendo vendidas, q.
vista do Estado na forma q. abaixo se declara.

Dom Joaõ por Graça de Deos, Rey de Portugal, e dos
Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa Senhor de Gui-
né, e da Conquista, Navegaçaõ, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Pérsia, e da Índia,
Faço saber aos que esta Provizaõ virem, que tendo consideração a q.
quanto convem, para o Augmento da Agricultura, e Commercio do Rio de Janeiro

que havendo visto o que me representa
Ley em Carta de 17 de Dezembro do anno
de mil sete centos e vinte, e que no Cap.º 5º dos
Alvarás de 5 de 8bro de mil sete centos e quinze. Ordeno
q. nenhuns que os Navios, ou outros quaes q. Embarcaçoens Estrangeiras não tenhão Letras, ou Cred.ºs para
pagarem o que nesse Reino houverem, e benefiçiar nos mesmos
Navios, ou Embarcaçoens, declarando o assim os Capitaens e Mes, que nesse caso Reportem Direitos de Descarga da
Fazenda q. trouxerem, e mandado Pol Rey cobrar, ou Armazenar, emquanto se guardem com toda a boa arrecadação, q.
se embarcarem p.ª esse Reino em os Navios da Frota, q.
se descarregarem nos portos dele, e pagarem os Direitos
q. devem nas minhas Alfandegas, e que a despeza
que se fizer nesta diligencia, e em benefiçio das mesmas
Fazendas, ou damnos, que por isso vierão, se pagaria nesse
Reino feita a conta da sua importancia, não consentindo
que para a satisfação do referido, se venda nesse Estado
cousa alguã; e porque eu não declarava se deve cobrar os
Direitos da Fazenda que vier nas referidas Embarcaçoens, ou só
aquelle que se for para a despeza q. elas fizerem, e que nece-
ssitarem, sendo para que preciso fazer me presente a vossa dili-
gencia, p.ª q. ou seja servido resolver, o que devey observar,
declarando-vos Saõ outro sim que se se deve assistir com
dinheiro p.ª as sobreditas despezas, ou não o mandar
não venda alguã, e se lembra p.ª esse Reino
como nas sobreditas Embarcaçoens vem as vezes fazen-
de corrente, e cuja falta que seja muy prejudicial
ao Real Erario, devem ser p.ª esse Reino, pedindo pagar
os Direitos nesta Alfandega. Me parece mandar
vos declarar, que se deve cobrar o que pertence

mes anno em Consulta do meu Conselho de Ultramarino
que pela ordenança da ley que está bem clara, pelo §
2º do Liv. 5º fica manifesto, que a minha mente no §
3º do dito Liv. 5º permittir sem, que se lhes dem dos Direitos
aquela fazenda, que trazem de Fora, e se lhe fazem interessam o
custo, que se houver de fazer no concerto, ou preço dos que
forem arribados, e que também deve ser dada esperança do
mandamento, de que se lhe farão, e que a fazenda que se
houver para este efeito, não deve ser toda aquela que se en-
tender he suficiente, não só para fazer a despeza refe-
rida mas também cobrar os Direitos, que devião de pagar
da entrada nas Alfandegas destes Reinos, e também sem
se avaliar o Frete da viagem dos Navios para Portugal,
porquanto a minha Real Fazenda corresponde nos fretes
desde ley para o Cayo, e he preciso, que elle seja igualmente
pizada, avaliando-se a fazenda, que levem os Estrangeiros
ao conforto, e direitos das suas Encomendas, e mandem
declarar, que necessitarem não porque valerem no Brazil
mas neste Reino, e que esta declaração, que se houver de
fazer com andamento, seja dada feita, que se remetta
remetter para este Conselho, e que emquanto que se não fica de-
pois dos Navios, se pratique também com os generos
sujeitos à commissão, e que todo o tempo conste destas
Ordens, que mandarey registar no Livro da Secre-
taria deste Governo, e as da Fazenda, e mais partes aonde
convier, enviando-me certidão como assim se executa ley.
El Rey Nosso Senhor o mandou por Joze Vaz de Carvalho
da Costa, e Sampaio do seu Conselho de Ultramarino, e depois de
ao Dez. Miguel de Macedo Ribeiro o fez em Lisboa a vinte
de Abril de mil e sete centos e vinte e dois. O

O Senr Dr André Lopez de Lavra q.e
vai escrever p.a Sras Cidade das Pedras Reais
Lesboa

Copia do Auto de Exame, per-
gunt.as feitas, no R.o de Janr.o, ao Ser-
viço Inglez Leviathan, para ver se Hav-
inheiro, que se Cavão mandado Sa-
hir de Bordo, na forma das Ordens de
S. e Mag.e

Anno do Nascim.to de Nosso Senhor Jesus
Xpto de mil, e sete Centos, e dezenove, aos vin-
te, e hum dias do mez de Abril do dito anno nesta Cidade do Rio
de Janr.o em Caza do Juiz ordinario Doutor Pedro da Silva
e Sousa Provedor Mor da Fazenda Real, e Provedor
dos Defuntos, e Ausentes por Sua Mag.e que Deos
Guarde, e Provedor da Alfandega desta Cidade, e
Juiz Conservador dos Privilegios dos Inglezes, e
Leviathan de que he Capm Thomas Lo-
rge, que embarcou no Bajeo do nosso Porto, e Barra

de Setembro do anno passado de Servir de Escr.ão do Dez.or
Ouv.or Geral do Civel Manoel Brum da Silveira
na Dilig.a de Ordem.a vay fazer abordo desta
Embarcação, de q.e hé Mestre nomeado Rio a dez.
nove de Abril de mil, e sete Centos e setenta e quatro
Annos Com a Rubrica de S.a Ex.a o Marquez
Des- do Lavradio Vice Rey de Estado. O Escr.ão nomeado
p.o- passará a Cumprir esta Port.a auzentando a com-
panhia, e mais papeis desta Dilig.a Rio 29 de Abril de
1774. Jozé Veiga. O Dor. Manoel Brum da Sil-
Por- va Veiga passará abordo do Bergantim Por-
tr.a 2.a- tuguez denominado Leoa Thereza de que hé Mestre
Antonio Lopes, aonde tomará asento, afim de ser
ouvido como as Testemunhas, e mesma pergunta se lhe
me, que Mestre de Ordem.a na occazião, e lhe entregue
mão na forma retro, fazendo praticar a qualid.e todas
as mais Dilig.as, e naquela occazião ao Segundo Escr.ão
de q.e se mostrou Ser de lhe formar todo aquele Au-
to, e ver depor as testemunhas, e mesmo se
de, e ver depor as testemunhas, e mesmo se
de, e ver depor as testemunhas, e mesmo se
de

Aos Dezoito dias do mez de Abril
do anno na Cidade do Rio de Janeiro em-
quanto estive debaixo do Canhão de Santa Barbara
da Ilha da Cobras onde estava ancorado o Na-
vio Inglez a bordo do qual veio o Dezembargador Ouvidor Geral
do Civel o Doutor Manoel Coelho da Silva e Veiga com o Coro-
nel de Dragoens da Praça do Rio Grande José Jacinto
Rocabado comigo abaixo assignados, e sendo ahi
mandou o dito Ministro, digo, assinado os Cabalheiros Joaquim
Brandão ao Cabrito Mor, e mais Officiaes abai-
xo assignados, estando ahi mandou o dito Ministro vir á lua-
Real Esquife do Navio, e tirar toda a mais gente
da sua Escuna, aqual perguntou como se chamava
a invocação Santa do Navio de donde vinha, e aon-
de hia, de que se compunha a sua Carga, e que Bra-
zia de viagem, e que Gente era a da sua Equipagem,
e razão tivera para ir arribar ao porto, e era falto
de viveres e de poder navegar e que Cabedal trá-
zia, mandado, e mais mandou responder se chamava
a Escuna Lobo do Mar, que a invocação do Navio era
Leviathan, que Carga da Cidade de Inglaterra era
a Rotterdam em Data de Abril do anno passado de sete-
centos e dez com destino de fazer a pesca das Baleas
de que se trata e Espermacete, tendo sido até Ter-
ra da Ilha da Madeira em que pescarão o primei-
ro Peixe, que reduzindo-o a Espermacete Recebeo
de tinta e seis barris pouco mais, ou menos em-
barcação alguma, e seguindo a sua Derrota para Lobo
de viera procurar a Costa do Brazil aonde
havia vindo tivera hoje a mesma pesca
em que se fez em grande abundancia pelo que

Peixes deba qualidade, que encontrarão, e que não
trazião carga alguã, por ter Sua Embarcação destina-
nada á pesca, e que trazia somᵗᵉ trese pessoas, entre
entre ele Capᵃᵒ, e os mais Officiaes, quatro Indios, e doy
negros; e que vierão costeando pelo rigor do tempo
athe virar Cabo Frio, cujo Cabo tornarão, que vendo de-
sapparecer-se daqui a Lenha, que lhe faltava, e mandou a-
continuar a sua derrota, que era, o caminho do Mar
do Sul aonde se hacharem os Peixes, e indo por ter-
mo ultimo do seu exame as Alturas, que virão reu
desta Corte até as Malvinas. Que detro tendo-se, o-
bscurando abarra desta Cidade não Legou, e por se a-
chando as Prayas de Saquarema, e parecendo-lhe
ser aquella Cidade de confiança hum Bote ahe-
rra buscar Pratico, e informasse em Sua Cidade, fora a-
gente, e mandára no Bote, e Bote mesmo diligen-
dido pelas Guardas, que aly continuam, e estas não
informarão de qualquer Aviso, ou Embarcação,
e apparecer; e como não voltarão, legou de esperar-
hum algum tempo, sendo nesta, que o porto não da-
aguada, mas hia mais adiante encontrando Cida-
Pouca, e os quaes entrarão neste porto, e regue-
rerem a continuação de sua Viagem; e não trazia
Cartão algum mandado, e que a Embarcação
não pertencia nem á Corte nem á Corôa de S. Ma-
de Britanica, mas sim a hum Rico Proprietario
Residente em Inglaterra a Nove, e dez Annos, e
Seguera N. de S. chamado Thyres de Abreo
Lopes, e havera vinte e hum dezide naquelle Can-
mendo, e que a Sua Mᵉ se achá correspondendo
Com a Caza de Seo negócio, e sendo assim regu-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

respondido pelo dito Capm. mor do Rio =
visto o reprehender, e vir á sua presença a may[or] parte
dos moradores do Viamão, e por elles foi lhe mostrada
a petição, e perguntas, e respondendo á ditta petição
lhe foi dado o dito Capm. mor, a qual mandou apresentar o livro do Tombo
e Sesmeiros, e sendo examinados, não lhes
ver verdade o que o dito tinha, pelo que mandou
o dito Min.o ao Padre Mor, e mais Sesmeiros e=
xaminar as informações do dito Viamão, e declara=
rão ser o dito Viamão falta de lenha, água, e ervas e Rio
Grande, e falta de arvores, e sendo assim feita
esta declaração, mandou o dito Min.o fazer este Auto,
e assinou com o dito Coronel, e Capm. mor, e mais acima de=
clarados, e eu Antonio Machado Soares da Oliveira
Escrivão da Ouvidoria
Geral do civel que o escrevy, assignou Antonio Mas=
chado Soares de Oliveira, Jose Custodio
de Faria Leite, Jose Custodio de Sá e Faria, Jose Custodio
de Faria Leite Brandão, Thomaz Lopes
Chaves, e Jose Custodio de Carvalho Leite, Sebastião Braz de Sousa
como consta = E logo no mesmo Auto de perguntas fez dar ao= Auto de per=
dito Inglez, que se achava mandado sahir de Corte, gunta
Manoel Alves Vieira Leite, meirinho da Ouvidoria
e Juizo de Viamão que he, e por elle foi dito
lhe fosse lido o dito Auto de perguntas feito ao dito Inglez
e lendo-lhe o dito Auto de perguntas, e vendo
o dito Inglez, que se achava mandado sahir de Corte,
e Reino, e que não podia ficar nelle, e que
não podia ficar nelle, e que
não podia ficar nelle, e que

saber debordo do Navio, que fuchas nesse porto, aos quaes perguntou como se chamavão, que ministerio e exercicio, de donde viera ao Porto, em que dia sahirão, e que gente, e donde era, e comque destino; que carga trazia, que Com hoje mandado, ea carga e gente Navio Nossa Senhora da Conceição, e Comp.ª; e que gente trazia; e qual fora a razão de virem neste porto, que respondeo, que se chamavão Gustavo Hoff, e Wilhelm Paike, que erão Naturaes do Estado de Hesse Cassel, e que vinhão em Embarcação, e qual tinha a invocação, e Nome, e como se chamava o Capitão, e Comandante Lopthrop, e Carga sahido de Inglaterra e Navio Rodolando e Carga sahido de Bristol no anno passado de 1773 e com destino da Praça da Bahia, e que depois de Estar nesse Porto se fosse Esperar nesta Costa, seguindo a Ilha de Madeira, e Cabo Verde, e Pernambuco, e daqui passar a Cabo Verde vindo depois buscar a Costa do Brazil, e a donde se hia; e que não trazião carga alguma mais, que os mantimentos, e as pessoas, como erão Calafates, Artilheiros, e mais necessarios para ella; e que trazião 30 pessoas, em que entravão 6 Officiaes, e mais officiaes quatro Indios, e dois Pretos; e que não trazião Cartas algumas, ou papeis; e que vindo nesta Costa entendendo, que era a entrada desta Cidade Lançarão o Bote a terra com seis pessoas, e Remarão, e esperando alguns dias, vindo a fala com esta Lancha souberam ser aquella a Costa de Laguna, e sahirão a este porto mais adiante, para o que offereceo buscas, e segurarem, e seguirem a continuação da sua derrota, e que o Navio pertence a hum Portuguez, e não a Inglez

Nova por nome Ayres, ou Ramos
opes; estendo a fim respondido pelo dito
Inglez, que deu de Mandado fazer este Auto que assinou
Comodo Cel, e com se lhe dar ao Inglez pelo outro
não saber, digo que o outro disse não sabia escre-
ver, de que dou fé; e que lhe Mandou Ler este
escrevy, assinou e Mandou ao Dor Mel Ro
dal Juiz Ordinario Pedro Moreira Chaves Dor Jose Mo
Brandão, Escrivão do Crime Jozé Nicoláo Pinto
Pereira Cruz e Dor Jacinto Gomes de Abril de 1778
anos nesta Cidade do Rio de Janeiro em Casa junto
ao Mar, e Sendo ahi pelo Dor Juiz de Fora mandou
ao Escrivão que fizesse Autos de Perguntas
ao Inglez Ramão Estrop o mestre da Lancha Pei-
xes de que e Amo Agente Espermaceti, e do mais que pertence
ao Sumario de Devassa, e tudo o que ao Juiz
parecesse conveniente, e sendo ahi pelo Juiz foi
dito ao Inglez que elle estava Prezente, e que
lhe Mandava fazer as Perguntas seguintes
Primeiramente se elle Inglez sabia ler, e escrever
Disse que sim, e que sabia ler, e escrever
Item se elle Inglez sabia a Causa porque
era Prezo, e Mandado Prender
Disse que não sabia a Causa porque era Prezo
Item se elle Inglez sabia se a Lancha Peixes
de que elle era Amo Agente Espermaceti, e
Carregação della era Sua, ou de Outrem
Disse que a Lancha Peixes era de Sua Mag.de

Illmo & Exmo Senhor Desembargador pelo meo Bom
conhecimento, que tem da Lingoa Inglesa, ao Dor Ma-
noel Ant.o da Veiga, escreve Sua memoria,
conferindo-se o Experimace se, e fazendo lhe vare-
as perguntas nelle vejo, se lhe enthe hua sua' va-
gamente outras sobre igualidade da Embarcaçaõ,
o seu destino; e derrota, que havia seguido; o exercicio
della Cap.am, e da sua Gente, e da pratica, q' tinhaõ naq-
ella Cap.am, e da forma, e Experimace de-
q' ele Joy respondendo em a.r tão sendo sincero,
Segundo parece) e disse q' Que a Embarcaçaõ era
Com pequeno vaso com os aprestos todos destina-
dos p.a a pesca, como erão os Bôtes de arpoar; e ofe-
rios pescados, Caldeiras &.as, que ha hio comprado
Somente decido mezes emque corrião as paragens
mais comodas p.a a pesca; e Que a bordo nesse
Se achavaõ, e deguarnecaõ cazi, e o Experimacete, que q-
do nelle hia, não hia do Destre; e que as Velas, e pa-
zadas, de que Seguros fundavaõ nos Barris Ser-
dervião p.a o mesmo, sendo de inferior condiçaõ; po-
rem, que Hum, e outro Piloto q.e da vida em Inglat-
terra; e que a Gente barca dea Se deguarnecia, que
Regularmente Hia Bater Pescarias em Inglate-
ra trazia quatro centos mil R.s Declarou, que
Experimentou estas pescas desta Embarcaçaõ p.o tempo
da pesca podia andar por pouco mais de Sete
mil cruzados; Que ele Joy anno p.o findo esteve as-
sim fazendo hua viagem, passando nella Hum dos
Seus Joy vindo, e tendo fazendo Sete viagens

falta que se experimenta agora p.a
executar a Real Ordem de quatro
de Novembro do anno passado em que eu fo-
ra servido Ordenar-vos, q. se vendas a Carga de Vario
D. Carlos, ficando ad.o no Registo, semelhando-o
p.a o Rio, e p.a emendar e Reg.a as da dita Ordi-
denarey ao Pro.r das Sas, q. ao abrir dela mandasse
arrecadar pelos Louvados da Alfandega, pelo justo q. re-
so, q. deve ser conforme ao Estado da Serra, o que e.os-
cuta tambem com alguma Comej de negocio de or-
dito, mas que vos viej a fim com esta expedicao?
porque entendieis, q. reputad.as fazendas nos Caminhos
saem nem fazem outras cousas, q. publicar, q. elas
nao' provad.as, ajudando-os o mesmo Pro.r ao mesmo
tempo, q. vos conhecieis o contr.o, e vedes, q. sad.as fortu-
das, q. se como devem ser as Carregasoens p.a Serem
vendaveis, q. perdendo-se, q. esta fazenda se obtise na
Alfandega, e fose logo vendendo, p.a nao' confundir
ao Reino, e que daly se acomodasse em suas casas
os Povos, e se fose vendendo ás parcidas, ás pessoas,
conforme convese compradores, com.o de contado,
por as parcidas grossas, sobre nao' haver Comem
com cabedal, que tome m.a, querem-na ajuntar,
com grave perjuizo nas Rendas, e que o Pro-
r dem.a impedisse esta expedicao' e nao'
sabiej, se por fugir ao trabalho; mas, q. era certo
q. dificultozam se vendera' por parcidas gros-
sas, sem embg.o disto q. fizerej aviso ás Minas
mas q. vindo se achava arrecadado, e que as-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

haveria dous meses, q̃ naſa terra tem ſugeito may de-
vinte Comeẏ, que ordenou q̃ S. Andᵒ, e que tambem vo-
não parecia mal, conhecendo o pouco valor da ſaz, a
o nomear em ſe Comiſarios q̃ a vendeſſe dela, pagando-
ſe Rey a ſua Comiſão, may que vos, naõ adverteẏ nunca
a nomear os taes Comiſarios, porque éra muy perigo-
ſa a ſuſpeitoſa no crédo em tal terra, como eſta, e com o-
os Comeẏ de cred, q̃ ẽ nela naõ bem conhecidos, ne-
ta Corte, poderem ſer daqui nomeados q̃ dar ſahida
á faz q̃ ainda ſe achar em ſer, quando ahy ẽ che-
gar a ſua Ordem; e em a deſcripção das coſas naõ ẽ
Me pareceo Ordenar-vos, q̃ nas vendas deſſas faz
ſendas eſtaes q̃ me Roſ entenderdes, ſegᵈᵒ o eſtado das
rras, que ſaõ ſervido deixar a voſſo árbitrio, poẏs
confio mᵗᵒ do voſſo zelo, q̃ nelle q̃ᵉ executeẏ o q̃ for
may conveniente ao beneficio deſte negocio. Elrey
Noſſo Senhor mandou q̃ Andᵒ Roiz da Coſta, e
Dᵒ Ioze de Carvalho e Abreu, Conſᵉ Rᵉ Vᵒ Deſte Con-
ſelho Vᵒ Vltramarino, e Separou q̃ duas vias. Dionizio
Cardoſo Per a aſſes em Liſᵃ Occidental a tres de
Novembro de mil, ſeſe de Cento, e vinte, e ſete. Eſ-
creᵛ Andᵒ Lopez de Lavre a eſcrever. Andᵒ
Roiz da Coſta. Ioze de Carvalho e Abreu. Ro-
mão Pinto de Sylva.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

tinha grande copia de Lapa, e Esperma de
que nos Portos daquella Ilha encontrara nauios ma-
yores, em q. hoje tanto Peixe, que com a cau-
sa dos
fortes ventos, q. correm não pudera arpoar
Que elles não voltão ás Costas, este se achará
em Mapa. Declara pertencer á Armação e
Feitio a hum Portuguez Judeo Professante, que
residia em Rotland donde ele sahira em Abril,
e este Comerciava p. Lisboa, e tinha por seu Cor-
respondente a Mayneta, que se chamava Senhora, ou Se-
nhor dopez Mr. nica, e declarou de Comercio. Disse q.
ele Cap.m dando bastante tinha de exercicio de pes-
car, que os seus Marinheiros erão todos pescadores
(todos) e de mesmo exercicio, em cuja com-
templação ganhavão mayores soldados, que todos
os sabião amerrar, e fabricar
Espermacete; que não seria duvida de indicar,
não só o amerrar, mas até fazia ver os Botes, os
ferros, arpoens, Caldeira, Pipa, e Pipa pequena
Cuba para se mobrar, e pôr em exercicio o que
Assumara praticar. Confessou, que na Cha-
na dos Ilhados perto de Peixe de que fizera
ordinho Barril deste segundo, e tey de Esper-
macete. Do Mel Franco das Neves e Veiga Cap.
ao Cap.m Mor do Rio de Janeiro, em resposta, que fa-
sa fé a Carta, que me expedio em 16 de Dez.mo de 1769
pelo Vice Rey do Estado com data de 2 de Fev.o
de 1773 se ordenou averiguasse se era certo
no Cap.m de Marinha do Feitio Inglez se exercita-
va a Pescaria da Baleia e com que ajuda

na forma da q.ª Lima (Portaria) lomeyno Ex.mo Vice=
Rey, q.ª Rio de Jan.º 22 de Abril de 1771 era Dom=
Diogo de Sousa do Mel.do Ex.mo Profesa na Ordem de=
N.ª Snr.ª Capitão de Infantaria Proprietario do Juiz da Ouvidoria
Geral do Civel da Rª de Sª Catª de S.ª Mag.de q.ª
Deos, enomeado p.ª Ella Diligencia, e a Certifico,
q.ª pelo Dez.or Ouv.or Geral do Civel o Dor. Mel.e Joaq.m
da Sª, e Diogo me foy apresentada Hua Carta assina=
da pelo Ill.mo Ex.mo Marquez de Lavradio, q.ª
reconheço ser o proprio sinal ordenando-me Res=
pase p.ª Certão nas Ilhas determinadas na Portaria
Regia, da qual o seo teor he o seg.te; Sendo pre=
Por= sente o Auto de corpo de, que vos amerse de Deter=
da m.ª foy fazer à Embarcação Inglesa denominada
Leviathan, de q.ª he Mestre o Cap.m Thomás Hothrop, que
entrou neste porto no dia 22 do corr.te, e sendo infor=
mado, assim pelo mesmo Auto, como p.ª algua outra
mais particulares, que o dito Mestre da Embarcação
he dirigida a ir a buscar aquela Nação nos Portos
do Sul a pesca das Baleas principalm.te daquele
Peixe donde se extrahe o Espermace de, sendo
o Mesmo Mestre vindo à dois anos da America do=
Norte até à Altura dos 36 Graos, e tendo a=
nossa Costa do Brazil p.ª fazer as suas observa=
çoens sobre a Navegaçam, e pesca, aonde se detem
ja então nas Alturas de vinte peixes, que a=
li pescou, de que extrahio o sobred.to Espermace=
te; e com todos estes factos podem ser Subman=
per juizos, nos Reys interesses, El Rey e Nos.so
cubiçosidade, e pobreza de seos Vassalos: Ordeno a=

a Vossa Merce, que continuando aque-
le mesmo Estilo passe com toda a cautela as-
sim fazendo exacto exame sobre hum
importante negocio, em que seja bem todas a-
quelas formalidades, q̃ de costumão praticar com-
as outras Embarcaçoẽs; bem entendido porem,
q̃ não se deve dar na confissão de tudo o que
aquelas Embarcaçoẽs nellas vierão sem fazi-
do, observando, mas que isto mesmo depois de Lega-
lizar, e forma, que mereça toda a fé; e esta Car-
ta pintada Vossa a mesma mos authorisa a contrar-
a Ordem com q̃ Vossa se conforma aquela Dilig.
Deos a Vossa mercê. Rio de Janeiro 2 de Março
de 1773 = Marquez do Lavradio = Snr Dez.or Mel.
Vello de Sá e Cerqueira = Nesta se continha a mesma
Carta, que fica em meu poder da propria, que entre-
gou ao Mestre aque me depois de que passey a
presente por mim escrita, e assinada nesta Cidade
do R.o de Janeiro aos Dous dias do mez de Abril
de 1774 annos = Ant.o Mz.el de S.a = E aos doze dias do
mez de Maio de 1774 annos nesta Cidade do R.o de
Janr.o em caza em que assistia o Dez.or Ant.o Alv.es
da Cunha Fis este Termo de Abertura = Eu Ant.o
Mz.el de Sa que o escrevy = E logo
logo no mesmo dia mez e anno acima declarados
em caza em que assistia o Dez.or Ant.o Alv.es da

Copia da Sentença.

Vistos estes Autos de Exame feito pelo Desembargador de Agravos o Doutor Manoel Francisco da Silva, e Veiga, e o Coronel do Regimento de Dragoens do Continente do Rio Grande José Casimiro Roncali, no Navio Francez por invocação Antoinette Marie de que he Capitão Guilherme Duval, arribado aeste porto, termo de notificação do dito Navio, Exame na sua derrota, e journal do Pilôto, e o que se fez pela Mestrança a fim de averiguar se a necessidade, que trazia, não perdoando a menor deligencia de se indagar a verdade, que declarará assignando com as mais pessoas neste Auto.

Mostra-se ter partido o referido Navio do porto de Cette no Languedoc, fazendo direita Viagem às Ilhas de Bourbon, e Mauricia, levando por Carga, além dos provimentos necessarios para a Viagem, alguns effeitos do Comercio, como Chumbo, Ferro, Azeite, e Sabão, e outros, achando-se como Leme danificado, e com falta de alguns Viveres, para suprirem o que falta desta longa viagem: E como não tiverão duvida em sugeitarem-se aos Exames, e mais averiguaçoens, que estabelecem as Reaes Ordens de ElRey meo Senhor, em attenção à sobredita Cauza, que poderão remediar em brevissimo tempo, lhe concedo de demora neste porto o prefixo termo de trez dias, que entrarão a correr do dia Sabado Vinte, e quatro do Corrente nos quaes se poderão prover do que necessitarem, permittindo se lhe dê pelo seu dinheiro, e sendo que seja o dito prazo, se farão logo à Vella, sem a menor demora, sahindo

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

sahindo deste porto, para cujo effeito
lhe será intimada esta Sentença, de que assi-
nará Termo de estar portuado quanto nella contem.
Rio de Janeiro a 23 de Julho de 1773 // e Mar-
quez do Lavradio // e

436
Nimerez

Provisão de S. Mag.de dirigida ao Governo
do Rio de Janr.o sobre a Conta, que dá Gor
g.al então era da mesma Cidade de hum
Navio de Levantada, q.e infestava aque-
les Mares, e da Resposta q.e por este prin-
cipio se lhe mandou, e provid.a contheuda na mesma.

Dom João por Graça de Deos Rey de Portugal,
e dos Algarves daquem, e dalem mar, em Africa Snr.or de
Guiné &.ca Faço saber a Mim Alguns de Caldanha e Ma-
nuel de Saldanha e Albuquerque, Gor e Capm General da Capitania do Rio de Ja-
neiro, que dando-me Conta vosso Antecessor de que sendo no-
vas, que junto ao Rio de S.ta Anna se achava encorporado hum
Navio de Levantado, q.e tinha feito varias presas, confede-
rave, fazendo agoada e lenha com duzendo, e quarenta
Escravos entre ella, que havia tomado de hum Navio,
q.e vinha de Angola, Ordenára ao Cabo das Tres Pas hiçe
logo com o Comboy dela, que fizera com effeito com effeito, e
ao outro dia dera com o Pirata, e que depois de Pedar ca-
sa o obrigára a desamparar a Costa, como não seguira, q.e
se lhe tinha dado caça grossa, que o obrigára a se meter, cuja
presa não fora de negros de Cidade, por se salvarem todos os
negros, e gente, que estava nacella, e navio, Embarcados
em Lanchas, e dez Angolas, que estavão sem perigo, e que

obrigado de seu sucesso mandára dobrar a guarnição
da Ilha Grande de soldados, e de Officiaes, representan-
dando o quanto era necessario haver nesse porto hum Na-
vio de Guarda Costa; e tendo vistas as referidas notas
lhe parece mandar vos dizer por Resolução de dezoito de
de Agosto do anno passado em Consulta do meu Conselho Ro-
ial Ultramarino, q' os do vosso Governo estão bem na dis posi-
ção com q' se houve em mandar seguir o Pirata, e ter-
o encontro na paragem em q' estava, e tirando se lhe me-
io a condemnação das embarcações, e Escravos, que tinha fei-
to nesses Mares, os quaes, se este se pretendesse seguir, e quizesse
fazer mais sensivel, e lambem o de se conseguir os fugi-
dos, matando-lhe alguns dos seus Companheiros, e obrigan-
do se desse salvarem os duzentos, e quarenta Escravos, que tin-
ha em terra, e havia apresionado em hum Navio nosso, q'
vinha de Angola: e como representava que convinha,
q' em Paraty estivesse ancorado hum Presidio de Gente, do que
nas Ilhas da Ilhagrde, aonde todo o dique nos portos fazem Comer-
cio os Estrangeiros com os seus moradores, os quaes vem car-
regados para as Minas; e em qualquer occazião, de mesmo Paraty
se pode fazer algum Desembarque nas mesmas Ilhas
Grande, caso, que ahi apparecesse algum Navio: Hey
por bem approvar, em tudo seu arbitrio, e assim vos Ordeno, que
haja em vista, porem seja de maneira, q' se não desampare
a Ilhagrde, porq' nella deve haver algum Corpo de Sol-
dados para q' occorra a algum incidente, q' possa sobrevir, por ser mui-
to grande a experiencia, q' as Embarcações dos Estrangeiros
vão demandar aquelle porto, e fazem nelle seu negocio: E pelo que respeita ao Guarda Costa desta Capi-
tania, que deve hir em hum Navio capaz para es-
te effeito, do que se acha naquelle porto, sendo de-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

ader peza do Lendim.to da Alfandega
daneezma Bª, e assim se Ordena ao Gov.or G.al
ral. d'ElRey N.Snr' om.to Jz Ant.o Roiz
da Costa, e o Dor Joze de Sarra Ro Abreo Consel=
Hr.o do seu Conjº Ro Ultramar, e Sepaj.or Jz de Cas
vra. Miguel de Macedo Ribeiro a ser em Lis.a
Occidental a doze de Janr.o de mil, e Sette centos e de=
zanove. Secret.o Andre Lopez de Lare a fez escre=
ver. Ant.o Roiz da Costa. Joze de Carvalho
Abreo. Thomás Pinto da Cost.a

Port.a de S. Mag.de dirigidas ao Gover=
no do R.o de Janr.o sobre a Cabada de Dum
Mario Francez no porto de Santos.

Dom Joaõ p.r graça de Deos Rey de Portugal, e dos Al=
garves, daquem, e dalem Mar em Africa Snr de Guiné
&.a Faço saber a Voz Antonio de Saldanha de Albu=
querque, Gov.or e Cap.am General da Cap.nia do R.o de Janr.o que
Tendo visto a Conta, q me deo Ley em Carta de Dous de
Julho de Mil Sete centos e nove com os Autos Originaes, que com=
a mesma dar.am Mes Ley Ordenei fosse o Ouv.or Geral da Cap.nia de
S.to Paulo em hum Navio Francez, q foy a Cabada ao
porto de Santos com carga de Escravos da Costa da Mi=
na em q.to devoto Ant.o Cesar Andre de Brito de Menezes,
pelas quaes se faz ver entendendo, que descidindo o
Gov.or daquela Praça a sua Cabada, e demettendo o Ley=
tor com o Cap.am posto á Relação da Bª se julgava por
valido o procedido, e por nula a determinação com=
a fundam.to de que nos Snrios de Senes de Outubro

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

demil, e sete de cento, equinze, senão dá seme Rande ju-
rizdição ao Dor mayor da Cidade, por q.ms devião ser de-
terminados, e que assim que vos forão entregues, dec.-
diriels por afectada, e dorosa a deligencia a Cidade, e
como observancia do mesmo e Juiz remeterey preso ao-
Cap.ão com a copia do Auto à Relação da Bª para
se declarar a pena da Ley, em Secret.ª desse Governo.
ficára outra cousa, como eu tinha determinado. Me-
pareceo mandar vos dizer q.e Resolução devinte e
Dres do prez.e mez, cano em Consulta do meu Con.e Ro-
Ultramarino, estar mto bem feito tudo o q.e ao Ouv.or Ge-
ral do S.l Paulo tocára; porem como o mesmo adver-
tio no seguinte §. 28 foi mal obrado o que acerca do Pro-
dor da Cor.ª pertencia sobre a Decadação, que y-
tava mto mal feita, em sua falta declarey, e que mais-
ára mto diminuta, pois não constava, que ap.e lado.r-
da Demarcação dos Escravos, q.e Logo se Cava desentregar,
q.e são dez mil cruzados, e deja entregue ao Thezour.o
nem tambem odr.e veio q.e se achou em o Almarxo,
nem may, q.e Cap.m do Navio tinha em algibeira, a-
lem de não constar do Inventario, e exame feito ao-
Cap.ão e Sota da Nao, e q.e nelle Cava, e como quando
Auto se não achem os dous mil das demarcações dos-
Escravos, nem o Termo de deposito da sua importancia,
q.e devey de Ordenar ao dito Pro.or remetas a Copia delle,
e outra cousa, e dares-me conta de tudo. E q.to á Deter-
minação q.e deves sobre a dita de se Navio ser
afectada, e Ré bem dada, e vos declara, q.e os Gr.as
Praia de S.ta Cruz, ao Cap.ão mor da Cap.ª do Rio Grande de S.to Pa-
denho concedo justificação q.e requereo, e q.e nelles cano, pois não

obrar segd.a Disposiçaõ do meu Alvará
de cinco de Outubro de mil, e sete centos,
e quinze, E assim convier ao meu Real Serviço, como
vos Ey de Ordenar E outra Ordem, q sobre este mesmo
ey mandey passar. El Rey Nosso Senhor o mandou E-
Joaõ Teles da Sa, e Andre Roiz da Costa, Conselr.os do
Conselho Ultramar, e Seu Juiz da Via. Andre
de Cabedello Ferr.a a fez em Lis.a Occidental a vinte e
sete de Novembro de mil, e sete centos, e dezanove.
O Secret.o Andre Lopes de Lavre a fez escrever //
Joaõ Teles da Sa // Andre Roiz da Costa // Thomaz
Pinto da Sa

Para o Snr. dec. Mag.e dirigida ao Gover-
no do R.o de Jan.o, q indica o Decreto
E q o mesmo Senhor Ouve E bem q-
naquela Cid.e se vendesse a carga do
Navio Francez chamado D. Carlos,
q se Ey ali confiscado.

Joaõ E graça de N. Rey de Portu-
gal, dos Algarves, daquem, e dalem mar, em Africa
Senhor de Guiné &.a Faço saber a Vós Luiz Ma-
thias Monteiro Gor.al da Capitania do R.o de Jan.o, que eu Ey E-
bem por Decreto de 12 de Julho deste prez.e ano, que
ahy se mande vender a carga do Navio Francez cha-
mado D. Carlos, q se confiscou, e determinou o seu pro-
cedido ao meu Conselho Ultramar, a qual Ordem, q
o mesmo dito Navio vende esteja em deposito, até eu
ser servido q se lhe entregue a sua importan-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

importancia. O Rey N. Snr mandou Jo Ant.o Roiz da Costa, e o D.or Joze de Carv.o, e Abreu, q.e fosse K.o do seu Cons.o Ultramar, e segralou.s q.e duas vias. Ant.o de Sz.as Per.a a Fazenda d'Occidental enquinze de Julho de mil, e sete centos, e vinte, e sete // Ant.o Roiz da Costa // Pe de Carv.o e Abreu // Romão Pereira das Neves //

Aviso de El Rey dirigido ao Governo do R.o de Janeiro sobre o Sequestro do Navio Olandez D. Carlos, e o Patacho Mercurio, e despoiação da sua Carga

Dom Joao por graça de N. Sr Rey de Portugal, e dos Algarves Snor de Guiné, e das Conq.as de Ethiopia Arabia Persia, e da India, Faz saber a Dom Luiz Dahia Mont.o Gor da Cid.e do R.o de Janr.o, e Serro q.e respondendo em carta de vinte, e dez de Mayo de Bezouro ano a Ordem q.e vos foy emq.to de vos recomendava avoss a Execuçao da Carga do Navio Olandez D. Carlos, fazendo reputar averiada dele, e da Carga, e podera ter corrido, requerendo-me, e logo Sentenceeis o Navio, digo, sentenceardes o Sequestro do Navio Olandez D. Carlos, e o Patacho Mercurio, e Ordenardes ao Pror da Cor.a Real q.e fizesse em Execuçao a Carga, e ele fez, assim, e q.e com o Recebido dando fazendo logo Arrecadar, e Carregar nos Navios

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Provisão de S. Mag.de dirigida ao Go-
verno do Rio de Janr.o sobre o mes-
mo Navio Flandes chamado D.
Carlos mencionado na Ordem antecede.te

Dom João por graça de Deos Rey de Por-
tugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar, em
Africa Senhor de Guine &.a Faço saber a Jozé
Luiz Vahia Monteiro Governador da Capnia do Rio de Janr.o,
q. devendo avossa reposta em carta de 19 de Fevereiro
deste anno á ordem q. vos fiz sobre a vinda de dez fa-
zendas, q. se disque trazia o Navio Flandes
chamado D. Carlos, em que eu vos declarava q.
fizereis o q. entendesseis me Servia e Serv.o dar vinda de-
las, segundo se tratado da terra deixando tudo ao vosso
arbitrio, pois que eu fiava do Vosso zelo, q. neste
negocio executaseis o q. vos for mais conveniente ao bem
do meu Serv.o representando-me, q. ao Serv.o q.
rebereis a dita Ordem, escrivey mais sobre este negocio, e se-
acharia agora o dito Navio de volta a meu Serv.o, sem em q.
das que tinheis parado ao Provedor da Faz.da dando o
provido, q. eu veria na Copia do papel, q. me remetes-
teis, depois q. se tem vendido a fazda, mas que como

a venda se ade decontado, se com as providencias, e so-
de offerecendo-se hum comprador p.ª hua parcella de
mais de trinta mil cruzados com fiadores seguros, Me-
dereis aprovar, e deverá dos termos, e enviardes, como e=
me prometteis determinarey sequer com as mais, e parti=
cullares provas, que houver, este escrever vender a prazo
com fiadores seguros, e que em cada Frota Dinheiro dado.
Ordem de Lemeta ser dadas, que estiver vendidas,
e que sobre tudo mandaria eu o que fosse mais conve=
niente ao meu Real Serviço, e nesta certeza: Espe=
reco dizer-vos, e asseverar tudo o que dizia nesta ve=
nella materia, este vos recomendo, que as fazendas,
e effeitos em vendendo dos Navios, que apresar de=
pois de seguranças, e cambias feitas, e que o produto
das vendas lemeta em Cofre de tres chaves, fican=
do-as depositas, e prosa dar bem conta do dinheiro, e
entrar nele, e lemeterey hum a Capa de todas as=
sim das que se acharão nos Navios, e das, e se acharão
vendidas, e das que estão em ser, tendo entendido, e
em nenhum caso, por mais urgente causa, e o offere=
sa, senão de diverte o dinheiro do Cofre, sem expressa
e especial Ordem, e que executarey inviolavelm.te,
por ser assim conveniente ao meu Real Serviço.
El Rey Nosso Senhor mandou por Port.ª Real da Fa=
zenda do seu Conselho, e Dor Jose de Carvalho, e Abreu
Conselheiro do Conselho Ultramar, este paraos por=
duas Vias. Dionizio Cardozo Por ser assim dos
Occidental [illegible] Anno de Nosso Senhor, e se deu=

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Centos, e vinte, e nove. O Secretr
André Lopes da Lavre a fez escrever //
André Joze' da Costa // Joze de Saldanha
e Abreu // Romão Pinto da Silva //

Dona Maria por graça de Deos Rainha de Portugal, e dos
Algarves, daquem, e dalem, mar em Africa Senhora de Guiné, e
da Conquista Navegação Comercio da Ethiopia Arabia Persia, e da India.
Fas Saber a vós Francisco de Barros Moraes Araujo Teixeira Le-
mem Governador da Ilha de S.ta Mar.ª que eu fui servida mandar ex-
pedir pelo meu Real Erario a Junta da Real Fazenda desta Cidade
do Rio de Janeiro a Provizão da Copia inclusa com o Decreto que nella
se faz menção, que tambem vai incluzo. Porque na mesma Junta
pareceu conveniente participarvos, o que Contem a dita Provizão, e Decreto,
Ey vos hey por bem que Sejais vindo ao Referido Erario a tudo dar Copias autentica das pelo Escri-
vão da Junta, para pela parte que vos toca executardes o seu Conteudo,
fazendo Registar todos nos Livros da Secretaria desse Governo, e nos da Se-
cretaria, Remetendo Certidão a Mesma Junta, do que Constar do mencionado
Registo. A Rainha Nossa Senhora ordenou pelo Conde de Vil.ª Nova
de Sua Conselho Vice Rei e Capitão General do Mar e Terra do Estado
do Brazil, e Presidente da Junta da Real Fazenda. Luiz Vianna
de Souza Goyo, e Amaral, Escripturario da Contadoria da mesma
Junta feito nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 21
dias do mes de Dezembro de mil Sete Centos Setenta e nove. João Car-
los Correa Lemos, Escrivão deputado da Junta da Real Fazd.ª

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Fazenda a fiz escrever = Luiz de Vasc.os e Souza = Cumpra-se e
se Registe como S. M.de Ordena. Dentro a 27 de Janeiro de
1788 = Com a Rubrica do Governador.

O Marquez dec Angeja do Conselho da Rainha Minha Se-
nhora, Gentil Homem da Sua Camara, Tenente General dos Exer-
citos, Ministro Assistente ao despacho da Repartição, Presidente
do Erario Regio, emelle Lugar Tenente immediato á Real Pessoa
da mesma Senhora &c. Faço saber á Junta da Administra-
ção e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro,
que a Rainha Minha Senhora foi servida mandar dirigir ao
Seu Real Erario, o Decreto de dous de Janeiro proximo preter-
dito que Com esta Será a Copia a Signada por Luiz José de Brito, Com-
tador Geral do Terreiro da Relação do Rio de Janeiro, Africa Orien-
tal e Asia Portugueza, a qual Será Registada nos Livros desta
Junta, para Sempre Se Constando, que em Conformidade do dito
Decreto houve bem a mesma Senhora fazer unir, e privativo
deste Tribunal todo o despacho, ennexo ordens, que porque Iguer mo-
tivo respeitem ás despezas, e pagamentos da Sua Real Fazenda: fi-
cando a Sem Effeito não Só as Alvarás de Mantimento
expedidos pelo Conselho ultramarino, Como todos, e quaes quer o-
tros, que dos Outros Tribunaes e Magistrados Se hajão de expedir,
por pertencerem ao Erario Regio todo o Conhecimento e pagamento da
Real Fazenda, o que Se fiará executando m.to pontualmente: no
Caso porem, que se espere algum genero duvidoso, ou controverso a
Junta com a diligencia do Seu Presidente tomará aquele informe,
e prudente Arbitrio, depois ponderadas as circunstan-
cias occorrentes, dando logo Conta de Se decidir, o que deve pra-
ticar no facto em. Pedro Francisco Gomes da Costa a fiz em Lisboa

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

a onze de Julho de mil Setecentos Sessenta e cinco. Reverendo em
Luiz Joze de Brito Comendador Geral do Territorio da
Relaçaõ do Rio de Janeiro, Africa Oriental, e Asia Portugueza &
Sey escrever = Marquez de Angeja = Jozé Carlos Correa de Sampayo

Sendo Sua Magestade Fidelissima pela Lei de 28 de Dezembro de 1761.
erigindo estabelecido pelas Suas Reaes Leis de 22 de Dezembro de 1761.
o Tribunal do Meu Conselho Regio que até esse tempo não havia neste Reino
como unico e privativo para a Arrecadação e Administração da Minha Real
Fazenda, com hum pleno e total conhecimento de todas as suas Rendas
e Despezas, fixando Regras e ordens mestras segundo as Leis, Regimentos, Ordens e Re-
solusens de Consultas, pelas quaes Se mandavão fazer pagamentos por todos
os Outros Tribunais, aque Somente fosse competido Lavrarem-se as Ordens
Despachos, para que Sendo Remettidas ao mesmo Conselho, Se podessem ex-
pedir para o pagamento em termos tais que até na sobredita Lei, que
Regula a Jurisdicção do Conselho da Fazenda no titulo Segundo Paragrafo Sex-
to, Se lhe proibe que possa expedir Mandados de pagamentos como até aquele
tempo fazia, fixando assim pertencendo privativamente ao Meu Real
Conselho, como sempre assim praticado, obrigando a publicação delles a sua
geral observancia em todos os Tribunais, acrescendo os Alvarás de 16 de
Junho de 1763, e 2 de Janeiro de 1765 pelos quaes Mandey Regular
as mesmas Despezas do Conselho Ultramarino, e a Junta do Estado e Casa
de Bragança: porem tendo mostrado a experiencia dem. o Decorrido
tempo; por hua parte a precisa necessidade da inteira execução delles
para este respeito tanto ordenado, e pela outra parte a notoria transgre-
ssão em que Se tem constituido a maior parte das Provedorias da Mi-
nha Real Fazenda Dos Dominios Ultramarinos, e Ilhas, com prejuizo
e Consideravel dela, Se necessario ajuntar as Juntas da Fazenda
e Estados estabelecidas e Casas Regias com total e privativa Su-
geição ao mesmo Conselho, e com hua Arrecadação tão exata, e metho-
dica que no fim de cada anno, me Se presente pella

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

pela mesma forma o mais exacto cumprimento a Ordem a de cada hum
dos annos antecedentes, e do que fosse devedor, ou pela ma-
neira mais facil possivel. Ao que até que se estabeleção as ditas juntas.
E para que este mesmo; estabelecendo das Referidas Leis não possa ser per-
vertido: Sou Servida declarar que em execução das mesmas Leis, e Alva-
rá posteriores não Compete ao Conselho Ultramarino, nem a outro qualq.
Tribunal ou Magistrado quaes quer que elles Sejão mandar fazer paga-
mento algum da Minha Real Fazenda, assim nas Juntas da Bahia
Como nas Provedorias destes meus Domenios Ultramarinos e Mas dos
Açores e Madeira, excepuando porem as unicas Cartas Regias
assignadas pela Minha Real Mão Semandarem fazer os sobreditos
pagamentos de quaes quer qualidades e importancia que Sejão, as quaes
Sempre serão Obedecidas e cumpridas as Provizões do mesmo Erario pe-
las mesmas Repartições p.ª onde se expedirem as sobreditas Cartas Regias
para findar Como deque me Hei determinado. Como porem as expedi-
ções dos ditos Tribunais deve pertencer o Conhecim.º de muitos Seguros
mentos, que Sejão definitivamente compagamentos que p.º elles se Regulan-
dos, e ainda em Execução de Condemnações: Ordeno quanto aos primeiros,
Sejão as despachos finais, os de declarar-se estarem nos termos de que pelo
Erario Regio se Mesexpeda ordem para aquelles respectivos pagamentos,
Equanto aos Segundos, se participará pelo Secretario do Tribunal aos Ju-
ízes de Execução p.ª Mesmo Erario, o que for necessario p.ª se
expedir a Provizão do Pagamento na Conformidade das Minhas Reaes
Ordens. Com tudo e outro Caso, havendo papeis e Requerimentos, que não
devão passar pelas mãos do Escrivão, Secretario, e Mais Empregados na
mesma forma. Equando alguns negocios pela sua gravidade mere-
cão maior ponderação ou Especialidade demandar fazer algumas despezas
extraordinarias no Brasil, Serão participados pelos Presidentes
dos ditos Tribunais ao do Erario Regio, para que pelo mesmo Erario
mande expedir as Ordens necessarias. Ficará Segundo inteiramente
Sem effeito tudo o que até agora havia sido Provizões expedidas pela Mesa da Consciên-
cia e Ordens para os pagamentos das Congruas, e outras despezas Ecleziasti-
cas, aquaes para poderem ter effeito se revalidarão Com outras Provi-
sões do Conselho Ultramarino, procedendo a mesma Mesa na conformi-
dade acima determinada. Não tendo porem o Emprego de Provedores
da Mesa Real do Erario Simplesmente Relação aos ditos Demandas

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Cobrar, e pagar, mas igualmente as declarações das 1743. Janeiro
mesmas Cobranças, e pagamentos, poderá no caso em
que pruidentemente duvidar, saber dos Escrivães, Tribunaes, Thesoureiros
porque se manda fazer aquele pagamento, e as Resoluções Regias
sobre que elle se fundou. Não he comtudo da Minha Real intenção
que as sobreditas Juntas, e Provedorias deixem de estar sujeitas aos mesmos Tribunaes, e Magistrados, a cada um que Me for
pertencer mandarem-se informar e para outras quaes quer averiguações
concernentes ao Meu Real Serviço. O Marquez Presidente
do Meu Real Erario, o tenha assim entendido, e faça executar expedindo logo as Ordens necessarias ás Juntas da Fazenda, e Provedorias
de todos os meus Dominios Ultramarinos, e Mar, e isto sem embargo de quaes quer Leis, Regimentos, Alvarás, ou Disposições em contrario. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 12 de Junho de 1743.
Com a Rubrica de S. Magde = Registrado a fl. 86 v. Campanhã Registrou e expacharam as Ordens necessarias. Senguerim em 23 de Junho de 1743 = Com a Rubrica do Senor. Dos Conselhos Regios = Luis
Joze de Brito = Joaõ Carlos Correa Lemos.

Lettera a Sig.ra Provizão a fl.a 87 v.o

Tem

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Regulo de Aviso de Outubro Alramarino Como Decreto
de 20 de Outubro de 1790, abolindo o de 27 de Setembro
de 1787 sendente ao provimento dos Postos Militares

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, dos Algarves
Aquem, e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné &c. faço
saber aos Governador da Ilha de Santa Catarina que eu fui servida
Mandar expedir o Decreto seguinte = Por Decreto de Vinte e sete
de Setembro de mil setecentos oitenta e sete, fui servida Ordenar, Me-
das outras Providencias relativas ás Promoçoens que devessem de se
fazer nos Corpos Militares do Estado do Brazil: Que os Offi-
aes Propostos pelos Commissr, ou Alg.es que emcarregados me propozessem
o Vicerei, ou os Governadores e Capitaens Generaes do dito Estado,
Embarcaçaõ logo ao serem intimados nos Portos, aonde
Viessem propostos, devessem repor os que substituissem, sem
portanto adquirirem algum Direito aos mayores Postos, emque
Nos, ou Meus Successores Augustos Confirmassem: Inconveniente mayo-
res desta Providencia Graves Inconvenientes, que se passaõ ocorrer:
Hei por bem Ordenar, que nenhum Official de qualquer Graduaçaõ

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Graduação que seja, posse, nem ainda interinamente occupar lugar em que for provido, sem ter sido effectivamente provido por Decreto meu, e por Patente Assignada por mim, na forma determinada no paragrafo primeiro do Capitulo decimo Terceiro do Regulamento de mil setecentos Setenta e tres. Abolindo neste Conformidade o que se acha disposto no referido Decreto de vinte e sete de Setembro, ha pouco expedido, que Vos Patenteareis em Lugar de cujos Ordenados Pertencentes aos Officios, que Vos forem providos pelos Conselhos em que elles se acharem: ficando Vos Decreto antes de Vos em seu Vigor, e Effeito

Provisão de Sua Mag.e de 22 de Abril de 1795 respectiva a confirmação dos Patentes dos Auxiliares, e Ordenanças. &c.

Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquem, e dalem Mar em Africa Senhora de Guiné, e &c.

Faço saber ao Governador de Santa Catarina, que em Consulta do meu Conselho Ultramarino, de vinte, outo de Julho do anno proximo passado, Me foi presente, que sendo como era da Jurisdição dos Governadores, e Capitaens Móres do Estado do Brazil, mais Dominios ultramarinos conformando-se com as eleiçoens das Camaras, e mandar passar Patentes, aos Officiaes das Ordenanças dos mesmos Dominios, e por igualdade de razão semilhantemente procederem, e ficarem expedidas Patentes, a todos os Officiaes dos Corpos Auxiliares, a excepção somente daquelles Postos, que Eu fora servido ordenar fizessem reservados ao Provimento Meu, a Meu Real Arbitrio, como aos respectivos de todos aquelles Patentes, tanto das Ordenanças, como de Auxiliares, que eje provido os Governadores, e Capitaens Móres, uma nova variedade, e era summamente prejudicial ao Meu Real Serviço, Que consentia o seu despacho na inteligencia com que eram lavradas as mesmas Patentes, sem jurisdicção, ou arbitrio para delas, não cominarem termo certo para as Suas Confirmaçoens, nem determinada pena na sua falta aos Provedos, sendo estes como erão obrigados a confirmalas, por provisão dos mesmos Regimentos, dentro falta, e liberdade resultava entrarem no dito Consulho com infinito número de Patentes, pedindo-se as Confirmaçoens delas depois de passarem, dous, quinze, vinte, e mais annos,

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Nº 47

Meneres

Ao Juiz da Coroa, quando estes ministros forão
servindo satisfeito todos aquelles annos, pode acontecer terem degenerado nos
seus procedimentos, na sua conducta, até em artigos muito essenciais do Meu
Real Serviço, e dos portos em que forão empregados. Leu á vista de tão notorios
principios, é certo que se farião imprescindiveis em termos taes semelhantes
confirmações, talvez perdidas em tempo, que já os providos estivessem culpados
ou em crimes do Real Serviço, cujos damnos sendo como são muito encarti-
gentes, acontára o mesmo Conselho, quando ao que se tivesse mandar informar
os requerimentos, aos Governadores, e Capitaens Generaes, no caso em que
as Patentes, pela sua diuturnidade, merecião que se passassem estes exames,
subrogadas no emquanto as suas confirmações, que só devem o dito Conselho
verificar, constando lhe de novo, e muitamente, pessoas, e sua conducta
de cada um dos providos, e que quanto ao futuro, que devia regular com
Sistema [illegible], e inalteravel, tendo considerado a todo o referido: Fui
servida por Real Resolução de vinte, e quatro de Abril do corrente
Anno, tomada na referida Consulta do dito Conselho, resolver
que sem innovar o estado presente das Patentes, que até agora se tinhão
mandado expedir, para as suas confirmações, e das gentes deve tomar
conhecimento, o Meu Conselho Ultramarino, que mande expedir ordem
ao Meu Rei, e aos Generaes dito aos Governadores, e Capitaens Generaes
dos Dominios Ultramarinos, para que daqui em diante, nas Patentes
que mandarem passar dos Postos Vagos, que Elles é premettido proverem,
se declare em cada uma delas, não só a obrigação q' tem os providos de as
mandarem confirmar por Mim, mas ainda q' expressamente se lhes
ordene, q' falta em certo termo, q' lhe designar-se, vindo
a ser um anno, nas Capitanias que forem situadas nos Portos

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

De Mar, e dous annos para as mais Capitanias das Minas, e Certoens, commando-lhes apenas de baixa do Porto, no caso que os referidos Termos não apresentem, confirmação das suas respectivas Patentes, ou Certidão de as acharem entregues na Secretaria do dito Conselho, para serem confirmadas. Pelo que vos mando para vos constar esta ordem Real Resolução, ordenando-vos mandeis registar esta ordem Real ordem, nos Livros da Secretaria do Governo, e nas mais partes aonde convier, para ter o seu devido effeito. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do seu Conselho, e do de Ultramar. José Antonio Tavares Fez, em Lisboa aos Vinte, e Oito de Maio de Mil Sete Centos, noventa, e cinco. O Conselheiro José Antonio Pinto Ponce Boto, a fez escrever. José Antonio Pinto Ponce Boto. José de Vasconcellos e Sa Telles de Mendonça, Carvalho, e Silva

Por Resolução de Sua Mag.de de 22 de Abril de 1795, tomada em consulta do Conselho Ultramarino de 28 de Julho de 1794. S.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Registo de um Bando, que mandou publicar
o Snr de Caminas o Snr Dor João Alberto de
Miranda Ribeiro, respectivo ao Correio

João Alberto de Miranda Ribeiro, Tenente Coronel do 3º Regimento
de Infanteria do Rio de Janeiro, por Sua Mag que Deos Guarde
e Governador interino da Ilha de Santa Catarina &c

Faço saber aos que este Bando virem, ou delle tiverem noticia.
Que sendo Sua Mag Servida, pelo seu Regio Alvará de 20 de
Janeiro de 1798 mandar estabelecer em cada dous mezes, uma
prompta, e segura Communicação do seu Reino, com os Dominios Ul-
tramarinos do Brazil, e das Ilhas, por meio de Paquetes, que regular-
mente levem, e tragão as Cartas, e Pliegos do Real Serviço, e dos Particulares,
foi igualmente Servida Ordenar, que saissem da Corte de Lisboa no
fim de Março deste mesmo anno de 1798 dois Paquetes Correios Ma-
rinhos, para trazerem as Cartas do Reino, para as diferentes Capi-
tanias, Governos e Portos do Brazil e recolherem as que ali estivessem
prontas, para voltarem para a Europa, dentro de quinze dias de
demora, sempre menor sendo possivel e nunca mais. E sendo
outrosim estabelecido tambem o preço, que deve pagar cada Carta
que se enviar pelos referidos Paquetes assim no Reino, como no Bra-
zil, foi igualmente Servida a mesma Sua Mag ordenar, pelo referido Alvará
de 20 de Janeiro de 1798 que em cada hum dos Portos do Brazil

do Brasil como forão 4 Patacas por cada Carga que pezar até
4 ℔ inclusivamente se pague 80 reis; pelas que excederem o dito
peso, até 6 ℔ se pague 120 reis; pelas que passarem de 6 ℔ até
oito, se pague 160 reis; e pelas que pesarem mais de 8 Oitavas ficam
como pelos mais papeis, que se pague a respeito de 160 reis por cada
E attendendo Sua Alteza ao requerimento dos Juizes da Fazenda dos Es-
tados do Brasil, e Considerando o prejuizo que se lhe segue, pelas
Cargas de generos da America, serem para os Portos accrescentem
delles: Ficou regulado pelo Tribunal da Junta do Commercio
da Real Fazenda do Rio de Janeiro, e determinado por Alvará
de sua data Regia Resolução de 10 de Maio do Corrente anno de
1782; que a Barra do Porto que devem pagar das Cargas que
vierem do Rio de Janeiro para esta Villa e Portos adjacentes ao
Sul delle, ou delles forem para a dita Cidade em derechura, será
proporcionada dos Portos que se pagão de Portugal para o Rio de
Janeiro, isto é: Que de toda a Carga que pezar até 4 ℔ 8 ℔
postas, ou tenha uma, duas, ou tres Oitavas, se pagará sempre 20 reis.
Daque pezar mais de 4 ℔ até 6 ℔ se pagará 60 reis. Daque pezar
mais de 6 ℔ até uma Onça, e duas Oitavas, 100 reis. Daque pe-
zar mais de uma Onça, e duas Oitavas, até uma Onça e 4 ℔ 120 reis.
Daque pezar mais de uma Onça, e quatro Oitavas, até uma
Onça e seis Oitavas, 120 reis. Daque pezar mais de uma
Onça e 6 ℔ até duas Onças 160 reis: Daque pezar mais
de 2 ℔ até duas onças e 2 ℔ 120 reis. Assim na mesma
proporção até o mais peso, que tiver; accrescentando-se 20

José remetendo o producto das mesmas Cartas á Provedoria desta Villa, todos os feitos dos ditos. ::: E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei lançar este Bando, que se ha de pôr nos lugares mais publicos desta Villa, que será por mim assignado, sellado com o sello das Armas, e geral se afixará no Corpo da Guarda principal como mais Lugares publicos, e se registrará na Secretaria deste Governo, e mais partes aque toca; Cumpra-se logo e cumpladas á Sra do Rio de S. Francisco, e da Lagoa para igualmente serem ali publicados. Sra de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Sta Catarina a 3 de Junho de 1798. Ilha do Regim.to de Infantaria desta Ilha. Vrio de Castro Ramos, aque o Cargo se acha o Capte da Secretr.a deste Governo o fez escrever. Luiz Alberto de Miranda Pereira

Registo de uma Provizão de Rainha Nossa Senhora respeito aos Ministros de 14 de Março de 1798, e vigora a 13 de Set.bro de 1798

Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal e dos Algarves, daquem, e dalem mar em Africa Senhora de Guiné, &c. Faço saber aos Governadores da Ilha de Santa Catarina: Que tendo eu resolvido com conselho da Conta Ultramarina, a Reprovação de todos os mais Ministros compre o Geral Governador e Capitão General da Capitania de Maranhão D. Fernando Antonio de Noronha, mas dos que prezo para esta

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Cumpra-se, e Registe-se. Rio de Janeiro 1 de Janeiro de 1751.

Gomes Freire

Registo de um Bando respectivo ás Pescarias das Baleias. Q.m mandou publicar assim de Lavras Snr

Dom Alberto de Miranda Pereira Tenente Coronel do 3º Regimento de Infanteria do Rio de Janeiro, e Governador interino da Ilha de Santa Catarina.

Faço saber aos que este Bando virem, ou dele tiverem noticia, que tendo sido presentes a Sua Magestade os grandes inconvenientes, e grande diminuição que causa na Marinha Mercante, dos seus Vasalos, a vexação aque se tem julgado até aqui sugeitas as Pescarias Solares das Baleias, estando no Alto Mar

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

os Privilegios exclusivos do Contracto das Baleias, para se
não fazerem Armações Sedentarias, em qualquer parte dos
Seus Dominios. E sendo igualmente proveniente a S. Mag.
que para o estabelecimento das Pescarias Volantes, não estão
concedido, exclusivamente ao Contracto das Baleias, e que para
as Armações Sedentarias em qualquer parte das Ilhas do Cabo
Verde, os mesmos Contratadores generosamente cedem em favor
da sua Real Fazd.ª de todo, e qualquer Direito, que possão ter, para
impedir um semelhante, e tão util estabelecimento. Foi annuindo
Sua Mag.de Servida, pelo seu Regio Alvará de dezoito de Março do Co-
rrente anno de 1799 determinar o seguinte.
Que
da publicação desse Alvará em diante, possão todos os negociantes
Portuguezes, cada um per si ou reunidos em Sociedade, preparar,
e armar Navios destinados a pescar as Baleias, e preparar o seu
azeite, no Alto Mar, em toda, e qualquer parte, desde os Portos
dos seus Reinos, até os do Brazil, e mar de Moçambique; podendo
depois vender o Azeite, e Barbas debaixo das mesmas condi-
ções, que os atuaes Contratadores; ou seja nos Dominios
de Sua Mag.de ou exportados para fóra dos Reinos. Igualmente
ordena Sua Mag.de que em qualquer das Ilhas de Cabo Ver-
de, fique livre a todo o negociante Portuguez, poder fazer
Pescarias Sedentarias, e Estabelecer Armazens para
o mesmo fim. Que todos os Pescadores de Baleia
de qualquer Navio que sejão, que vierem ter com a

a Bordo de Navios Portuguezes, e os Pes-
carem. Estamos, depois de assim o haverem praticado
por tempo de dez annos seguidos; Manda Sua Magestade
lhes franquear todos os Privilegios que são concedidos aos seus
Vassallos, ficando por este mesmo facto, naturalizados Vassallos dos
seus Reinos. E que estas mesmas Graças sejão concedidas a todos os
Vassallos de Sua Mag.e em qualquer parte q' habitem os seus Domi-
nios, seja no Reino, seja no Ultramar. E para que chegue
a noticia de todos, mandei lançar este Bando aqui e Lugares publi-
cos mais publicos desta Villa, em consequencia da Ordem do Ill.mo
e Ex.mo S.r Conde Vellho do Reino, que me foi dirigida com
data de dezoito de Setembro proximo passado. E para se fazer
no Corpo da Guarda Principal, e mais Lugares publicos, e Re-
gistrará na Secretaria deste Governo, e mais partes aque tocar; Ex-
pedindo-se depois disso, um Exemplar á S.ra da Lagoa, e outro
á Villa do Rio de S.m Francisco, para serem igualm.te ali publicados
e Registados nos Livros das respectivas Camaras. V.a de N. Snr.a
do Desterro da Ilha de Santa Catarina, a 21 de Outubro de 1799.
O Cor.el do Regim.to de Infant.a desta Ilha, Governador destas Armas
e Encarregado do Exp.te da Secretaria deste Governo o fez
escrever. — José Alberto de Miranda Rebello

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Registo de hum Bando q. mandou
publicar alogue de Cairas o Mm.to Sr. Cel. e Gov.
Joaquim Xavier Curado, respective ao Correio.

Joaquim Xavier Curado, Cavalleiro Professo na Ordem de Nro Snr
to de Aviz: Coronel de Infantaria e Governador da Ilha de Sta Ca-
tharina, por Sua Alteza Real.

Faço saber aos que este Bando virem, cuja Real intenção he q. tendo
sido servido S. A. R. Ordenar, e estabelecer no Alvará de 20 de Janeiro
de 1798 a seguinte Communicação de Seu Real Nome com as Dominios Ultra-
marinos, por meio de Registos, e Correio: e sendo notorio pelo Bando
que alogue de Cairas se fez publico nesta P.a no dia 3 de Junho de 1798,
a mesma Real Determinação, Cuja observancia não tem tido o devido in-
teiro vigor, pela Tolerancia q. se observa nesta P.a e seus Destinos,
não encaminhando as cartas de Communicação para os differentes Portos da
America, para serem Recebidas pelo Correio desta P.a, e Remettidas a or-
dem dos differentes destinos, em Observancia do mencionado Bando de 3
de Junho, authorizado pelo Alvará de 20 de Janr.o: Conhecendo se
Igualmente q. a falta de execução nisto procede dos Srs. do Mar, mas Sim
dos Capitaens, ou Mestres das Embarcações, q. Recebem Cartas indifferente-
mente, ficando por estas Causas infrustiferas as Reformas Intencções de Sua
Alteza Real em beneficio dos seus Vassallos. Hey pois por bem que
já não seja publico, e ordeno q. todo o Capitão, ou Mestre de Embarcação será
obrigado a participar ao Correio desta P.a e Porto a que se destina 15 dias
antes da sua partida, a fim de que o mesmo Correio faça participante
ao publico por hum Edital, q. com effeito annuncie as suas Cartas no
referido Correio: e que todo Capitão, ou Mestre de Embarcação, q. o não
fizer Levar a Mala do Correio, ou qualquer outro q. se encarregue de
Levar Cartas sem dellas a Mala, será Castigado Com as Penas q.
S. A. R. deixa Decretada ao seu Real Arbitrio: e q. na mesma pena
encorrerão aquelles q. forjarem, ou fizerem forjar Cartas das suas

Cor-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1752
Janeiro

Cartas sem q seja pelo Correio. Tendo pondo
vorias por todos os modos os inconvenientes, q resultão desta
falta de regularidade na observancia das Reaes Ordens, faço pu-
blico, q. e os Offes q. forem obrigados de Evitar os Embaraços em pron-
tas a Sahirem, e aos que entrão neste Porto, para q. façáo o mais
escrupuloso exame, e aprehendão emtidas as Cartas q. acharem
escritas fora da Mala: e q. de mandado a Sahida dos Vazos
Embarcaçoens, Condução proximadores, ou Capitaens, ou Mestres, e
mais Pessoas de Tripulação em quem se acharem
as Referidas Cartas escritas, para que Respondão, q. motivo, ou Cau-
za os obriga a transgredir as Ordens de S. M. F., de que não pos-
dem alegar ignorancia, se sem sua vontade de Liberada em
Abril pelas Determinaçoens emanadas a este objecto. Decla-
ro mais, que em quanto o Correio desta P.a não tiver proprio Admi-
nistrador, quem as Referidas Cartas conduzir a Provedoria da Real
Fazenda desta P.a onde os Capitaens, ou Mestres farão o men-
cionado entrega, e Receberão as Malas quando Sahirem, e de-
verão entregar quando chegarem, para q. o publico tenha Recebi-
q. pague ali estava estabelecida. Vez Pellas do R.do de Sm
Joan.e Segura Agradecerá o mesmo nos seus respectivos
Correio, ou na Caza dos Comandantes, no Caso de faltarem a-
quelles p.a q. os haja, ou outros Vencidos no fim de cada mez
q. pedirão das mesmas Cartas a Provedoria desta P.a E para q.
chegue a noticia de todos, mandei Lançar este Bando alegue de
Cruzes pellas Ruas mais publicas desta P.a q. vai p.a mim assigna-
do, e Sellado Com o Sinete das minhas Armas, q. ha de ficar
na Caza da Real Junta Principal em mais Lugares publicos, e Sel-
gistados na Secretaria deste Governo, em aq. partes a q. tocar. Es-
pedindo-se Logo Ordens as P.as da Villa de Sm Joan, e Se-
gura p.a q. assim o Sirvão de publicado. Villa do Desterro a
8 de Fevereiro de 1752 — O Tenente de Reg.to de Infantaria
desta Villa Jozé de Costa Ramos, a cujo Cargo se acha o

Ex-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Ex.mo Snr. Secretario deste Governo o fez encaminhar [illegible]
Castro Canto

[illegible]

Dom José de Castro Conde de Resende do Conselho de
Sua Magestade Tenente General dos seus Exercitos, Vice
Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil &c

Faço saber aos que o presente Edital virem, q. o Principe
Regente Nosso Senhor, vendo-se na indispensavel necessidade
de defender mais dos meios mais proprios, e eficazes para efficaz-
mente defender os seus Estados, e sustentar a Dignidade da
Coroa de Portugal: aquelles injustos ataques, e offensas
feitas pela Corte de Hespanha, que acabou de romper a guerra
com esta Monarquia, como Elle expoz no seu manifesto
publicado em 20 de Janeiro deste presente anno, no qual provou
plenamente, e se deve dos mais afectados fundamentos.
Ordena ao mesmo tempo, que fosse publicada nesta Capitania a Guerra
contra as duas Potencias de Portugal e Hespanha, e que se fizessem
as Hostilidades Portuguezas contra quaisquer Hostilidades dos Hespa-
nhoes, procurando-se fazellas a estes por todos os modos possiveis.
E para q. chegue a noticia de todos esta Real Determi-
nação, e se não possa alegar ignorancia mandei affixar este
Edital por mim assignado, e Sellado com o Sinete das minhas
Armas, que se cumprirá como nelle se contem, e se registará
[illegible]

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Moreira 1540

mo Secretario de Estado Dias nesta Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 24 de Julho de 1801 O Doutor Manoel de Jesus Valdetaro Secretario de Estado o fiz escrever Conde de Arcos Doutor Manoel de Jesus Valdetaro

Registo de hum Aviso q. se publicou a Som de Caixas para Nos do Doutor, pello Com.te Inspector aos Espadeiros q. se achavão nesta Capitania, ou a ella vierão, hirão embarcados, e da mesma forma todos os Embarcadiços Estrangeiros com suas Cargas

Dom José de Castro Conde de Resende do Conselho de sua Magestade, Tenente General dos seus Exercitos Vice Rey, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brazil &c.

Vindo-se manifestado pelo Edital, que nesta Data mandei affixar nos Lugares publicos desta Cidade, e Villa, que o Príncipe Regente Nosso Senhor, foi servido mandar, que se observe nesta Capitania a Lei de Sua Alteza de Portugal e Algarves, e que prescreve a todos os modos usados na Repartição Portugueza nos seus Dominios as hostilidades dos Francezes, e pelo contrario fazem se aos Seus todas as que for possivel. Ordeno q. todos os Francezes, q. se achão presentemente nesta Capitania se daqui em diante a ella vierem, hirão embargados, e da mesma forma todos os Embarcadiços Estrangeiros com suas Cargas q. estiverem, que se acharem em algum dos Portos desta Mesma Capitania, ou de qui em diante a Mesma vierem. Para que chegue a noticia de todos Mando publicar o referido Edital

154

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

[illegible] mandei lançar este Bando abaixo de Cruz pelas
Ruas publicas desta Cidade, que se cumpra inteiramente
na Secretaria deste Estado, e se afixará no Lugar
do Costume. Dado nesta Cidade de S. Sebastião da
Ilha de Santa Catharina aos 26 de Julho de 1804 — Eu Caetano
José de Sousa Pinto.

O Regente de Nosso Senhor, q. se publicou nesta
Villa de Desterro, assim de Cruz, Pregão de Portão
dos Desembargadores, publicado nesta 13 de Outubro de 1804.

Joaquim Xavier Curado, Cavalleiro Professo na Ordem
de S.to Bento de Aviz, Coronel de Infantaria, e Governador
da Ilha de Santa Catharina por Sua Alteza Real &.

Faço saber aos que este Bando virem, ou dele tiverem noticia
q. tendo patente de N.ro e Ex.mo S.r Conde Vizo Rio de Estado
e grandissimo a Resentimento, que tenho os Desembargadores por te-
rem cometido hum delicto taõ indigno de Pessoas q. se achaõ
e Estados em Sociedade taõ Nobre, como Respeitavel Corporação
e Tribunal. Ergo a os Devedores de Vassalo fiel: e attendendo
que taõ horrendos Crimes naõ devem Deixar de ser vingados
e punidos pela Sua Enormidade, e Perdaõ a fim de q.
ninguem ouse Deslizar de incorporarem-se impunes aos Seus
Respectivos Corpos, e que Talvez naõ fazem temendo o justo
Castigo, q. os ameaça, como Reo de Lesa taõ horroroso, co-
mo o Commum Crime: e querendo dispender a favor
delles huã extraordinaria Graça, foi servido Ordenar me
em Officio de 21 de Agosto de 1804, que faça publico
o seu-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

aquelles Soldados Desertores, que se recolherem
incorporarem aos seus respectivos Regimentos dentro
do prefixo tempo de Seis meses contados da publicação
deste: com a declaração porem, que aquelles q. se não
apresentarem dentro especial Graça, deixando de se apre-
sentar no referido tempo, ou aquelles que desertarem de-
pois de se fazer publica esta indulgencia Mente do-
mesmo Excellentissimo Senhor Conde Vizo Rei serão
já Ignominiosamente Castigados, como justamente determina
o nosso Regulamento, sem que lhe possa valer indulto
algum, ou pretexto, com que pertendão disculpar-se: E
para q. chegue anotticia de todos o referido Perdão, e es-
pecial Graça de Sua Excelencia, este se publicará
a toque de Caixa pelas Ruas publicas desta Villa,
depois do que será Registado na Secretaria deste
Governo, e mais partes a que tocar, remettendo-se Co-
pias autenticas a todas as Villas de Departamento
desta Ilha. Villa de Nossa Senhora do Destero
a 13 de Outubro de 1821 Eu José de Oliveira Ca-
mor Tenente de Infantaria, encarregado do Expe-
diente de Secretaria, q. o mandei escrever, e Subscrevi
Joaquim Xavier Curado.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Foi incorporado hum Bando, q.e N.ro Snr.or
V. Rei Luis de Vasconcellos e Sousa mandou publicar
nesta Ilha, cujo Cumprimento em 2 de Agosto de 1788

Eu a Rainha Faço Saber aos q.e este Meu Alvará virem, que
tendo chegado a minha Real Notícia, informarem-me
muitos Negociantes estrangeiros, Contratadores, e Arrematantes dos q.os do
Continente, Porto, e Estado do Brasil, de hum avultado, prejuizo, que
só em violação das minhas Leis, e Ordenanças prejuiza a minha
Real Fazenda, mas muito particularmente o Commercio
util de Comercio Livre, e Legal dos meus Reaes Vassallos, e-
querendo a este respeito providenciar com a mais
Com expedir, a inviolavel observancia das Ordenações L.o 4.o
2.o do Cap.o 6.o, e dos Cap.os 7.o, e 8.o do Alvará de 3 de Dezembro
de 1766, estendendo as disposições, e penas nellas Cominadas,
contra os culpados nos extravios de Ouro, alem de mais Cri-
minosos, ou seja na imediação de Fazendas prohibidas, e sobre-
gadas aos meus Reaes direitos, ou em outro qualquer Con-
trabando, e dos Cominados: ey. os delinquentes do referido Cri-
me, propão ser processados, e presos em toda a parte, onde pos-
sam ser apprehendidos, sem dependencia de Precatorias, e outras
formalidades q.e suspendão, e dilatem a prompta execução
das deligencias, de que se tratam. E para este fim sou servida
ordenar, q.e os Governadores, e Capitaens Generaes
destes Reinos, e Ilhas, e Ministros Superiores, e Subalternos
de Justiça, em todo o Reino, e Ilhas, e Ultramar, e Estrangeiro
lhes dem todo o auxilio, favor, e ajuda, que lhes for pedido
pelos Ministros, e Officiaes, que forem encarregados destas
deligencias, e q.e as executem, e cumpram sem duvida, ou
embaraço algum, debaixo das penas, que lhes parecerem
justas, e q.e eu lhes commino, e hei por bem que hajão
por cominadas, ainda que nellas não sejão expressadas.
E Mando ao Regedor da Casa da Supplicação, ao Governador
da Casa do Civel, ao Governador da Relação do Porto, aos
Governadores, e Capitaens Generaes destes Reinos, e Ilhas,
e Ultramar, e Estrangeiro, aos Ministros Superiores, e Subal-
ternos de Justiça, e Fazenda, e a todos os meus Vassallos,
que este Meu Alvará virem, o cumprão, e guardem, e
façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle
se contem, sem duvida, ou embaraço algum, porque
assim o Hei por bem, e Mando, que valha, e tenha força,
e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de hum
anno, sem embargo das Ordenações, Leis, Alvarás, Regimentos,
Decretos, Cartas Regias, Assentos, e mais disposições em
contrario, que todas hei por derogadas para este effeito
sómente, ficando em sua força, e vigor para tudo o mais,
que não for contrario a este Meu Alvará, o qual se
registará nos Livros dos Tribunaes, onde pertencer o
seu conhecimento, e se publicará na Chancellaria Mór
da Corte, e Reino, e se remetterá a todas as Cabeças
de Comarca destes Reinos, e Ilhas, e Ultramar, e Estrangeiro,
para nellas se registar, e publicar, e se remetter a todas
as Villas, e Lugares dos seus Districtos, e nelles se
guardar, e cumprir, como nelle se contem. Dado no
Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 3 de Dezembro
de 1788. Rainha. Para Vossa Magestade ver.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Lançar mão dos Esperdicios Reos, furando-os
em Segunda Curtidia, com tudo o que Hey por apro-
priado, sem Magistrado Os Particulares mais vezinhos, para
o seu Serviço Sendo previnidos, e sentenciados, na Conformidade
das minhas Leis: e tendo-se determinado no paragra-
fo 16 Tit. 6.º do Livro dito. Ouvera de 3 de Dezembro
de 1751, que das tomadias de Ouro extraviado,
e de outro Sendo mais pertence a metade ao denun-
ciante, e a outra metade, ou toda a importancia,
não havendo denunciante, entre no Cofre dos mesmos
Quintos. Hei outrosim por bem declarar nesta ultima par-
te do referido paragrafo, e extendendo as mesmas Leges ao
Subsequente Titulo Ordeno, que não só das tomadias do Ouro
extraviado, mas das Fazendas prohibidas, ou sobregadas
aos mesmos Reos Donos, e de outros quaesquer Contraban-
distas, ou Descaminhos, e de outro Sendo mais, emq.e os Reos das
ditas Fazendas devem ser condemnados, pertence a metade
do denunciante, ou denunciados, e outra metade ao
q.e fizer a diligencia, não havendo porem denuncian-
te, ou denunciado, pague pertencendo ao dito, e mais que
se refere dos quintos, ou amizade Real Fazenda, e adju-
dique outra cousa mais, q.e o que do Ouro extraviado,
aos Donos das Fazendas a pertencerão. Pelo que man-
do ao Presid.e, e Conselheiros do Conselho ultramarino,
Presid.e do meu Real Erario, Vice Rey do Estado do Bra-
zil, Governadores, e Capitaens Generaes, emais Governa-
dores, e Officiaes do mesmo Estado, e Ministros
de Justiça do Civel, Crime, e Barreira, Ouvidores, Provi-
dores, Juizes, e Mineiros, Officiaes de Justiça, e Fazenda,
emais Pessoas do referido Estado, Conservem, e Guardem

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

e Jaõ inteiram.te Cumprir, e guardar este meu Alvará, Como nelle se contem, sem embargo de quaes quer Leis ordenaçoens em Contrario, ao gozo hei por Comprido, e Sendo efeito Sem ficando a Lista Geral em seu Vigor. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Conceiçaõ em 5 de Janeiro de 1785 = Rainha = Martinho de Mello e Castro.

Registo de hum Bando, que se publicou nesta Villa de Desterro, e Ilha de Coreas, regresso a Paz entre Portugal, e Espanha, publicado no dia 7 de Novembro de 1801

O Doutor Fernando Jozé de Portugal, Do Conselho de Sua Alt.e Real, Vice Rei e Capitaõ General de Mar, e Terra do Estado do Brazil &.a

Sendo o Principe Regente Nosso Senhor Servido Ordenar-me por Aviso de vinte e dous de Julho passado expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos fizesse constar nesta Capitania, haver Sua Alteza Real ajustado a boa armonia e amizade entre a nossa Corte, e a de Madrid, com consequencia da Paz, que acabava de se concluir com El Rei Catholico, afim de que sem demora logo quaesquer hostilidades, que se houvessem principiado contra os Vassalos, e Dominios de Espanha, cessassem absolutamente, e inteligencia que dantes Subsistia. Para que chegue a noticia de Todos, e se não possa allegar ignorancia, mando lançar este Bando a toque de Caixa pelas Ruas publicas desta Cidade, e Destrito da Capitania, que se cumpra, e depois de registado na Secretaria deste Estado, se affixe no Corpo da Guarda Principal, dado nesta Cidade de Sam Sebastiaõ do Rio de Janr.o aos vinte e quatro de 9br.o de 1801 = O Dor. Manoel de Jezus Valdetaro e Secretario do Estado o fiz escrever. Dom Fernando Jozé de Portugal. Este conforme. Dor. Manoel de Jezus Valdetaro.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Registo de hum Bando que vai
publicado nesta Villa da Ilha
de Santa Catharina, a fim de Cobrar pelas
Rendas Publicas desta, vindo da Junta de
Revizão das dividas passivas da Real Fazenda,
cujo Bando se publicou nesta Villa aos 5 de Abril de 812

Dom Fernando José de Portugal, do Conselho de Sua Alteza Real,
Vice Rei, e Capitão General de Mar e Terra do Estado do Brasil,
e Presidente da Junta de Revizão das Dividas passivas da Real
Fazenda.

Faço saber aos que o presente Edital virem, que constando ao
Principe Regente Nosso Senhor, a grande quantia, a que
montava a divida passiva fluctuante, então consolidada, que
circulava nesta Capitania ha muitos annos, com descredito, e
grave prejuizo da dita Real Fazenda, e com manifesto dam-
no dos seus Vassallos, particularmente daquelles que tem relações com
o immediato serviço do Estado: e querendo prover de remedio
efficaz, damno, para se hir libertando lentamente a mesma
Real Fazenda daquelle encargo, e para animar a circulação da-
quelle fundo, da qual tanto bem resulta á Agricultura, e
Commercio foi Servido determinar por Carta Regia de vinte
quatro de Outubro de mil oito centos, que em Junta de Revi-
zão, que foi Servido mandar crear, se examinassem todos
os Papeis Cumulos, que ultimamente se chamão Letras, e Se-
parando-se, as que ainda estão em mão dos Originarios Credores,
ou seus herdeiros, das que estão cedidas de outros, e que achas-
sem por quem fossem passadas, se entregassem aos primeiros
Portadores do valor da sua divida, pelos generos concertos

157

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

juro de quatro por cento, applicando-se para elle a amortização desse Capital hum fundo, que não exceda hum, ou dois por cento da total Somma, á que se unirão tambem os juros da divida, que se for pagando: e aos Segundos, examinando-se com toda a circumspecção e cuidado, que pede esta materia, aquelles, que se lhes propunha ou trouxer o seu valor para em Apolices com o mesmo juro de quatro por cento, ou hum Bilhete desta divida legalizada, e abonado por inteiro na razão de sua antiguidade, Segundo o fundo, que se applicar das Rendas da Real Fazenda, para a amortização desse Capital, que neste caso não vencerá juro, e qual fundo não será menor, que anteriormente fica dito, afim de que em cinco, no maximo, que ao presente fica dito, se extinga, recebendo cada hum a sua divida mais antiga successivamente, segundo a ordem da antiguidade, em que foi contrahida, e que se achar conferida em razão da antiguidade, em que foi contrahida, e que se achar conferida escrupulosamente. E havendo-se em Junta tomado em consideração estas Reaes Determinações para se executarem, saibão todos, que nesta Cidade, tem sido determinado, que dentro de quatro mezes nesta Cidade, e outros tres para os mais portos desta Capitania, e igualmente para os de S.ta Paulo, e Minas Geraes, contados desta publicação deste, apresentarão todos os Credores da Real Fazenda, por si, ou seus Procuradores, os seus Papeis, Contratos, ou Letras, que não tiverem data mais moderna, que a do dia, mez, e anno de Janeiro de mil e sete centos e oitenta e sete, ao Deputado Secretario, o Desembargador Luiz José de Carvalho, e Mello, daquelles depois declaradas no Livro competente, recebendo sua Escritta, ou Conhecimento authentico para constar da entrega, declarando, os que não forem Originaes, o Credor rezervados, por que se houverão, para que exonerando-se em Juizo, se execute com os seus procedimentos, que Sua Alteza Real determina, e com os quaes se deve haver-se. E os que não comparecerem no tempo apontado, perderão o privilegio da sua antiguidade na Contadoria, contando-se as suas dividas como as mais modernas. Dado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos quinze dias do mez de Março de mil oito centos e dez, Sob meu Signal e Sello das Armas. = O Dez.or Luiz J.e de Carv.o e Mello Deputado Secretario da Sobredita Junta o fez escrever = D. Fernando José de Portugal.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Nº 158

Negocios de Guerra. Bando, que
se publicou nesta Villa do Desterro
a 7 de Abril de 1852 declarando celebrado
justado e Paz entre a Corôa de Por-
tugal, e a Republica Franceza.

Dom Fernando José de Portugal do Conselho de Sua
Alteza Real Vice Rei e Capitão General de Mar, e Terra
do Estado do Brasil &ca. Sendo o Principe Regente
Nosso Senhor Servido Ordenar-me por Officio de 16 de
Novembro do anno passado, expedido pela Secretaria de
Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramari-
nos, fosse inteiramente Capitania, tudo se felizmente a-
justado a Paz entre a Corôa de Portugal, e a Republica Fran-
ceza, devendo cessar todas as Hostilidades, contendo ja decorri-
do os Prazos nisto pelos estabelecidos. Para que chegue a
noticia de todos esta ravadavel noticia, e mais promptamente
produza seu effeito mando hum exemplar deste Bando se faça
publico, e Destricto da Capitania, que
se cumpra, e guarde como nelle se contem. Dado
Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 26 dias
do mez de Março de 1852 = D. Fernando José de Portugal =
Está conforme D. Manoel de Jesus Valdetaro.

158

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Registo do Alvará de 18 de Outubro de 1751
Sobre a Equalação dos Escravos novos não
poderem ser g.ds Reino Estrangeiro.

1

Eu El Rey Faço saber aos que este meu Alvará em forma de Lei virem, que tendo presente em Consulta do meu Conselho Ultramarino a grande diminuição com que os Direitos, e entrada pertencentes à minha Real Fazenda vão cada vez em maior decadência, procedendo isto principalmente de se introduzirem nestes Meus Reinos, e Senhorios muitos Escravos novos, que vindo diariamente das Partes da Costa da Mina, e Angola, e de outras muitas, que são Domínios, e Conquistas pertencentes à Coroa de Portugal, se fazem depois nas Alfândegas, e Portos do Brasil, e nos mais Portos Ultramarinos, aonde se conduzem, e transportam, sem pagarem os Direitos, que são devidos, e pertencentes à minha Real Fazenda, e que se devem pagar na forma das Ordens, e Leis, que para este efeito se acham estabelecidas: E querendo Eu evitar, e atalhar os grandes prejuízos, que se seguem à minha Real Fazenda, e ao Comércio destes Reinos, e Senhorios, e aos Vassalos, que nelas residem, e negoceam, com a introdução dos ditos Escravos novos, que vão de Contrabando, sem pagarem os Direitos, que são devidos, e pertencentes

Numero 152

e em todas as Provedorias da Fazenda Real
e mais partes onde convier mandar-se
publicar este pelo meio de Pregão ordeno, e
mando, que logo depois de publicado
guarde, e cumpra este Alvará como nelle se contem sem duvida al-
guma, e que valerá como Carta posto que seu effeito haja
de durar mais de hum anno. Sem embargo da Ordenação do
Liv. 2º Tit. 39 em contrario, e se registará na mi-
nha Chancellaria-mór do Reino. Lisboa a 18 de Julho
de 1754. Rey. Marques de Pombal. Para
Vossa Excellencia. D. Manoel de Saldanha Vasconcellos.

Auto de hum Bando sobre a Arrematação dos dous
Dizimos Reaes da Capitania, e da Provedoria da
Ilha de Santa Catharina.

Dom Fernando José de Portugal do Conselho de S. M. F.
Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brasil,
e Presidente do Senado da Real Fazenda &c.

Faço saber, aos q. o presente virem: Que S. M. F. foi servido de
determinar que visto estarem findos no ultimo de Dezembro deste anno
os Contratos dos Dizimos Reaes desta Capitania, e da Provedoria da Ilha
de Santa Catharina, não ter sido possivel dar-se a providencia para a sua
Arrematação naquelle tempo: ameessa Senda ordena por alanos, que deja em
alanos, que deja em massa como até agora para o futuro triennio, que deve
principiar no anno de 1804 a 1806, e que estes se lancem no Real
Erario com individuação dos nomes dos lançadores, e suas abonações,
para sobre elles se proceder a novos lanços, comparecendo os mesmos
lançadores por si, ou seus Procuradores, no mesmo Real Erario, onde
deve effectuar-se a sua Arrematação: ficando porém dada pela mes-
ma Senda a providencia interina para o proximo seguinte anno
de 1803. Portanto.

159

Toda a pessoa

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Toda a pessoa q.e como acima fica dito, quizer lançar
mão dos sobreditos Contratos para novo triennio, assim como os ditos
para sanno de juro e herdade, só mente pelo que respeita ao Numerario
que deja também em damos, que em mão de Senhor do Tribunal
da mesma Junta nos dias designados das suas decisões, ficando na
intelligencia, q.e todas as Corporações Religiosas também deverão pa-
gar Direitos da mesma forma, que pagão os Particulares nes-
ta Conformidade das Reaes Ordens. Rio de Janr.o
18 de Novembro de 1802 = Francisco Roque da Silva, Contador que
serve de Escrivão desta Junta por impedimento do Escrivão De-
putado o fez escrever.

D. Fernando José de Portugal.

160

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Regulo de Lumiar Bandeira
se publicou pela Vara do Juizo
no dia 15 de Março de 1828,
pelos Credores se divida en-
tre todos, e devendo apresentar todos
os seus Títulos Comarcas, ou Letras
juntando as suas accoens p.ª Delles
se fazer effeito em hum Livro, na
Secretaria da Provedoria.

Faço saber aos que o presente Edital virem, q.ue sendo a-
Real Ordem do Conselho Regente de Seus Alteza Real
to de Santa Rellação da Divida passiva da Real Fazen-
da deste Capitania, na qual se ordenhão as duvidas, e in-
convenientes, que occorrião na execução da Carta Regia de
16 de Outubro de 1809, e os meios que parecião mais co-
venientes p.ª legalizar, e conhecer a Divida antiga da Real
Fazenda, e extinguila, foi o mesmo Senhor servido Deter-
minar, que devendo-se por ora a execução da referida
Carta Regia, se ressalve em analise a de 16 de Setembro
de 1822, e se fizesse saber aos Credores da Divida antiga,
que devem apresentar todos os seus Papeis Comarcas, ou
Letras, que provem as suas accoens, p.ª delles se fazer assento
em Livro, em que se declarará o nome do Credor, e
importancia da sua accão, extrahindo-se depois do mesmo Li-
vro verificada a ordem de pagamento dos mesmos papeis, li-
dos sem vencimento de juros, assignado pela Secreta da Re-
gencia, para segurança do Credor, e com que pode gozar

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

com endosso, como até agora praticou a Defensão pagou,
ou Letras da Real Fazenda. Devendo-se no fim de
apresentações delles dar-se Conta a S. M. C. de quanto
de o total da dívida, e quaes são os meios mais proprios, e
e moderados. O Dr. q. se compõe Reyno logo na arre-
cadação della, Determina o mesmo Senhor, q. se proceda
na venda dos dous Engenhos, situados na Freguesia de
Santa Cruz, e dos mais terrenos da mesma, q. se declare
serem desnecessarios, salvos os Campos destinados a pas-
tagem dos gados, e a Cultura da farinha de Mand-
dioca, que serve para provimento da Tropa, e os terre-
nos em que se acham situados alguns Foreiros, a bem dos
Defensos pagej da dívida antiga, sendo primeiro le-
vantada pela Defensa Junta de Arrecadação.

Pelo que Toca aos Credores
da Real Fazenda deverão apresentar ao Desembarga-
dor Secretario nas quartas, e sextas feiras da semana,
os seus papeis Comodos dentro de trinta, que não expi-
rem de trez annos, delle Secretario lançará o seu Re-
cebi assignado pela Junta, para com elles terem a se-
gurança da sua divida, poderem endossa-los, fazerem
delles quaesquer transacções, que mais quizerem, e compararem
os dous Engenhos, e Terreno da Fazenda, q. se acham a
vender à troco das mesmas obrigações, com que já os tem
apresentado falarão com o mesmo Desembargador Se-
cretario p.a saberem quando devem Receber o seu Recibo
legalizado desta maneira, entregando os Recibos q. em Virtude

De-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1762
Fevereiro

Dada nesta Cidade do Rio de Janeiro sobre o Sinal, e Sello de Suas Armas. Para [illegible] Thomaz Antonio Villa Nova Portugal, Desembargador [illegible] José de Sampaio Freire, e Mello Deputado Secretario da dita Junta do Commercio o fez escrever = D. Fernando José de Portugal.

Registo de hum Bando que se publicou nesta Villa no dia 5.º de Novembro de 1805 — sobre a Venda dos Engenhos de Jaguaché, e Piahi de S. Pe

Dom Fernando José de Portugal, do Conselho de Sua Alteza Real Principe Regente Nosso Senhor, Governador, e Capitão General de Mar e Terra deste Estado do Brazil &c. Faço saber aos que o presente Edital virem que devendo vender-se os Engenhos de Jaguaché, e Piahi situados na Freguezia de Santo Amaro pertencentes a Sua Alteza em conformidade da Carta Regia de 3 de Novembro de 1803 — athoje de papeis comuns da Divida antiga, expedida na Real Fazenda desta Capitania ligalizados pella Junta do Commercio se principiarão a receber os Lanços passado hum mez da data deste, podendo todas as pessoas que os quizerem comprar offerecer os seus lanços na Secretaria da Real Fazenda onde acharão as avaliações dos mesmos Engenhos, cujos termos estão demarcados, ficando na Intelligencia de que o Juizo da Alfandega de

Pa-

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Tirgo Velho que esta dentro do Engenho do mesmo nome
de São de mudar para outro Sitio. E para que chegue
a noticia de todos, mandei affixar este Edital, por mim
assignado, e sellado com o Sello das minhas Armas,
que se cumprirá como nelle se contem, e de Registar
nos Livros da Secretaria do Estado. Dado nesta
Cid.e de São Sebastião do Rio de Janeiro aos 10
de Outubro de 1805 — E eu o Doutor Manoel de
Jesus Valdetaro Secretario do Estado. Que escrevi
D. Fernando José de Portugal

Registo de hum Bando que se publicou
nesta Villa no dia 9 de Setembro de 1822
Sobre o agradecimento que S. A. R. man-
dou dar aos Povos que contribuirão para as despezas da Monarchia.

Dom Luiz Mauricio da Silveira, Moço Fidalgo com exercicio de Fidalgo Cavalleiro da Caza de Sua Alteza Real
Cavalleiro da ordem de Christo, e Governador deste Departamento da Ilha de Santa Catharina por Sua
Alteza Real que Deos Guarde &c. &c. &c.
Faço saber aos que o presente Bando virem que
o Illm.o e Exm.o Snr. Dom Fernando José de Portugal, Vice Rey que foi do Estado do Brazil

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

me dirigio hum Officio com datta de 9 de Agosto, proximo precedente, participando-me de outro Officio que recebera da Corte, expedido pello Presidente do Real Erario, pello geral he Servido Sua Alteza Real mandar lançar a todas as pessoas que na conformidade da Carta Regia de 6 de Abril de 1808, contribuirão para as Despezas da Monarchia; o interesse que mostrarão p.o bem do Real Serviço, e no auxilio ás necessidades do Estado, em quanto não determina outros Testemunhos particulares da sua Real Benevolencia, conforme o Merecimento de cada hum: determinando-me que para constar, ao que concorrerão para o referido fim neste Districto. Portanto para que chegue a noticia de todos, mandei lançar este Bando atoque de Caixas pellas Ruas mais publicas desta Villa, que vai formado assignado, e Sellado com o Sinete das minhas Armas, que se cumprirá como nelle se contem. Dado, que o qual se fixará no Corpo da guarda principal, e se Registará na Secretaria deste Governo, e mais pelos que tocar; expedindo-se logo Exemplares ás Villas do Rio de S.ta Francisco, e Laguna para igualmente serem ali publicados. Villa de Nossa Senhora do Desterro da Ilha de Santa Catharina 9 de Setembro de 1808 O Tenente de Infantaria de Linha, Secretario deste Governo Thomé Ramires de Souza Coutinho o fez escrever = Dom Luiz Thomé de Silveira.

163

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Registo de hum Edital mandado pello Exmo Snr Vice Rey Conde dos Arcos para se fazer Publico nesta Villa

Dom Marcos de Noronha e Brito Conde dos Arcos, do Conselho de S. M. F. Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brasil &a Faço saber aos que o presente Edital virem que achando-se Vago o posto de Ajudante Segundo do Corpo de Milicias desta Ilha de Santa Catharina se hade prover por exame na Conformidade do Alvará de 17 de Dezembro de 1802, e que tendo-se Sarg.to P.mor Bento José Gomes de Regimento de Linha desta Ilha, que pertenderam requererão dentro do praso de trinta dias contados de em que se afixar o presente Edital serem admitidos a Concurso ao Posto de Ajudante desta Ilha, que pertende, aos que o forem, licença para virem nesta Cidade onde se apresentarão a seus requerimentos com as despezas de admissão para se proceder ao referido exame. E para que chegue a sciencia de todos, e não possa alegar ignorancia mandei afixar este na Villa de Nossa Snr.a do Desterro da sobredita Ilha por mim assignado e sellado com o sello das minhas Armas, que se cumprirá como nelle se contem e se registará nesta Secretaria de Estado. Dado nesta Cid.e de S. Sebastião do Rio de Janeiro aos 1.o de Julho de

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

de 1807 = O D.or Manoel de Jesus Salustiano Secretario do Estado o fez escrever = Conde dos Arcos.

Registo de hum Bando enviado pelo Ex.mo Snr Conde Vice Rei do Estado sobre as Fazendas de Contrabando; o qual foi publicado nesta Villa a 2 de Agosto de 1807

Dom Marcos de Noronha, e Brito, Conde dos Arcos do Conselho de S.A.R. Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil &a. Tendo verificado a indecente facilidade com que se embarazam nesta Capitania as fazendas de Contrabando, exportadas ao Rezer Direito, desembarcadas do Navio Navicendes, e Estrangeiros ainda à vista, e que se dirigem por entre os Pescadores, sobre a costa visinhas, e guardadas por algum tempo athé a occasião de se defenderem por esta Capitania, e pelas outras visinhas com a mais escandalosa transgressão das Leis, em gravo prejuizo do Comercio Legal, e licito; faço saber aos habitantes destas, e das ditas Povoações sobre a Costa, e a quaesquer outros, que acada hum individualmente encarrego debaixo de muito severa responsabilidade a mais ac-

164

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

activa vigilancia sobre o Desembarque, e condução por Terra daquellas Fazendas na certeza de que todos aquelles, que commetterem este Crime de maneira, que se façaõ apprehensoens sobre taes fazendas não só terão por isso amolação das mesmas fazendas apprehendidas como manda o Alvará de 5 de Janeiro de 1785, mas encontrarão muito desagradaveis consequencias, e prizoens de que não poderão queixar-se, que vendo ser mandado a Presença Grande Copias de Sentenças, e Consultas obrigarão apresentar todos aquelles pedidos para este fim com grande brevidade, exactidão, e inteligencia, que soffrerão rigorosissimo Castigo segundo a Disposição sua / o que não he de esperar / cometterem qualquer das sobreditas apprehensoens. E para que chegue a noticia de todos, e senão possa alegar ignorancia mandei affixar este nos lugares publicos das Villas Povoaçoens por mim atraz declaradas, e selado com o Sello das minhas Armas, que se cumprirá como nelle se contem, e se registrará nesta Secretaria de Estado. Dado nesta Cidade de S. Sebastiam do Rio de Janeiro aos 20 de Junho de 1801 = O Dr Manoel de Jesus Valdetaro Secretario de Estado o fiz escrever = Conde dos Arcos =

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1766
Menezes

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Hemeroteca

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

168.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

170.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

172

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Hemeroteca

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

1997.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

198.
Menezes

O Dr. Juiz de Fora Provedor da Fazenda Real das Minas geraes tem entre mãos huma Provisão de Sua Magestade, que Deus Guarde, numerada, e Rubricada por mim, pela qual Lhe Ordena, que não Consinta, que por Ordem alguma se Lance Finta alguma nos moradores destas Minas, sem primeiro ser ouvido, e Consultado, como tudo mais se contem na referida Provisão, que Baixou com a Carta Regia de 3. de Julho de 1741.

Pedro Miz.el de Souza Menezes.

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense

Acervo: Biblioteca Pública SC - Hemeroteca Digital Catarinense